UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

RAYSSA MARCHÃO ARAÚJO

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA DA DITADURA MILITAR: um estudo histórico, jurídico e filosófico à luz do pensamento de Hannah Arendt

São Luís
2022

RAYSSA MARCHÃO ARAÚJO

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA DA DITADURA MILITAR: um estudo histórico, jurídico e filosófico à luz do pensamento de Hannah Arendt

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Zilmara de Jesus Viana de Carvalho.

São Luís

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

ARAÚJO, RAYSSA MARCHÃO.
MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA DA DITADURA MILITAR : um estudo histórico, jurídico e filosófico à luz do pensamento de Hannah Arendt / RAYSSA MARCHÃO ARAÚJO. - 2022.
145 f.

Orientador(a): ZILMARA DE JESUS VIANA DE CARVALHO.
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Cultura e Sociedade/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

1. Ação. 2. Ditadura militar. 3. Hannah Arendt. 4. Memória. 5. Política. I. DE CARVALHO, ZILMARA DE JESUS VIANA. II. Título.

RAYSSA MARCHÃO ARAÚJO

MEMÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA DA DITADURA MILITAR: um estudo histórico, jurídico e filosófico à luz do pensamento de Hannah Arendt

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade – Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Zilmara de Jesus Viana de Carvalho.

Aprovada em: __/__/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dra. Zilmara de Jesus Viana de Carvalho (orientadora)
Doutora em Filosofia
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Luciano da Silva Façanha
Doutor em Filosofia
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Cacilda Bonfim e Silva
Doutora em Literatura e Práticas Sociais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Em memória de Danielah Oliveira Araújo.

Aos meus pais, João Crisóstomo e Maria Alguêda, e a minha irmã Marxlena, que sempre me deram tudo que é preciso para viver bem.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é preciso, sempre.

À vida. Sou grata por ter sobrevivido ao atual cenário pandêmico que vitimou mais de seis milhões de vidas por todo o mundo. No Brasil, morreram mais de 665 mil pessoas. Cuidado e sorte salvaram as pessoas que eu amo. Mas, fatalmente, outras famílias não puderam viver a mesma felicidade.

Aos meus pais, João e Alguêda, e a minha irmã, Marxlena, pelo apoio e incentivo, pessoas que representam a minha base principal em vida e referência a tudo que sou e quero ser.

À Professora Doutora Zilmara de Jesus Viana de Carvalho pela orientação e incentivo para a construção da presente pesquisa, e por quem tenho imensa admiração como pessoa e profissional desde os meus primeiros anos no curso de Filosofia da UFMA.

À Professora Doutora Maria Olília Serra que despertou em mim um novo olhar sobre os escritos de Hannah Arendt, quem também me incentivou e inspirou para que este trabalho fosse elaborado, e por quem tenho igual admiração como pessoa e profissional.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCult) da Universidade Federal do Maranhão pelas excelentes aulas e debates trabalhados pela primeira vez em modalidade remota no programa e que, de fato, contribuíram para o meu crescimento pessoal, acadêmico e profissional.

Aos meus colegas do Mestrado, que tornaram o processo de aprendizagem durante o curso leve, divertido e proveitoso, até a conclusão dos nossos trabalhos; em especial ao meu amigo Matheus Costa e Costa que enfrentou comigo, desde o início do processo seletivo, as alegrias e desafios para a realização de um sonho.

Às minhas amigas de longa data, Taynah, Marina e Nathalia, que se entusiasmaram junto comigo sobre essa minha nova fase acadêmica e que acompanharam de perto todos os altos e baixos por mim enfrentados, ajudando sempre que precisei.

À Professora Doutora Cacilda Bonfim e Silva e ao Professor Doutor Luciano da Silva Façanha pelas sugestões, críticas e elogios feitos ao meu trabalho na fase da qualificação e que foram fundamentais para o desenvolvimento e conclusão finais da pesquisa.

Às brasileiras e aos brasileiros que, por meio de seus impostos, pagaram por meus estudos durante os últimos dois anos desta pesquisa acadêmica, e por isso desejo ter sido capaz de retornar um trabalho acessível à sociedade brasileira.

"Quero trazer à memória o que pode me trazer esperança." (Lamentações, 3.21).

"Quando secar o rio da minha infância, secará toda dor.
Quando os regatos límpidos de meu ser secarem,
Minh'alma perderá sua força.
Buscarei, então, pastagens distantes
Onde o ódio não tem teto para repousar.
Ali erguerei uma tenda junto aos bosques.
Todas as tardes, me deitarei na relva
E nos dias silenciosos farei minha oração.
Meu eterno canto de amor:
Expressão pura de minha mais profunda angústia.
Nos dias primaveris, colherei flores
Para meu jardim da saudade.
Assim, exterminarei a lembrança de um passado sombrio."
(Quando secar o rio de minha infância, Frei Tito, 12 de outubro de 1972).

"Os fatos que se erguem à nossa frente são incontornáveis. Não há alternativa além de decifrá-los e revelá-los, por maiores que sejam as dores e por mais resguardadas que sejam as culpas. É também com dores profundas e culpas expostas que se constrói uma Nação."
(Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964, 1995).

RESUMO

Aborda-se sobre a memória política brasileira, enfocando o período da ditadura civil-militar (1964-1985), objetivando-se realizar uma análise crítico reflexiva do referido momento histórico, tendo como principal referencial teórico o pensamento da filósofa contemporânea Hannah Arendt (1906-1975), que se preocupou em elaborar uma compreensão político-filosófica no tocante aos notáveis acontecimentos do século XX. Para tanto, realiza-se inicialmente um resgate histórico quanto aos fatos mais marcantes do século passado, a nível mundial e nacional, em especial os regimes totalitaristas na Europa em sincronia com o Estado Novo (1937-1945) no Brasil, a fim de relacioná-los com o episódio da ditadura militar brasileira. Apresenta-se em seguida a Lei da Anistia de 1979 (Lei 6.683), com análise quanto ao seu significado social e jurídico no cenário político da época, assim como as problemáticas da responsabilidade e do perdão, e a característica impositiva da anistia, por parte do Estado, no que tange, em particular, ao esquecimento dos crimes de lesa-humanidade praticados por agentes públicos contra cidadãos brasileiros. Enfatiza-se, por fim, a importância da memória política para a atual sociedade democrática, defendendo-a como ato político imprescindível que deve ocorrer dentro do espaço público, visando diminuir a cultura do silêncio quanto à ditadura, revelando que a sua prática contribui para o não esquecimento dos terrores de um regime de exceção e para o impedimento de sua repetição. Demonstra-se que a anistia política jamais poderá ser utilizada como manobra para que o esquecimento prevaleça e para que a memória coletiva seja menosprezada. Argumenta-se que a memória política pertence ao mundo das relações humanas e deve ser entendida como fenômeno que está ligado à identidade de uma nação e, consequentemente, é fonte de compreensão para o que fomos, somos e seremos, sendo, por isso, a memória um assunto de caráter público.

Palavras-chave: Ditadura militar. Política. Anistia. Memória. Ação. Hannah Arendt.

ABSTRACT

It approaches the Brazilian political memory of the civil-military dictatorship period (1964-1985) and aims to carry out a critical reflexive analysis of this historical moment. The research has as main theoretical reference the thought of the contemporary philosopher Hannah Arendt (1906-1975), who was concerned with developing a political-philosophical understanding of the remarkable events of the 20th century. In order to do so, it initially conducts a review regarding the most striking facts of the last century, at a global and national level, especially the totalitarian regimes in Europe in sync with the Estado Novo (1937-1945) in Brazil, for relating them to the episode of the Brazilian military dictatorship. The Amnesty Law of 1979 (Law 6,683) is then presented, with an analysis of its social and legal significance in the political scenario of this period, the issues of responsibility and forgiveness, as well as the imposing characteristic of amnesty by the State, in particular, with respect to the oblivion of crimes against humanity committed by public agents against Brazilian citizens. Finally, the importance of political memory for the current democratic society is emphasized, it is defended as an essential political act that must occur within the public space for reducing the culture of silence regarding the dictatorship, this practice is revealed as a contribution to not forget the state of exception terrors and a prevention of its repetition. It shows that political amnesty can never be used as a maneuver for oblivion to prevail and for collective memory to be despised. It is argued that political memory belongs to the human relations world and must be understood as a phenomenon that is linked to a nation identity and, consequently, is a source of understanding for what we were, we are, and we will be, therefore, the memory is a matter of public character.

Keywords: Military dictatorship. Politics. Amnesty. Memory. Action. Hannah Arendt.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AP – Ação Popular

BNM – Brasil Nunca Mais

CAAF – Centro de Antropologia e Arqueologia Forense

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CMSP – Câmara Municipal de São Paulo

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informação-Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

EUA – Estados Unidos da América

MFPA – Movimento Feminino Pela Anistia

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

STF – Supremo Tribunal Federal

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

VPR – Vanguarda Popular Revolucionária

UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO**..... 12

2 RESGATE HISTÓRICO DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA A PARTIR DAS INFLUÊNCIAS DO TOTALITARISMO EUROPEU.....18

2.1 Os principais eventos históricos do século XX e os seus efeitos no continente americano.....19

2.1.1 Regimes totalitários 22

2.1.2 América Latina e Brasil no mundo pós-guerra.....27

2.1.3 Autoritarismo na América 36

2.2 Ditadura civil-militar brasileira (1964-1985).....37

2.2.1 O ensaio golpista de 1961 e os precedentes do Golpe Militar de 1964 38

2.2.2 A institucionalização da repressão e os anos de chumbo com o AI-5.....42

3 O PERIGO DA ANISTIA BRASILEIRA PARA O ESQUECIMENTO POLÍTICO..52

3.1 Anistia e responsabilidade 52

3.1.1 Anistia penal: entendimento jurídico e político 53

3.1.2 Anistia não é uma dádiva e sim uma conquista: a anistia de 1979 57

3.1.3 Responsabilidade e julgamento: a importância da punição no caso brasileiro.....61

3.2 Perdão e esquecimento.....70

3.2.1 Sobre a possibilidade de perdoar o imperdoável 70

3.2.2 Perdoar não é esquecer: lembrar é preciso.....77

4 MEMÓRIA POLÍTICA E SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA O ATUAL MODELO DEMOCRÁTICO DO ESTADO BRASILEIRO.....82

4.1 A imprescindibilidade da memória política a partir de Hannah Arendt.....83

4.1.1 Memória, narrativa e ação.....88

4.1.2 Memória como poder político.....94

4.2 O passado ainda não acabou: a elaboração da memória política brasileira.....99

4.2.1 As primeiras mobilizações para preservação da memória.....102

4.2.2 A Lei dos Desaparecidos Políticos de 1996 e Comissão de Anistia de 2002.....104

4.2.3 Comissão Nacional da Verdade de 2012.....110
4.3 Memorial de vítimas da ditadura civil-militar.....117
4.3.1 A ditadura no Maranhão.....117
4.3.1.1 Manoel da Conceição: “minha perna é minha classe”.....118
4.3.1.2 Epaminondas Gomes e a Operação Mesopotâmia.....121
4.3.2 O casal de operários Antônio Raymundo e Damaris Lucena.....123
4.3.3 Ruy Soares continua desaparecido.....125
4.3.4 Frei Tito sofreu com as marcas visíveis da tortura e morreu pelas suas mãos.....126
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....129
REFERÊNCIAS.....139

1 INTRODUÇÃO

Desde o início da última redemocratização no Brasil, que levou ao fim a ditadura civil-militar (1964-1985), a sociedade em geral não soube desenvolver um projeto que visasse uma elaboração satisfatória da memória política quanto ao referido período de exceção. Coube, quase que exclusivamente, aos familiares e às vítimas a tarefa de que se impedisse o esquecimento dos acontecimentos históricos e, principalmente, das graves violações de direitos executadas pelo próprio Estado brasileiro. Assim, com base nessa premissa, esta pesquisa surge com o objetivo de analisar, a partir de uma perspectiva crítica-reflexiva, a problemática que envolve, em específico, a questão da memória política brasileira da ditadura militar.

A escolha sobre o tema central, ditadura militar, deriva de pesquisa acadêmica já feita anteriormente em trabalhos monográficos – Direito e Filosofia. No primeiro estudo, abordou-se sobre a Lei 6.683 de 1979, comumente conhecida como Lei da Anistia. Na ocasião, foi questionada sobre a validade da interpretação dada à referida lei diante do modelo constitucional atual, qual seja, de que a anistia se estendeu aos crimes de lesa-humanidade praticados por agentes da repressão, compreensão que fere a Constituição Democrática de 1988. A análise corroborou com o estudo de caso referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153/2008) impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) perante o Supremo Tribunal Federal (STF). A Suprema Corte decidiu pela manutenção do entendimento habitual com a fundamentação de se tratar de uma lei que procurou celebrar a paz social na época, e que não caberia ao atual judiciário rever a sua interpretação e aplicação. Ainda assim, ao final, concluiu-se pela defesa de que o benefício não pode atingir crimes que desrespeitem os direitos humanos, estes universalmente reconhecidos, inclusive pelo Brasil, ainda mais quando se tratar de agentes estatais como autores de tais delitos, e que caberia ao judiciário definir a correta interpretação à lei de acordo com os ditames internacionais e constitucionais, sobretudo em respeito ao princípio constitucional da dignidade humana, sendo este um dos principais fundamentos da sociedade democrática brasileira.

No que diz respeito à monografia de Filosofia, que ainda está em fase de conclusão, houve a preocupação em problematizar o tema da ditadura militar a partir de uma reflexão filosófica voltada para a política, tendo como principal referência o pensamento contemporâneo da filósofa alemã Hannah Arendt (1906-1975) que dedicou notáveis escritos aos acontecimentos do século XX, em especial ao fenômeno do totalitarismo. Faz-se uma

reflexão sobre a memória política quanto ao estado de exceção vivido no Brasil, tendo em vista que até hoje existem ressalvas sobre a discussão do tema principalmente no espaço público. Para tanto, inicialmente se faz um resgate histórico do período a partir do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), publicado em 2014. A CNV foi instaurada no ano de 2012 com a finalidade de preservar a memória e a verdade do passado recente e constituiu um trabalho complexo que envolveu diversas demandas e esforços.

Por sua vez, a presente pesquisa propõe um estudo interdisciplinar que envolve as áreas humanas da história, do direito e da filosofia. Como dito anteriormente, o tema central sobre a ditadura militar será sobre a memória política, que terá como ponto de partida crítico o impacto social gerado pela Lei da Anistia de 1979, não somente no aspecto da impunidade, mas também como projeto político de esquecimento no espaço público. Entretanto, a princípio haverá um resgate histórico quanto ao período de exceção vivido no Brasil atrelado aos principais acontecimentos políticos do século XX, em contexto mundial e local. Para reforçar essa análise, será desenvolvido diálogo principalmente com Hannah Arendt com o objetivo de defender o exercício da memória como ação política indispensável para a sociedade brasileira.

Para esta pesquisa, a abordagem metodológica será o hipotético-dedutivo cujo método consiste em elaborar hipóteses que posteriormente serão submetidas a diversas análises (crítica intersubjetiva, discussão crítica, novas críticas e confronto de fatos), com o propósito de identificar as hipóteses que conseguirão resistir aos falseamentos e apresentarão validade. A sua finalidade se propõe em apresentar explicações mais próximas à verdade, ou seja, que sejam verossímeis.

A investigação funda-se em uma pesquisa de natureza exploratória junto ao uso de métodos procedimentais de pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa exploratória tem como objetivo aproximar o problema estudado, este que dependerá de uma verificação bibliográfica e análises. Já a pesquisa bibliográfica compreende o material literário já publicado sobre o tema em análise, a saber, publicações, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas acadêmicas, monografias, teses dentre outros elementos, o que possibilitará um acesso direto com as mais diversas fontes de informações pertinentes ao tema de pesquisa. E, por fim, no que diz respeito à pesquisa documental, será feito estudo diretamente em documentos oficiais, com o intento de colecionar, tratar e interpretar os elementos contidos nos escritos.

Como já dito, ter-se-á o pensamento de Hannah Arendt como o principal referencial teórico, com enfoque no campo político. A questão da memória na autora será a base teórica e

filosófica para o estudo crítico do contexto histórico brasileiro, a partir das principais obras a seguir: *Origens do Totalitarismo* (1989), *Responsabilidade e Julgamento* (2004), *Entre o passado e o futuro* (2009) e *A Condição Humana* (2008). Além das obras de Hannah Arendt, serão trabalhados outros autores que estudam sobre memória, esquecimento, perdão e anistia, como Paul Ricoeur, Edson Teles, Luci Buff, Jeanne Marie Gagnebin, os quais fortalecerão a perspectiva a ser defendida na construção desta dissertação.

Finalmente, a análise documental se destinará, sobretudo, ao relatório conclusivo da Comissão Nacional da Verdade. O arquivo, que possui mais de três mil páginas, está dividido em três volumes sendo que o foco principal para a pesquisa se destinará ao Volume I, com destaque para os capítulos mais pertinentes e, eventualmente, os demais volumes poderão ser acessados e indicados na escrita deste trabalho. Em resumo, dados históricos referentes à ditadura militar serão averiguados e colhidos, haja vista a sua importância para a contribuição e entendimento da análise dos fatos, e também por constituírem como material de defesa para a memória política brasileira.

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução. O segundo se dedica a realizar um resgate histórico acerca da ditadura civil-militar brasileira. Entretanto, inicialmente será trazido para a discussão o fenômeno do totalitarismo que marcou a Europa e o mundo no século XX. Os regimes totalitaristas correspondem a um marco histórico de caráter decisivo na história da humanidade, tendo em vista que, aos olhos da filósofa Hannah Arendt, representaram um acontecimento político de destruição sem precedentes, capaz de acabar com a capacidade de compreensão dos fatos a partir de todo o referencial político e filosófico já desenvolvido pelo conhecimento humano. Atrelado a isso, será elucidado como esses eventos refletiram na política interna do Brasil assim como da América Latina, especialmente a influência no continente americano exercida pelos Estados Unidos no período das duas grandes guerras mundiais e nas décadas seguintes ao pós-guerra. Ademais, será verificada qual a relação em comum existente entre o fenômeno do totalitarismo (1920-1953)[1], Estado Novo (1937-1945) e a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), tendo o nazismo alemão como parâmetro central.

O terceiro capítulo abordará a anistia e sua influência para o esquecimento político no Brasil. Para tanto, será trabalhada a Lei da Anistia de 1979, ainda em vigor, e como se deu o

[1] O marco histórico de consolidação dos regimes totalitaristas na Europa corresponde a seguinte ordem cronológica: fascismo de 1922 a 1945, nazismo de 1933 a 1945, e finalmente o stalinismo, que se consolidou primeiro que o nazismo, em 1924, e findou-se anos após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) com a morte de Joseph Stalin em 1953, já no contexto da Guerra Fria (1947-1991). Esta pesquisa terá como fundamentação principal o nazismo propagado pela Alemanha para a análise do totalitarismo no contexto brasileiro.

processo político para a concessão da graça, assim como as reverberações positivas e negativas com a promulgação da lei para o cenário da época e para o modelo democrático atual. Será demonstrado como a concessão da anistia ocorreu nos moldes dos agentes da repressão a fim de beneficiá-los com a impunidade, além de ter imposto o silenciamento acerca das verdades que envolveram crimes de lesa-humanidade. Além disso, a questão da anistia será problematizada junto à responsabilização penal ignorada pela lei, que acabou por permitir a impunidade aos crimes de lesa-humanidade executados pelos agentes da repressão. O perdão também será abordado em confronto ao entendimento da anistia enquanto instituto jurídico político que não tem competência para perdoar crimes gravíssimos, como no caso da ditadura brasileira, sendo titular desse poder somente as vítimas e seus familiares que sofreram diretamente com os agravos. E, por fim, será defendido que a concessão do perdão pelo Estado não deve acarretar no esquecimento político, entendendo-se que o ato de lembrar sobre a nossa história constitui fator essencial para o projeto de sociedade democrática que pretendemos construir.

No quarto capítulo, que corresponde à temática central da pesquisa desenvolvida, a memória política entra como discussão primordial. De início, tratar-se-á da imprescindibilidade da memória política e o seu poder transformador à luz do pensamento de Hannah Arendt, com destaque para a memória enquanto instrumento de compreensão das relações humanas no mundo político, assim como estabelece a ligação entre o passado, presente e futuro. Ademais, a narrativa será defendida como modo de exercício e preservação da memória, desde que o processo seja feito dentro de um espaço seguro destinado para o acolhimento e escuta dos testemunhos das vítimas e familiares, além da participação das novas gerações para o devido entendimento sobre o passado. Entrará ainda em discussão o poder que a memória exerce sobre a identidade e como referencial histórico de um coletivo, e porque devemos defendê-la junto à verdade para que se evitem manipulações e reescrita sobre os fatos passados, constituidores da sociedade, principalmente diante de uma realidade política que prefere a impunidade e o esquecimento. Defender-se-á que a memória deve ser entendida como uma demanda de caráter público e, portanto, de interesse coletivo, da mesma maneira que o exercício da memória se demonstra ação política inescusável.

Ainda no quarto capítulo, será relatado como se deu a deficiente construção da memória quanto ao período da ditadura no período de transição – Dossiê de mortos e desaparecidos políticos e o Projeto Brasil Nunca Mais – assim como já no contexto democrático – a Lei dos desaparecidos políticos e a Comissão de Anistia. Será ressaltado que a preservação e exercício da memória tem se restringido quase que exclusivamente ao

trabalho árduo por parte dos familiares e vítimas da exceção, revelando-se ser de pouca preocupação por parte do poder público para a busca, conservação e explicação dos fatos, tendo em vista que até os dias atuais existem desaparecidos políticos. Em seguida, o trabalho realizado pela Comissão Nacional da Verdade – instalada em 2012 e finalizada com a publicação do relatório em 2014 – terá destaque especial por se tratar da primeira comissão de âmbito nacional proposta pelo governo federal com a finalidade de investigar acerca da memória, verdade e justiça em tempos de democracia. E, por fim, é feito um breve memorial sobre algumas vítimas da ditadura – em sua grande maioria maranhenses e todos nordestinos – além de relatar um pouco acerca da repressão no interior do Maranhão. Serão lembradas as vítimas: Manoel da Conceição, Epaminondas Gomes, o casal Antônio Raymundo e Damaris de Lucena, Ruy Soares e Frei Tito.

Por fim, o sexto ponto a ser apresentado diz respeito às considerações finais quanto à finalização da pesquisa e conclusões quanto à problemática da memória política brasileira.

De qualquer modo, faz-se necessário deixar claro desde o início que o resgate responsável e adequado da memória desse momento histórico deve, antes de tudo, ser de incumbência do Estado Democrático, mas tendo como força motriz a sociedade. Isso porque não se deve esquecer que foram os agentes estatais os autores de crimes como torturas, sequestros, estupros, assassinatos, desaparecimentos forçados dentre outros crimes e, portanto, são testemunhas ativas do ocorrido junto às vítimas do regime. Não obstante, a sociedade é a principal protagonista na cobrança de esclarecimentos e preservação da história e da busca pela verdade. A memória política, portanto, se demonstra uma problemática de caráter público e nacional. O Brasil vive hoje constante desrespeito à memória de opositores políticos que foram assassinados e torturados com as frequentes manifestações públicas, em pleno contexto democrático, reivindicando intervenções militares e a volta da ditadura, atitudes que precisam ser severamente recriminadas em uma realidade política que tem o dever de preservar a pluralidade dos indivíduos e a memória das vítimas do passado. Admitir a normalidade desses comportamentos é negar o próprio fundamento da democracia.

Ademais, é compreensível que as vítimas e familiares do regime militar se sintam coibidos em acionar o Poder Judiciário a fim de verem os agentes públicos que praticaram crimes comuns serem condenados na esfera penal, tendo em vista a aplicabilidade da Lei da Anistia os privilegiar. Mas, de modo algum, pode o Estado proibir que a memória seja exercida, especialmente no contexto da vida pública. Como bem salienta Hannah Arendt, "(...) **a memória**, que é apenas um dos modos do pensamento, embora dos mais importantes, **é impotente fora de um quadro de referência preestabelecido** (...)" (grifo nosso)

(ARENDT, 2004, p. 31). Portanto, a pesquisa aqui apresentada vem com o intento de se aprofundar no passado, exaltar a memória e impedir o esquecimento político de uma tradição autoritária que constitui a sociedade brasileira.

Com tudo o que foi explanado, sobretudo defender-se-á que, a memória referente àquele período ditatorial, se demonstra essencial para realidade atual da nossa sociedade. Por isso, negar o seu exercício significa repudiar a compreensão da própria história e dar margens para interpretações desvirtuadas quanto aos fatos do passado. O ato de rememorar fortalece o atual modelo democrático brasileiro a fim de se evitar que regimes autoritários ressurjam em nome de uma suposta ordem e progresso. Assim, retornando à Arendt, a preservação da memória se demonstra primordial para que jamais se esqueça dos terrores e arbitrariedades de regimes de exceção. Além disso, a abordagem do tema se demonstra de grande relevância não somente para a sociedade brasileira, como também para a comunidade latino-americana, atingida sistematicamente por ditaduras militares durante o século XX.

Tendo em vista que esta investigação – de cunho histórico, jurídico e filosófico – deve ter uma retribuição social, espera-se que, ao final de tudo, haja a contribuição devida para fomentar o conhecimento a respeito da história recente do país, em especial ao tema central ditadura civil-militar, e que seja esclarecedora quanto às perspectivas críticas aqui trazidas a fim de que o conteúdo apresentado seja acessível e compreensível a maior parte da sociedade.

2 RESGATE HISTÓRICO DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA A PARTIR DAS INFLUÊNCIAS DO TOTALITARISMO EUROPEU

Inicialmente, o presente capítulo terá como propósito realizar um resgate histórico referente ao século XX e seus principais acontecimentos, com o objetivo de buscar relacioná-los com o período autoritário vivido no Brasil entre os anos de 1964 e 1985.

Nessa perspectiva, entende-se ser pertinente trazer à tona o fenômeno totalitarista decorrido a partir da ideologia política do nazifascismo, que se alastrou pela Europa ganhando grandes proporções com consequências desastrosas a nível mundial. O totalitarismo foi um ocorrido na história da humanidade, sem precedentes no mundo político, motivador de um genocídio sistêmico por razões de raça, ideologia, origem, etnia dentre outros fatores. A propósito disso, basta lembrar a perseguição em especial contra os judeus pelo nazismo alemão feita de maneira bem organizada e generalizada, sob uma lógica bem estruturada de crueldade e terrorismo, instituída pelo próprio Estado alemão e executada por seus agentes públicos, direcionada àquele povo assim como a todos os outros que não correspondiam à doutrina da raça superior idealizada por Hitler.

Ademais, será explanado o efeito que tais eventos, atrelados às grandes guerras mundiais, causaram na América Latina e, principalmente, a sua relação com os Estados Unidos, país esse que se favoreceu com o período bélico da primeira metade do século XX. A influência crescente da superpotência americana sobre os países vizinhos em desenvolvimento terminou por gerar uma dependência econômica da América Latina em relação aos Estados Unidos da América (EUA), fato que facilitou ainda mais a sua interferência na vida política do povo latino-americano em todos os seus aspectos. Em decorrência disso, os EUA acabaram por apoiar, política e financeiramente, uma série de golpes militares pelo continente a partir dos anos de 1950, sobretudo em virtude da crescente atuação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) na região.

Em paralelo ao caso brasileiro, verificar-se-á que o terror estatal, assim como nos regimes totalitaristas, ainda que não com a mesma gravidade, também foi instituído pelo Estado brasileiro, tanto na ditadura do Estado Novo (1937-1946) quanto durante o Regime civil-militar (1964-1985), contra os opositores da ordem imposta e a todos aqueles que eram considerados perigosos à segurança nacional. O último período de exceção ganhará destaque com os principais fatos que contribuíram para a intromissão das Forças Armadas no cenário político do país e que acarretou no Golpe de Estado em 1964. Tem-se como objetivo demonstrar que, ainda após o fim dos regimes totalitaristas, atitudes autoritárias se

ramificaram e ganharam novas formas de atuação política, inclusive em governos com pretensões democráticas.

2.1 Os principais eventos históricos do século XX e os seus efeitos no continente americano

A história mostra como o século XX foi marcado por grandes acontecimentos, alguns estarrecedores e inimagináveis. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) sinaliza o início de grandes perdas humanas, com aproximadamente vinte milhões de mortos. Mesmo que outros conflitos tenham matado muito mais antes da grande guerra, era de se esperar que o mundo moderno com suas grandes descobertas e progressos humanos, não gerasse tanta destruição, a ponto de perdurar durante as décadas seguintes.

A Primeira Guerra Mundial ultrapassou todos os parâmetros bélicos antes vividos: "para os que cresceram antes de 1914, o contraste foi tão impressionante que muitos se recusaram a ver qualquer continuidade com o passado. 'Paz' significava 'antes de 1914': depois disso, veio algo que não mais merecia esse nome". (HOBSBAWM, 1995, p. 30). O século XX, portanto, foi o tempo que se viveu o fenômeno das guerras mundiais, que envolveram a maioria ou todas as grandes potências da época[2]. Nas palavras da pensadora Hannah Arendt:

> Ainda hoje é quase impossível descrever o que realmente aconteceu na Europa a 4 de agosto de 1914. Os dias que antecedem e os que se seguem à Primeira Guerra Mundial não são como o fim de um velho período e o começo de um novo, mas como a véspera de uma explosão e o dia seguinte. [...] Nada do que estava sendo feito, por mais incrível que fosse e por mais numerosos que fossem os homens que conheciam e previam as consequências, podia ser desfeito ou evitado. Cada evento era definitivo como um julgamento final, um julgamento que não era passado nem por Deus e nem pelo Diabo, mas que parecia a expressão de alguma fatalidade irremediavelmente absurda. (ARENDT, 1989, p. 300).

O período entre guerras já demonstrava que um futuro conflito de grandes proporções, e pior, estava a caminho. O Tratado de Versalhes, principal acordo de paz após a Primeira Guerra, surgiu para dar a falsa sensação de conciliação com sérias imposições a Alemanha, que teve de assinar o acordo sem grandes contestações. Ademais, a exclusão da Rússia da Conferência de Paris (1919) – assim como dos países vencidos – acabou gerando o isolamento da potência socialista do resto do mundo. "A guerra não pusera fim às rivalidades. Tudo recomeçaria, pois em Versalhes foram lançadas as sementes da Segunda Guerra

[2] Ainda de acordo com o historiador Eric Hobsbawm (1995, p. 31), a Primeira Guerra Mundial aconteceu com a participação de todas as grandes potências econômicas da Europa, excetuando-se Espanha, Países Baixos, os países Escandinavos e a Suíça. Os EUA, Canadá e Austrália também tiveram sua participação no conflito.

Mundial...” (AQUINO et.al., 1997, p. 246). Toda essa situação necessariamente refletia nos aspectos econômicos e políticos no mundo inteiro, uma vez que as duas grandes nações, Alemanha e Rússia, foram ignoradas do cenário pós-guerra, fato que ecoou no retorno desses países de forma determinante tempos depois.

A grande guerra foi algo tão extraordinário nunca visto antes, que a história realmente não esperava que houvesse mais que o triplo de perda humana durante uma Segunda Guerra Mundial (1939-1945): estima-se que cerca de 85 milhões de pessoas morreram durante os seis anos de guerra. Mesmo em um contexto político que desfavorecia a URSS e Alemanha, “(...) a pergunta sobre quem ou o que causou a Segunda Guerra Mundial pode ser respondida em duas palavras: Adolf Hitler”. (HOBSBAWM, 1995, p. 43). O nazismo alemão ganhou destaque peculiar por se tratar de um grande desastre histórico e humano, que envolveu uma ideologia político-social de extrema-direita a qual promoveu o surgimento e consolidação do mais horrendo regime totalitário na Europa do século XX.

Hannah Arendt (1906-1975), alemã e judia, que conseguiu escapar da perseguição nazista, dedicou o seu pensamento a tentativa de compreender o totalitarismo, em especial o nazismo[3] a partir do fenômeno antissemita, principalmente, ao realizar um estudo político sobre as suas características e manifestações. Diz ela: “compreender significa, em suma, encarar a realidade, espontânea e atentamente, e resistir a ela – qualquer que seja, venha a ser ou possa ter sido”. (ARENDT, 1989, p. 21). Para Arendt, a experiência totalitária[4] vivida pela humanidade fugiu de todos os padrões históricos e filosóficos para entendimento dos fatos e, por isso, precisava de uma nova forma de compreensão política. Em aspectos gerais, a compreensão sobre os principais acontecimentos históricos do século XX era vista como primordial.

Sem dúvida, o impacto humano das guerras gerou grande repercussão durante as décadas seguintes. “As maiores crueldades de nosso século foram as crueldades impessoais decididas a distância, de sistema e rotina, sobretudo quando podiam ser justificados como lamentáveis necessidades operacionais”. (HOBSBAWM, 1995, p. 57). Observa-se, portanto,

---

[3] É relevante sublinhar que a ideologia nazista possui essência **racista**. “Povo perdeu seu sentido literal de povo e Nação, para exprimir uma conotação racial baseada no solo e no sangue. O resultado foi o mito da “superioridade da raça ariana” à qual pertenciam os alemães, “raça de senhores” o que justificou durante a guerra as campanhas de extermínio empreendidas contra judeus, eslavos e latinos. Na ideologia do nazismo a Nação se confundia com a raça”. (AQUINO et. al., 1997, p. 289).

[4] Importante frisar que Arendt também realizava análise sobre o stalinismo como forma totalitarista de governo e o fascismo italiano, este último que não considerava nem de longe parecido com o totalitarismo que ocorreu na Alemanha, mas inspirou a ascensão do movimento nazista. Porém, o estudo político de Arendt teve principal centro o nazismo alemão a partir de vasta documentação pesquisada, uma vez que os nazistas registravam tudo, o que possibilitou um trabalho bem fundamentado para a elaboração de sua obra *Origens do Totalitarismo*, publicada em 1951.

que o século XX naturalizou os grandes conflitos e a perda humana, tornando as guerras um acontecimento normal, além de corriqueiro.

> Sobre essa curva ascendente de barbarismo após 1914 não há, infelizmente, dúvida séria. No início do século XX, a tortura fora oficialmente encerrada em toda a Europa Ocidental. Depois de 1945, **voltamos a acostumar-nos**, **sem grande repulsa**, a seu uso em pelo menos um terço dos Estados membros das Nações Unidas, incluindo alguns dos mais velhos e civilizados. (HOBSBAWM, 1995, p. 56. Grifo nosso).

No aspecto histórico, o período entre guerras foi um cenário propício para o fortalecimento de ideologias de extrema-direita. As crises sociais e econômicas geradas, não só pelo fim da grande guerra, mas inclusive pelas dificuldades que as concepções liberais capitalistas encontravam para fugir da crise, contribuíram para o surgimento do nazifascismo. "O surgimento de grupos de extrema-direita, compostos por ex-militares, profissionais liberais e estudantes, geralmente desempregados, decorria do empobrecimento que atingia as classes com o desenvolvimento da concentração industrial e financeira." (AQUINO et.al., 1997, p. 279). Toda essa situação causava um sério efeito dominó impedindo a manutenção de pequenos negócios prejudicando, principalmente, as classes médias. O crescimento do ativismo da classe trabalhadora e a instabilidade econômica contribuíram para que os capitalistas apelassem para o fascismo como forma de controle político e social.

Com a não consolidação do sistema capitalista liberal e as consequentes crises sociais, o fascismo, na Itália (1922), assim como o nazismo, na Alemanha (1933), chegaram ao poder com o financiamento dos capitalistas, que temiam uma grande revolução socialista na Europa, e com o apoio da pequena burguesia insatisfeita com a situação econômica. A chegada ao poder de Mussolini e Hitler, portanto, ocorreu de forma legal e com o apoio da população. E, para isso, a propaganda[5] teve sua fundamental participação no modo como construiu a ideia na mente das pessoas de que aquela nova ordem ideológica em ascensão seria a resposta para crise. No caso da Alemanha, "a emigração foi maciça, pois a propaganda oficial, estimulando a histeria popular, atiçou a população contra os judeus, ocorrendo a destruição de suas propriedades, o incêndio de sinagogas e o envio em massa para os campos de concentração". (AQUINO et. al., 1997, p. 288).

Importante destacar que, apesar de o nazifascismo ter surgido no período entre guerras, a sua base ideológica já existia muito tempo antes, sustentada pelo irracionalismo

[5] De início, os grupos de extrema-direita tentaram tomar o poder com a tentativa de golpes. Atrelado a isso, havia a propaganda ideológica baseada na mentira usada como uma espécie de lavagem cerebral a fim de gerar apoio social, e isso tudo muito bem custeado: "A paulatina aproximação entre os setores conservadores nacionalistas e as lideranças fascistas contribuíram para o fascismo intensificar sua propaganda ultranacionalista, antiliberal e às vezes racista, cessando as críticas ao capitalismo, mas se voltando contra os monopólios internacionais". (AQUINO et.al., 1997, p. 281-282).

que, desde meados do século XIX, manifestava-se pela Europa com bases etnocêntricas, racistas e militaristas. E, ao contrário do fascismo italiano que pregava o nacionalismo[6] e a manutenção de um Estado-nação, no caso da Alemanha nazista, Hitler sempre buscou ultrapassar as fronteiras alemãs para propagar a sua ideologia de uma raça superior e aniquilação do que era diferente. Por isso, a perseguição e extermínio de seres humanos era uma doutrina com dedicação supranacional que conseguiu atingir outros países além da Alemanha. A determinação de Hitler, portanto, era eliminar completamente não apenas os judeus da face da Terra, mas inclusive todos aqueles que não se encaixassem na doutrina da "raça superior".

2.1.1 Regimes totalitários

O antissemitismo moderno não nasceu por acaso na Alemanha nazista. O genocídio do povo judeu era o centro da atuação de perseguição nazista e, necessariamente, dependia do apoio das massas para que acontecesse nos moldes que sucedera. "Se é verdade que a humanidade tem insistido em assassinar judeus durante mais de 2 mil anos, então a matança de judeus é uma ocupação normal e até mesmo humana, e o ódio aos judeus fica justificado, sem necessitar de argumentos". (ARENDT, 1989, p. 27). Essa perspectiva foi fortalecida pela tradicional violência sofrida pelos judeus, entendendo-se que, a perseguição que estava ocorrendo naquele momento era esperada.

Apesar de a intolerância contra os judeus ter sido de forma discricionária, isto é, bastava ter origem judaica para ser odiado gratuitamente, o nazismo consistiu em uma prática de significativa elaboração ideológica, bem organizada e nada aleatória, com fundamento na milenar questão judaica e com o crescimento do antissemitismo no final do século XIX. Hannah Arendt frisa sobre a violência contra o povo judeu com Hitler no poder:

> O antissemitismo alcançou o seu clímax quando os judeus haviam, de modo análogo, perdido as funções públicas e a influência, e quando nada lhes restava senão sua riqueza. Quando Hitler subiu ao poder, os bancos alemães, onde por mais de cem anos os judeus ocupavam posições-chave, já estavam quase *judenrein* – desjudaízados –, e os judeus na Alemanha, após longo e contínuo crescimento em posição social e em número, declinavam tão rapidamente que os estatísticos prediziam o seu desaparecimento em poucas décadas. É verdade que as estatísticas não indicam necessariamente processos históricos reais: mas é digno de nota que, para um estatístico, a perseguição e o extermínio dos judeus pelos nazistas pudessem

[6] O fascismo pregava um nacionalismo conservador e violento por desconsiderar a diferença entre os indivíduos, sendo contra a pluralidade de povos, inclusive defendia a invasão e dominação de outras nações e povos. Porém, "tanto os nazistas como os fascistas italianos colocavam em primeiro plano o tema da elite, que na Alemanha se vinculou ao racismo. Isto levou ao mito do Chefe (Duce e Führer) e do Super-Homem, que encarnava o Estado". (AQUINO et.al., 1997, p. 289).

> parecer uma insensata aceleração de um processo que provavelmente ocorreria de qualquer modo, em termos de extinção do judaísmo alemão. (ARENDT, 1989, p. 24).

Faz-se importante ressaltar que, além dos judeus, o regime nazista teve a intenção de destruir todos os grupos de indivíduos que não correspondessem aos aspectos de superioridade humana, doutrina idealizada e executada pelo regime. A essência do nazismo consistia em um projeto político de eliminação humana em escala mundial. Assim, pessoas de diferentes etnias, origem, raça, religião, dentre outras características, eram sistematicamente perseguidas e exterminadas, a exemplo dos ciganos, latinos, homossexuais e pessoas com deficiências. Por isso, de maneira alguma se deve entender o nazismo como um sistema político de perseguição exclusiva aos judeus, mas sim como uma metodologia de destruição humana cuidadosamente articulada a partir da prática das mais diversas atrocidades que, após o fim da Segunda Guerra Mundial, foram classificadas como crimes contra a humanidade.

O fenômeno totalitário para Arendt (1989) é visto com peculiar atenção na Alemanha nazista, haja vista se tratar de um acontecimento inédito na história humana e por ultrapassar todas as formas de compreensão e tradição do pensamento. Isto porque, em comparação ao regime de extrema-direita de Mussolini na Itália, a política extremista de Hitler ganhou proporções destrutivas e totalitaristas com aspectos únicos e diferentes da prática fascista. Apesar de o fascismo defender um Estado total onde "tudo está no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado" (AQUINO et.al., 1997, 1997, p. 289), Arendt enfatiza que o máximo que a Itália viveu foi uma ditadura unipartidária. A ditadura fascista teve um pequeno número de criminosos políticos com poucas sentenças de mortes, alguns milhares foram presos, porém poucos condenados, fatos que demonstram a discrepância totalitarista em relação à política de perseguição e genocídio aos seres humanos pelos nazistas. Lembra, inclusive, que, para Joseph Goebbels, Ministro de Propaganda de Hitler, o nazismo era algo único e incomparável devido à grande proporção de seu projeto político que, só não foi mais destruidor porque Hitler perdeu a guerra.

Demonstra-se relevante realçar que, para a sua ascensão e manutenção, os regimes totalitários precisaram do apoio das massas: "potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem o poder de voto". (ARENDT, 1989, p. 361). No caso da Alemanha, em particular, a população tinha ciência das perseguições, campos de concentração e assassinatos em massa contra os indesejáveis pelo nazismo, fato que não diminuiu o apoio do povo alemão ao regime. A tragédia que foi o nazismo jamais teria tido as

consequências que tiveram se não fosse pela aceitação passiva e, consequente, anuência da sociedade alemã para a sua prática genocida.

Ainda assim, para Arendt (1989, p. 360) "somente se tivesse vencido a guerra, a Alemanha teria conhecido um governo totalitário completo". O plano de Hitler era propagar o extermínio não somente às raças consideradas inferiores, mas o próprio povo alemão seria alvo de destruição. Arendt destaca que, na Alemanha nazista, havia um projeto de lei de saúde com o objetivo de isolar os alemães que tivessem doenças relacionadas ao coração e pulmão, com a consequente eliminação desses indivíduos (para não falar nas crianças com síndrome de *down* – assassinadas). A eliminação de pessoas que não condiziam com o ideal de ser humano superior (super-homem), incluindo os alemães, teria sido muito mais trágica em caso de vitória alemã.

Compreende-se que um regime totalitarista precisa se sustentar para além da figura do Estado e do uso da violência. O totalitarismo "descobriu um meio de subjugar e aterrorizar os seres humanos **internamente**" (ARENDT, 1989, p. 375. Grifo nosso), e carrega em si a necessidade de isolar os cidadãos deles mesmos assim como de seus governantes. O líder totalitário pode ser qualquer indivíduo disposto a exercer essa função e é facilmente substituível, "não é um indivíduo sedento de poder impondo aos seus governados uma vontade tirânica e arbitrária, (...) pode ser substituído a qualquer momento e depende tanto do desejo das massas que ele incorpora como as massas dependem dele". (AREDNT, 1989, p. 375). Observa-se, assim, que o bom funcionamento do totalitarismo se deu devido à colaboração das massas, utilizando-se não só de uma violência física, mas também de violência psicológica com o uso da propaganda contra todos os indivíduos indesejados. E a excelência do terror, na Alemanha nazista, concretizou-se com a instalação dos campos de concentração.

> A propaganda é, de fato, parte integrante da "guerra psicológica"; mas o terror o é mais. **Mesmo depois de atingido o seu objetivo psicológico, o regime totalitário continua a empregar o terror**; o verdadeiro drama é que ele é aplicado contra uma população já completamente subjugada. Onde o reino do terror atinge a perfeição nos campos de concentração, a propaganda desaparece inteiramente; na Alemanha nazista, chegou a ser expressamente proibida. [...] **a propaganda é um instrumento do totalitarismo, possivelmente o mais importante, para enfrentar o mundo não-totalitário**; **o terror, ao contrário, é a própria essência da sua forma de governo** [...] **O terror como substituto da propaganda alcançou maior importância no nazismo do que no comunismo**. Os nazistas [...] matavam pequenos funcionários socialistas ou membros influentes dos partidos inimigos, procurando **mostrar à população o perigo que podia acarretar o simples fato de pertencer a um partido**. [...] **Para a população em geral, tornava-se claro que o poder dos nazistas era maior que o das autoridades, e que era mais seguro pertencer a uma organização paramilitar nazista do que ser um republicano leal**. (ARENDT, 1989, p.393. Grifo nosso).

O terror sistemático instituído pelo regime totalitarista visa acabar com a individualidade dos cidadãos e, consequentemente, a liberdade na esfera púbica. A pluralidade[7], assim como a singularidade das pessoas, foi descartada em prol de uma ideologia desumanizada de supremacia racial e extermínio dos indesejáveis. Sem a interação dos diversos indivíduos, ação inerente à política, com suas respectivas particularidades exercidas no espaço público, aqueles se tornam seres isolados de toda participação efetiva do mundo político e, por conseguinte, desinteressados das ações e consequências quanto aos assuntos humanos. "O que une as pessoas nestas condições são as necessidades de subsistência da espécie e não mais o interesse em constituir uma esfera pública na qual a liberdade possa se manifestar, aparecer". (TELES, 2013, p. 53-54). Constata-se, então, ser característico do totalitarismo aniquilar a liberdade política e fazer com que todos se desvinculem da realidade do mundo dos homens.

Nota-se que em um regime totalitário, o terror instituído pelo Estado constitui sua finalidade política em si mesma, ou seja, é próprio do totalitarismo usar da violência e do terrorismo estatal, tudo isso construído a partir de uma sistemática de governo que, de maneira grave, era prevista e permitida pelo ordenamento jurídico da época. O terrorismo, típico dos regimes totalitários do século XX, revelou-se muito diferente de qualquer violência antes ocorrida na história, situação que o tornou em uma espécie de filosofia política "através da qual era possível exprimir frustação, ressentimento e ódio cego, uma espécie de expressionismo político [...]". (ARENDT, 1989, p. 381). O terror de fato, no entanto, surge somente quando já estabelecido o regime totalitário que, a partir de então, poderá exercê-lo já que obteve o suporte da massa para finalmente se firmar.

No caso do totalitarismo na Alemanha, a prática do terror pelo próprio Estado se fez possível não somente devido às massas indiferentes, mas graças aos oficiais do governo que atuaram no Terceiro Reich. A maldade não elaborada, ou seja, irracional que vai além dos moldes tradicionais sobre o mal, ajudou a concretizar o plano de horror nazista. Milhões de

[7] Hannah Arendt em seu escrito *Filosofia e Política* apresenta uma análise crítica sobre filosofia e política, buscando nos clássicos gregos a construção de um entendimento teórico sobre o real papel da filosofia dentro da vida política. Diz ela: "A filosofia, a filosofia política, bem como todos os demais ramos, nunca poderá negar ter-se originado do *thaumadzein*, do espanto diante daquilo que é o que é. Se os filósofos, apesar de seu afastamento necessário dos assuntos humanos, viessem um dia a alcançar uma filosofia política, teriam que ter como objeto de seu *thaumadzein* a pluralidade do homem, da qual surge – em sua grandeza e miséria – todo o domínio dos assuntos humanos". (ARENDT, 1993, p.115). A partir disso, defende que o homem e a mulher devem ser protagonistas da prática política e, para isso, destaca a pluralidade como condição humana essencial. Isto é: reconhecer que o mundo público é composto por indivíduos plurais é o primeiro passo para a boa política.

seres humanos tiveram suas vidas ceifadas por indivíduos racionais, que preferiram abandonar a capacidade de pensar para agir por mera obediência burocrática.[8]

O totalitarismo do século XX inaugura, para Arendt (1999), um novo parâmetro de crueldade. Para a filósofa, o caráter humano se desfaz por completo no fenômeno totalitarista, uma vez que torna todos os indivíduos, os carrascos e as vítimas, supérfluos e sem significado existencial algum, reduzindo o ser humano a algo descartável e facilmente substituível. Assim, observa-se que no totalitarismo "o mal finalmente apresenta suas raízes no mundo alçado em um **sistema político cuja característica fundamental é a superfluidade humana**". (VAZ, 2019, p. 123. Grifo nosso). Portanto, a compressão desses acontecimentos perversos foge de qualquer tradição filosófica, devido à tamanha desumanidade nunca antes vivida na história. Até mesmo o mandamento milenar "Não matarás" foi por completo esquecido durante aquela política de extermínio, onde a ordem concedida era "matarás" todos os seres humanos que não se encaixem na ideia de superioridade humana, porque matá-los pelo simples fato de serem o que eram consistia na essência daquela doutrina.

Como já dito anteriormente, o totalitarismo do século XX, em particular o regime nazista, não é passível de comparação apropriada com nenhuma outra ocorrência histórica do mesmo gênero, perdendo de vista os antigos governos tirânicos e ditatoriais. O que se testemunhou naquele período escapa da capacidade de compreensão a partir da tradição do pensamento político. O ideal seria uma construção de um novo parâmetro em grande escala, envolvendo conceitos morais, jurídicos, sociais e políticos.

No entanto, mesmo sem referencial que se encaixe adequadamente para o entendimento do que havia acontecido, ainda cabe ao pensamento contemporâneo, pelo menos, se propor a **tentar** compreender aqueles fatos inconcebíveis. Questionamentos – como: "por que isso ocorreu?", "por que o povo judeu?", por que a Alemanha?", "qual a responsabilidade das outras nações?" –, são importantes para que se consiga apreender os fatos. Mas, independente das perguntas levantadas e respostas obtidas, só existe uma única conclusão sobre aqueles acontecimentos, como bem ressalta Hannah Arendt: eles nunca deveriam ter acontecido.

---

[8] Cabe considerar que, para Arendt, a faculdade de pensar não equivale à capacidade cognitiva e sim a um diálogo interior, que se desenvolve em harmonia consigo mesmo e que se liga à capacidade volitiva e ao juízo, de tal modo que o seu contrário, o não-pensar, não se reduz a questões de limitação cognitiva ou cerebral, mas pode ocorrer entre os círculos eruditos e científicos. Como a análise sobre a faculdade de pensar feita por Hannah Arendt extrapola os objetivos da presente pesquisa, indica-se a leitura da obra da autora, **A vida do espírito:** o pensar, o querer, o julgar. Tradução de Augusto de Almeida, Antonio Abranches e Helena Martins. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

2.1.2 América Latina e Brasil no mundo pós-guerra

As duas grandes guerras tiveram sua influência política, econômica e social em escala mundial. Entretanto, manteremos a nossa atenção na relação entre a América Latina e os Estados Unidos, com olhar particular para o Brasil. Mesmo sofrendo graves crises econômicas, como a superprodução industrial e a Depressão de 1929, o período das guerras foi de grande vantagem econômica para os EUA, que cresceram substancialmente ampliando a sua hegemonia no mundo ocidental pós-guerra.

Principalmente após a Segunda Guerra Mundial, "o imperialismo norte-americano voltou-se para os investimentos nas atividades industriais, passando a dominar o setor capitalista industrial das economias dos países latino-americanos em desenvolvimento (Brasil, México, Argentina, Uruguai)." (AQUINO et. al., 1990, p. 292). Dessa maneira, percebe-se que a América Latina se tornou uma preocupação em particular do país norte-americano que, para facilitar a relação com a região, implementou o plano Política da Boa vizinhança[9] em uma tentativa de trazer as nações latinas para o progresso nos moldes americanos, com distanciamento da influência econômica de outros países, particularmente os europeus.[10]

No contexto mundial, todavia, sai-se da Segunda Guerra Mundial para um novo conflito de grande escala que dispensou o uso real de força militar. Os EUA e a URSS emergiram como grandes superpotências econômicas e bélicas, sendo que, ambas as nações, possuíam sistemas político-econômicos distintos. Diante das divergências ideológicas, dá-se início a Guerra Fria que providencia o advento de um mundo bipolarizado: os EUA correspondiam à nação capitalista enquanto que a URSS representava todos que se identificavam com o comunismo. O momento pós-guerra proporcionou uma relação peculiar entre os EUA e a América Latina, sendo de grande preocupação, daquele país, afastar de qualquer maneira, qualquer prestígio da ideologia comunista no continente americano. Essa relação vai ser o cenário que permitirá a intromissão do país norte-americano na vida política

---

[9] A Política da Boa Vizinhança nasce em 1933 com o governo de Franklin Roosevelt e durou até o fim do seu exercício presidencial, em 1945. A nova política executada pelos EUA em relação à América Latina representou uma guinada significativa para ambos, tendo em vista que no período anterior, especialmente na Primeira Guerra Mundial, aquele Estado americano instaurou uma política de hostilidade (*Big Stick* – Grande Porrete) com os países latinos do continente como estratégia de dominação, fato que gerou diversas intervenções militares, por exemplo, no México, no Haiti e na República Dominicana.

[10] Em aspectos gerais, na metade do século XX, a economia da América Latina consistia na produção para exportação de matéria-prima e produtos agrícolas, e o consumo de bens industrializados dos países desenvolvidos, assim como era um importante centro de empréstimos e investimentos vindos das nações ricas, principalmente os EUA. "Assim, o crescimento econômico da América Latina, longe de eliminar, agravou ainda mais a situação de dependência ante os países imperialistas". (AQUINO et. al., 1990, p. 292).

dos países latinos, ocasionando uma série de golpes militares no continente, financiados pelos EUA.

Esse fato tem destaque uma vez que o seu contexto histórico tem como base o surgimento dos movimentos das camadas populares em grande escala na América Latina, cuja inspiração principal foi ocasionada pela Revolução Russa de 1917. Percebe-se, portanto, que as mobilizações populares, ainda na primeira metade do século XX, foram traduzidas como uma "ameaça comunista", tão temida pelos EUA.

> No período de 1930 a 1945, cresceram as mobilizações populares, apesar do controle policial exercido pelo Estado oligárquico-burguês. Surgiu também nova onda de regimes de cores fascistas (como o Estado Novo, no Brasil), oligárquicos (como a República Conservadora, na Argentina), ou constituindo ditaduras militares (como a de Rafael Trujillo, na República Dominicana, ou de Fulgêncio Batista, em Cuba). A opressão, o assassinato, o cárcere político estenderam-se pelos quatro cantos da América Latina. Mesmo assim, o nacionalismo de matriz anti-imperialista, o sentimento antioligárquico e as ideias de democracia social ganhavam força e penetravam cada vez mais profundamente nos movimentos populares. (AQUINO et. al., 1990, p. 295-296).

Enquanto isso, no cenário brasileiro vale acentuar que, com o advento do Estado Novo em novembro de 1937, que fez de Getúlio Vargas ditador até 1945, o país continuou a manter as suas relações econômicas em consonância com os padrões do país norte-americano, mas, ainda assim, procurou garantir uma equidistância razoável devido aos negócios comerciais com a Alemanha nazista. Dessa maneira, "a atitude de indefinição do Brasil em face daqueles permitiu-lhe tirar vantagens em termos econômicos e comerciais. [...] Getúlio preferiu a neutralidade estrita em razão de a Alemanha ser eventual fornecedora dos armamentos de que o Brasil necessitava [...]". (BUENO; CERVO, 2008, p. 250). E, mesmo com o maior alinhamento posterior do Brasil à economia norte-americana[11], quanto ao seu aspecto sociopolítico, a ditadura de Vargas espelhava-se no modelo nazifascista dos regimes totalitários que dominavam a Europa.

Antes mesmo do Estado Novo (1937-1945), a política social já apresentava flagrantes vertentes vinculadas à ideologia do nazifascismo, que estava em forte crescimento no período entre guerras. De acordo com João Fábio Bertonha (2016), o fim da Primeira Guerra Mundial influenciou para que movimentos fascistas e nacionalistas emergissem no Brasil, incorporando novas diretrizes à direita com propostas "revolucionárias", desde que

[11] O Brasil continuou suas relações econômicas com a Alemanha mesmo com a ascensão do nazismo na Segunda Guerra Mundial, situação que veio a mudar anos depois quando Vargas se viu obrigado a abandonar a sua imparcialidade quanto ao conflito mundial: "A retratação da presença comercial da Alemanha na América do Sul por causa do conflito, e razões de ordem interna, inclusive a pressão popular, levaram o Brasil a abandonar a equidistância, substituindo-a pelo alinhamento aos Estados Unidos no final de 1941 e início de 1942". (BUENO, CERVO, 2008, p. 292). Ainda assim, o Brasil continuou com suas relações com a Alemanha, mas em parâmetro bastante desigual em comparação ao país norte-americano.

mantivessem os principais valores da direita e promulgassem uma marcha para a modernidade. É nesse contexto e com base em tais diretrizes que surge o Integralismo, movimento de extrema-direita que teve grande impacto na vida política e social da sociedade brasileira da época.

Em aspectos gerais, dentro de tantas vertentes da direita[12], o Integralismo surge no Brasil como um movimento de nova faceta da extrema-direita, inspirada principalmente no fascismo italiano, e acabou por se tornar um partido oficial no ano de 1932 quando fundada a Ação Integralista Brasileira (AIB)[13], em São Paulo, tendo como seu principal representante Plínio Salgado[14]. Devido as suas características peculiares e adesão ao fascismo internacional, a Ação Integralista Brasileira é considerada uma doutrina de caráter fascista, além de ter sido o maior partido fascista fora da Europa, o que já revela o impacto do movimento na política interna. Desse modo, nota-se que antes mesmo da ditadura de Vargas, o Brasil já vivia uma realidade de extremo autoritarismo.

Importante ressaltar que a ditadura instalada com o Estado Novo (1937-1946) teve participação direta do Integralismo desde a articulação para o golpe, fato que quase permitiu que o movimento chegasse ao comando do país. A união entre a direita integralista e a direita de Vargas se deu muito pelo motivo dos discursos muito parecidos entre si, no período dos anos de 1932 e 1937. Ademais, Getúlio Vargas precisava do apoio dos integralistas por motivos estratégicos, devido à grande relevância política do movimento no corpo social da época. Porém, logo depois de uma tentativa de golpe em 1938 pelos integralistas – que foram expulsos da base de governo do novo regime – Vargas extinguiu definitivamente a AIB[15], fato que obrigou Plínio Salgado a fugir para Portugal. Ainda assim, vale frisar que, apesar de não

[12] No caso brasileiro, os movimentos de direita surgem já no início do período republicano junto aos primeiros partidos de trabalhadores operários e com forte influência europeia. Mas a direita radical não consegue avançar na República Velha (1889-1930) e somente no contexto da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) que começa a ganhar significado no cenário político com o surgimento de grupos nacionalistas que visavam controlar a inquietação operária, reelaborar um novo modelo de Estado e enfatizar a nacionalidade brasileira. De toda maneira, a mudança provocada na direita radical, que pretendia estabelecer grandes diferenças em aspectos sociais de caráter geral, proporcionou uma nova vertente do mesmo grupo extremista depois dos anos de 1930.

[13] Bertonha (2016, p. 118) explica que, já por volta dos anos de 1930 e 1931, surgiram oficialmente movimentos de cunho fascista no Brasil, como o Partido Nacional Sindicalista (1931), Partido Fascista Brasileiro e Partido Nacional Fascista-Ação Social Brasileira, e tudo indica que tais partidos influenciaram diretamente no advento do Integralismo. Em aspectos gerais, houve muitos outros movimentos que se aproximaram bastante da ideologia fascista.

[14] Plínio Salgado (1895-1975) foi um intelectual brasileiro que teve destaque na atuação política e representante da extrema-direita fundador do partido integralista. O jornalismo foi a principal atividade que deu a Plínio Salgado mais visibilidade no cenário político em escala nacional, assim como proporcionou a difusão das suas ideias políticas de inspiração fascista.

[15] Conforme explana Bertonha (2016, p. 155): "Já depois de 1937/1938, o Integralismo se converteu no "outro" do Estado Novo, justificando, em parte, a sua existência. Esse "outro" era fascista, ditatorial, inimigo da liberdade, da nacionalidade e da própria independência do Brasil, enquanto o novo regime era o único verdadeiramente nacionalista e defensor de um futuro para o país".

ser considerada conceitualmente fascista, a ditadura de Vargas, todavia, era um governo comandado por princípios de extrema direita inspirados no totalitarismo europeu, além de que tinha vários membros do governo adoradores de Hitler e Mussolini:

> Com relação ao *Estado Novo* e sua relação com o Integralismo, é visível como, no conflito de forças que opôs Integralismo e varguismo, Vargas conseguiu canalizar para si o apoio das forças armadas, da Igreja, das elites econômicas e do grosso da classe média, além de seduzir o operariado e as classes populares. [...] **Vargas com seus ideais de reforço do poder do Estado e voltados à modernização do Brasil com manutenção da ordem, era muito mais autoritário do que outra coisa**. Para ele e para as forças que o apoiavam, conforme já exaustivamente demonstrado pela historiografia, o fundamental era **conquistar as elites e controlar o Estado** para gerir as mudanças que eles consideravam necessárias para o país, mas **sem que fossem rompidas a ordem e a hierarquia tradicional**. **A população, nesse contexto, devia ser até estimulada a aderir ao projeto, mas sempre sob controle**. (BERTONHA, 2016, p. 120-121. Grifo nosso).

A ideia de um inimigo objetivo foi importada como justificativa para o Estado brasileiro torturar, prender e exilar perseguidos políticos, principalmente os comunistas, estes vistos como extremamente perigosos, assim como as pessoas ligadas à esquerda. Desse modo, o Estado Novo trouxe força para o movimento anticomunista, que tinha significativa influência política, principalmente com o Levante Comunista de 1935, o qual representou uma doutrina de perseguição que veio a justificar, poucos anos depois, o Golpe de Estado em 1937 e o autoritarismo institucionalizado pela ditadura Vargas. Ademais, encontrava suporte nas ações de outros países que também perseguiam comunistas, inclusive os EUA, além das Forças Armadas do Brasil cujo posicionamento vai refletir décadas depois:

> É nesse contexto que o Exército terá seu grande batismo como força violentamente anticomunista, a partir de um levante que, embora sufocado prontamente, é mantido até hoje na memória das Forças Armadas como pira permanente em torno da qual se celebram, a cada 27 de novembro, as solenidades de reafirmação e realimentação dos ideais sagrados do combate ao comunismo, pedra angular da ideologia assumida pelo Estado após 1964. [...] Trata-se do levante insurrecional de 1935, chamado pelos militares de 'Intentona Comunista'". (ARQUIDIOCESE, 1985, p. 09-10. Grifo nosso).

Liderado por Luiz Carlos Prestes, conhecido pelo país como Cavaleiro da Esperança[16], o Levante Comunista de 1935 – a Revolução Popular pela Libertação Nacional do Brasil – teve início em Natal-RN no dia 23 de novembro para surpresa de Prestes que não esperava

[16] Luiz Carlos Prestes (1898-1990) foi um notável político brasileiro que fez história no cenário nacional e internacional, tornando-se uma das figuras mais importantes da história do século XX, com atuação política desde a Primeira República, com o movimento tenentista, até a redemocratização advinda com o fim da ditadura militar em 1985. A famosa Coluna Prestes (1925-1927) fez história com a sua tropa de homens e mulheres que percorreu mais de 25 mil quilômetros pelo Brasil, a cavalo e a pé. A intenção do grupo era sair em protesto contra o autoritarismo do então presidente da república Arthur Bernardes, que governou durante todo o seu mandato de quatro anos em estado de sítio. A Coluna enfrentou várias batalhas contra as tropas do Estado e não perdeu nenhuma, mesmo não conseguindo derrubar o governo. Carlos Prestes ficou conhecido pelas cidades onde passava como "Cavaleiro da Esperança", com seu discurso por melhorias sociais e pelo fim da miséria, principalmente no interior brasileiro.

pela iniciativa dos companheiros nordestinos. Logo em seguida, chegou a Pernambuco e cidades do interior dos dois estados. Diante dos acontecimentos e com a importante adesão da população local, Prestes entendeu que era hora de a revolução chegar ao Rio de Janeiro. Porém, o Levante duraria poucos dias no Rio Grande do Norte e em Pernambuco, e poucas horas no Rio de Janeiro, que teve fim na manhã do dia 27 de novembro. A Marinha de Guerra era o principal apoio que Prestes acreditava ter, mas nunca levantou suas armas, assim como grande parte dos militares que se declararam a favor da causa. Em poucos meses, Prestes e sua esposa, Olga Benário (1908-1942) – alemã, judia e comunista, deportada para a Alemanha nazista –, foram presos pela polícia política de Vargas, que sempre considerou o Cavaleiro da Esperança não somente uma ameaça comunista, mas uma ameaça à sua própria governabilidade.[17]

É possível constatar que ainda muito antes de instaurado o Estado Novo, a política social de Vargas era de perseguição e opressão, em especial aos comunistas. Logo após a derrota do Levante, várias pessoas ligadas ao movimento, e amigos próximos de Olga e Prestes, foram presas e torturadas pela polícia. Fernando Morais descreve sobre as sessões de tortura que o casal Arthur Ewert e Elise Saborowski sofreu:

> Isolados na prisão do morro de Santo Antônio, Ewert e *Sabo* resistiam milagrosamente à violência de policiais alemães e brasileiros que se revezavam incessantemente. Ele estava com o corpo coberto de hematomas produzidos por surras de cassetes de borracha, a mão esquerda ainda inchada pelo golpe aplicado com o quebra-nozes, o ânus e o pênis machucados por choques elétricos e objetos introduzidos durante as sessões de tortura. *Sabo* tinha as coxas, os seios e as pernas cobertos por minúsculas queimaduras feitas com pontas de cigarros e lanhos por todo o corpo, deixados pelas chibatadas que lhe aplicava um jovem policial alemão.
> Quando decidiram finalmente iniciar os interrogatórios, a violência aumentou, mas não adiantou nada. Nem mesmo os piores suplícios foram suficientes para arrancar qualquer informação de Ewert ou de Elise. Os policiais resolveram aplicar torturas alternadamente no marido e na mulher, deixando sempre um ou outro testemunhando. Elise era violentada por dezenas de soldados, à frente do marido. Berger era submetido a um pelotão de fuzilamento com balas de festim. Elise era colocada dento de um caixão de defunto e "enterrada" viva. Tudo isso sem que qualquer um dos dois tivesse podido dormir um minuto desde o dia da prisão. (MORAIS, 1986, p. 117-118).

[17] Em seu livro Olga (1986), Fernando Morais conta que demorou até março de 1936 para que Vargas finalmente conseguisse prender Prestes e sua esposa. Com o fim da caçada, os dois são separados à força e para sempre. Não sofrem violências físicas durante a prisão, mas Olga Benário acaba sendo deportada para a Alemanha quando ainda estava grávida de sete meses. Em setembro daquele ano, Olga foi entregue a morte pelo governo Vargas, este que ainda não era oficialmente uma ditadura, mas já vivia às claras em um modelo de estado de exceção. A criança, uma menina, nasceu em uma prisão nazista destinada a mulheres – Barnimstrasse –, no dia 27 de novembro – há exato um ano do Levante fracassado –, e ficou presa com a mãe, sob a sua tutela, até que Olga pudesse amamentá-la. Mesmo com a resistência de Olga, Anita Leocádia foi arrancada de seus braços quando tinha pouco mais de um ano de vida e entregue a mãe de Prestes, dona Leocádia, e a irmã, Lídia Prestes. Olga sofreu com a tortura de acreditar que a criança tinha sido entregue a algum orfanato do Partido Nazista ou até mesmo morta. Somente um mês depois da tragédia que vivera, soube que a filha estava segura com a família brasileira. Olga Benário foi assassinada em 1942 pelo regime nazista em uma câmara de gás quando tinha apenas 34 anos de idade.

À época, já existiam acordos internacionais entre as polícias brasileira e estadunidense, além das polícias do Reino Unido e dos países latino-americanos, como Argentina e Bolívia.[18] Vargas tinha a preocupação em aparelhar muito bem a polícia para a repressão contra os seus opositores políticos, principalmente com o uso de violência física, e tais alianças com outros países tinham como objetivo acabar com o comunismo, fato que ajudou a sistematizar melhor a polícia repressiva. Já em 1931, a exemplo do convênio com os americanos, o Brasil conseguiu o envio de dois técnicos da polícia de Nova Iorque para a elaboração de uma sistemática para o combate contra o comunismo. "Ainda em 1938, Washington respondeu afirmativamente ao Brasil, no sentido de o FBI dar assistência técnica à polícia brasileira, o que, no caso, incluía o controle aos estrangeiros". (CANCELLI, 1994, p. 84).

Observa-se, portanto, que, muito antes do Levante de 1935 e início do Estado Novo, o Brasil vivia um autoritarismo político com o uso da força bruta pela polícia, a fim de instaurar um ambiente de perseguição e terror contra os opositores, e que finalmente encontrou solidez na era ditatorial getulista. Consistia em um serviço sério de constante vigilância, sobretudo às ações comunistas, consideradas de perigo a ordem nacional, e contava não somente com o apoio dos órgãos internos, como também havia contribuição internacional, como anteriormente mencionado. Ao longo do século XX, portanto, manifestações políticas populares e de esquerda trouxeram preocupações às alas conservadoras e elitistas na figura do comunismo – que de fato não representava um perigo real no Brasil – que repercutia também na América Latina em geral, pretexto que fez os EUA interferirem com mais força na região.

Em todo caso, apesar de a ditadura getulista não ter gerado a mesma proporção destruidora em comparação ao que aconteceu na Europa, ainda era expressiva a sua inspiração nos regimes totalitários uma vez que utilizava violência generalizada, por meio da propaganda estatal e da força policial, para controlar a sociedade na base do terror institucionalizado, além de perseguir sistematicamente os ditos comunistas, tal qual acontecia na Alemanha nazista. Interessa citar ainda que o Brasil fez um acordo com a polícia secreta de Hitler, a Gestapo – a mesma que ajudou na deportação de Olga Prestes –, com a finalidade de estreitar sua perseguição principal aos comunistas, o que era vantajoso para ambas às nações já que "para o Ministério das Relações Exteriores do III Reich, o Brasil possuía reconhecidamente uma posição-chave contra o comunismo e, por isso, o acordo secreto entre as duas polícias não

[18] Conforme aponta a historiadora Elizabeth Cancelli (1994), as polícias das nações da América do Sul (Argentina, Brasil, Bolívia, Uruguai e Peru) já haviam celebrado acordos de cooperação nos anos de 1905 e 1920. Tal aliança serviria para fornecimento de informações de possíveis movimentos anarquistas ou similares.

incorria no perigo de causar qualquer problema diplomático". (CANCELLI, 1994, p. 87). A ação policial possuía papel fundamental, uma vez que era vista como o braço direito de Vargas, pois era a instituição que executava a política de controle sobre a sociedade e contra os indivíduos indesejáveis[19]. Ressalta-se ainda que:

> Sob o ponto de vista das classes populares, **ficava a cargo da polícia a implementação do sentimento de constante instabilidade social**. Como o medo havia se generalizado intensamente através do exemplo concreto da caça aos "inimigos do governo e da nacionalidade", e como a instabilidade das elites também informava as massas, **o corpo policial e sua falta de princípios garantia um imenso clima de "instabilidade"**. (CANCELLI, 1994, p. 45. Grifo nosso).

A redemocratização no Brasil surge no momento pós-guerra, iniciada pelo governo Dutra e dura entre 1946 a 1964, cujos anos continuaram por carregar a velha prática da força policial executada pelo Estado Novo. O governo democrático continuou por perseguir os comunistas graças à força de valores conservadores ainda presentes, assim como a repressão praticada pela ditadura de Vargas e o crescimento da ideologia anticomunista em nível internacional. Além disso, importante salientar que, o mesmo Exército que ajudou Getúlio a instaurar o Estado Novo, da mesma forma, participou do processo de redemocratização com a sua queda, o que demonstra constante envolvimento da instituição na vida política do país desde a época da Proclamação da República em 1889[20].

É notório que "reforçava-se um desequilíbrio institucional, foco de tensões, que seria uma característica fundamental da *Realpolitik* da década de 1950 e que viria a ter desdobramento nos diversos movimentos insurgentes iniciados por oficiais militares, culminando com o golpe de 1964". (BRASIL, 2014. p. 88). Portanto, verifica-se que as Forças Armadas atuavam como poder mediador na ordem política do país, prática que demonstra ser hábito histórico que ocorre desde o final do século XIX e se perpetua até o atual Estado Democrático de Direito.

Outrossim, essa perseguição ao comunismo era predominante não somente no Brasil, como em toda a América Latina com apoio ferrenho dos EUA que já exerciam seu poder

---

[19] Durante o primeiro governo Vargas, também houve a prática política de perseguição aos judeus que impedia a entrada no Brasil daqueles que estavam fugindo do nazismo: "Neste período, a instabilidade política, o crescimento das correntes antiliberais, o golpe de 37 e o Estado Novo contribuíram em parte para que setores das elites políticas e da intelectualidade concebessem os judeus como fonte de todos os males do mundo moderno". (CHOR, 1988, p. 305).

[20] A Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 se deu por um golpe dirigido pelo Exército e com o apoio da burguesia cafeeira, ambos insatisfeitos com o governo. Vale frisar que, antes do início da República, o Brasil viveu em um estado político seguro, como bem observa o historiador Moniz Bandeira: "O Brasil emergiu do regime colonial como Estado unitário e desfrutou de plena estabilidade política quase todo o tempo do Império, no século XIX. Sua ordem constitucional só foi subvertida em 1889 pelo golpe militar que proclamou a República e instaurou o presidencialismo. Essa forma de governo constituía um fenômeno típico do continente americano". (BANDEIRA, 2014, p. 103).

hegemônico nos principais países latino-americanos, e "pela primeira vez na história, adquiriam o virtual monopólio de influência na região, constituindo praticamente sua única fonte de capitais, da assistência técnica e militar e seu mais importante mercado". (ABREU, 1984, p. 58). Ainda no ano de 1954, mesmo ano do suicídio de Vargas, houve um Golpe de Estado na Guatemala[21] liderado pelas Forças Armadas do país com suporte direto dos EUA, que acusavam o governo de Jacobo Gusmán, o então presidente, de sofrer influência comunista da URSS por suas políticas públicas incluírem medidas de caráter nacionalista e a reforma agrária. Portanto, nota-se que o controle exercido pelos EUA na América Latina e, em especial no Brasil[22], ultrapassava o setor econômico, ingressando na política, vida social e cultural da região.

Vale frisar que, toda essa demanda lançada pelos EUA ao Brasil foi executada de forma consciente desde os anos precedentes, "formulada no contexto único do início da Segunda Guerra, quando, por razões de esperança, careciam da simpatia e, sobretudo, da colaboração do Brasil, em especial, e da América Latina em geral". (BUENO; CERVO, 2008, p. 269). Observa-se, por conseguinte, que a pretensão do Estado americano era de ampliar seu poderio sobre a América Latina com a finalidade de consolidar o seu predomínio na região. Quanto mais os países latino-americanos aderissem passivamente à geopolítica estadunidense, melhor para os interesses econômicos da nação americana.

No Brasil de 1951, a volta de Getúlio Vargas ao cargo da presidência por meio de eleições democráticas se deu muito devido ao discurso político de natureza anti-imperialista e nacionalista atrelado ao populismo, movimento este que ganhava considerável importância política. Causas de interesse das camadas populares, principalmente em relação a direitos sociais, revelaram-se como "um contraponto ao de seu predecessor, ao estabelecer um clima de maior tolerância, favorecendo a atividade sindical e as manifestações públicas, inclusive de 'grupos de esquerda'". (BRASIL, 2014, p. 89). Ademais, interessado em bem atender aos interesses da classe trabalhadora, que promoveram diversas greves por melhoria salarial,

---

[21] A situação na Guatemala preocupou tanto os EUA, que foi convocada uma reunião, Décima Conferência Internacional Americana em Caracas, em março de 1954, na qual conseguiram a adesão de vários países latino-americanos da *Declaração de Solidariedade para a Preservação da Integridade Política dos Estados Americanos contra a Intervenção do Comunismo Internacional*. Como é possível notar, a declaração via como ameaça qualquer política com viés comunista por entender que atingiria a integridade e soberania dos países americanos.

[22] Frisa-se ainda que, no cenário pós-guerra, era interessante para os EUA que o Brasil tivesse uma dependência com o país do Norte, já que possuía atuação importante na América Latina: "Com efeito, em 1945-1946, o Brasil, através de parcela majoritária de suas camadas elites – civis e militares –, julgava-se no limiar de uma nova era da secular 'relação especial' com os Estados Unidos da América do Norte. Aos seus olhos, o Brasil surgia, naturalmente, como o parceiro privilegiado (para a região latino-americana) na construção de nova ordem internacional que se esboçava sob a praticamente incontestável hegemonia econômica, militar e – *pour cause* – política do capitalismo norte-americano". (ABREU, 1984, p. 60).

Vargas nomeia, em 1953, João Goulart seu Ministro do Trabalho que futuramente seria Presidente da República. Jango, como era conhecido, não foi bem visto pela ala empresarial que o rotulou como perigoso para os negócios e interesses nacionais, "demagogo sindicalista" e "porta-voz de uma classe trabalhadora rebelada".[23]

O fim do governo Vargas se dá com a crise de agosto de 1954 que resultará em seu suicídio. A sua política populista não somente desagradou a elite brasileira como também as Forças Armadas. A insatisfação dos militares se tornou significativa com Jango no Ministério do Trabalho, fato que impulsionou a elaboração de um documento intitulado "Memorial dos Coronéis" em fevereiro de 1954 dirigida ao governo cujo conteúdo reivindicava melhorias para as Forças Armadas com o abastecimento de equipamentos e melhoria dos salários, além de manifestar grande descontentamento com o governo, já que a instituição se sentia abandonada e desprestigiada por Vargas: "Os antigetulistas atacavam Jango, mas o seu verdadeiro objetivo era o presidente Vargas. As manobras institucionais e o ânimo conspiratório haviam se tornado marcas da oposição". (BRASIL, 2014, p 90).[24] Dessa maneira, em resposta a manifestação dos oficiais e na tentativa de manter-se no poder, Vargas então resolveu mudar a direção dos Ministérios do Trabalho e da Guerra. Tais fatos demonstram uma considerável instabilidade política com forte interferência das Forças Armadas:

> Havia se posto em marcha um mecanismo de questionamento permanente do regime e de sua legitimidade. Começa a construir-se, na articulação das Forças Armadas com setores conservadores do país, a narrativa que buscará legitimar, na década seguinte, o golpe de 1964. Essa articulação estaria também presente nas tentativas de impedir as posses dos presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart. (BRASIL, 2014, p. 90).

O estopim da crise do governo Vargas se dá com a tentativa de homicídio de seu principal opositor político à época, o jornalista e candidato a deputado federal Carlos Lacerda. Felizmente, Lacerda sobrevive ao atentado, que acabou por ter como vítima fatal Rubens Florentino Vaz, major da Aeronáutica que fazia a segurança de Lacerda. A ação foi ligada a Vargas uma vez o atentado ter sido ordem direta do chefe da guarda presidencial, Gregório Fortunato, fiel ao presidente. Desse modo, aumenta o movimento por parte dos militares contra Vargas, exigindo-se a sua renúncia. No dia anterior ao suicídio, 27 generais do Exército publicaram um manifesto impondo a renúncia diante da resistência do presidente. No

---

[23] O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2012) ressalta: "A situação tornou-se particularmente grave em fevereiro de 1954, quando Jango defendeu um aumento de 100% para o salário mínimo, aplicável, sobretudo, aos trabalhadores do comércio e da indústria do setor urbano. O aumento prometido alarmou a classe empresarial, que alegava não poder pagá-lo sem um grande repasse dos preços". (BRASIL, 2012, p. 89).

[24] Ainda em junho de 1954 a oposição entrou com pedido de *impeachment* contra o presidente no Congresso, mas o pedido foi rejeitado por 136 votos, sendo que apenas 35 deputados votaram a favor do *impeachment*.

dia 24 de agosto de 1954, Getúlio comete suicídio com um tiro fatal contra o peito, adiando o golpe militar em dez anos[25].

2.1.3 Autoritarismo na América

Trazer à tona tais detalhes permite uma melhor compreensão de como se comportava a América em aspectos gerais e entender quem ditava as regras no continente durante o século XX. A força econômica dos EUA sobre os países latino-americanos contribuiu para a dominação da região em amplo sentido, reverberando em inevitáveis fatores sociais e políticos. A bandeira contra o "fantasma do comunismo soviético" foi erguida pela maior potência capitalista em todo solo americano, e o governo estadunidense estava disposto a realizar todas as providências necessárias para que esse espectro passasse longe de suas terras e das de seus vizinhos. "Na década de 1950, a maré nacionalista latino-americana foi contida pelo imperialismo norte-americano mediante o estímulo aos golpes militares promovidos pelas oligarquias comprometidas com o grande capital". (AQUINO et. al., 1990, p. 297). Diante desse cenário, a América Latina acaba por sofrer diversos golpes de Estado financiados pelos EUA e a consequente instalação de regimes ditatoriais (i)legalmente instituídos, que perdurariam por vários anos e décadas.

No caso do Brasil, pode-se constatar que as Forças Armadas têm participação histórica na vida política do país, interferindo à força nos comandos governamentais desde a República Velha. A mais recente ditadura civil-militar teve início com o Golpe de Estado em abril de 1964 e durou por longos vinte e um anos, findando em março de 1985. Com o relato anterior, restou demonstrado que a ditadura vivida no país tem relação direta com a interferência dos EUA na política brasileira atrelada aos interesses de uma elite, que nunca esteve disposta a perder os seus privilégios e domínio sobre a grande massa socialmente desfavorecida. O receio de que a ideologia soviética ganhasse força prática no continente americano, fez com que os EUA investissem nas forças militares e policiais do Brasil e demais países latino-americanos. "Além de cursos de treinamento, a contra insurgência incluía a entrega de armamentos e equipamentos militares mediante empréstimo, doação ou venda". (AQUINO et. al., 1990, p. 325). Percebe-se, assim, que essa ocorrência proporcionou uma maior

[25] Acerca disso, afirma Bueno (2010, p. 351): "Os generais Sílvio Frota e Golbery de Couto e Silva, o jornalista Carlos Lacerda, o ex-integralista Olímpio Mourão: eles e seus aliados teriam de aguardar mais uma década antes de concretizar seu golpe de direita. A reação popular à imolação do grande líder foi tal que a conspiração em curso teve que ser suspensa por dez anos".

dependência desses países em relação aos EUA, além de aumentar os seus ganhos financeiros com o consumo bélico.

Com base na exposição anterior, pode-se observar que a ditadura de Vargas dos anos de 1930 foi um regime que teve como inspiração algumas práticas políticas dos regimes totalitários da Europa no início do século XX. É bem verdade que, apesar de serem regimes políticos, essencialmente, distintos e com consequências destrutivas incomparáveis, faz-se pertinente perceber que existem elementos que os ligam. Terror propagado pelos meios de comunicação, violência sistemática praticada pelo próprio Estado por meio de seus agentes da polícia e do Exército, assim como a mentira para destruir os fatos e produzir inverdades, são algum dos exemplos que conectam tais acontecimentos da história.

Referente à ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), importa ainda ressaltar que, mesmo em circunstâncias muito diferentes e o nível de desumanidade ter sido bem mais trágico nos regimes totalitaristas, ainda assim, verifica-se a possibilidade de realizar uma análise crítica em paralelo entre o fenômeno do totalitarismo com suas características peculiares com o período de exceção vivido no Brasil. De modo algum se pretende fazer uma comparação, mas sim realizar uma ligação coerente entre os eventos que se separam por décadas e continentes para, assim, tentar compreender o incompreensível.

Constata-se desde já que a ideia, em si, era a mesma: sufocar a liberdade dos indivíduos, isolando-os com a consequente privação do convívio no espaço público, para, em seguida, destruir pessoas específicas, em corpo e alma, a partir de uma política do terror instituída e executada pelo próprio Estado, com o uso de tortura e assassinato contra os ditos "inimigos públicos" que eram vistos como ameaças a ordem estabelecida, com o grave apoio de uma significativa parte da sociedade indiferente, mas consciente do que estava acontecendo em solo brasileiro contra seus próprios compatriotas. Logo, regimes ditatoriais e totalitaristas têm em comum aniquilar a essência da vida política: a sua pluralidade do coletivo e a individualidade das pessoas que a protagoniza.

2.2 Ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)

Inicialmente, aqui se tem como objetivo relatar brevemente sobre o período histórico da ditadura civil-militar brasileira, que teve início em 1º de março de 1964 e findou-se em 15 de março de 1985. Foram pouco mais de 21 anos de regime autoritário, que utilizou e se sustentou a partir de uma política estatal institucionalizada, com prática sistemática de violação aos direitos humanos por meio de perseguição violenta contra opositores à ordem

estabelecida. Para tal relato, tem-se como principal referência o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) que procurou especialmente se debruçar nos acontecimentos daquela época. Aqui, portanto, far-se-á o efetivo exercício da memória referente a este marco, que não pode, de modo algum, cair no esquecimento.

2.2.1 O ensaio golpista de 1961 e os precedentes do Golpe Militar de 1964

Antes de relatar sobre o golpe de 1964, faz-se necessário retornar ao ano de 1961, ano este visto como "ensaio geral para 1964". Com a vitória de Jânio Quadros para a presidência da república e João Goulart (PTB) reeleito para vice-presidente em 1960, não demoraria muito para a renúncia de Jânio, em agosto de 1961, e para que João Goulart assumisse o cargo de presidente.[26] O fato desagradou à ala conservadora, militares e civis, o que deu início a chamada Campanha da Legalidade de iniciativa civil-militar em defesa da posse de João Goulart. Leonel Brizola publica um manifesto em apoio a Goulart, em 25 de agosto daquele ano.

Em 26 de agosto de 1961, o Brasil amanheceu sob o comando de três ministros militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, que simplesmente haviam tomado o poder e declarado estado de sítio com o intuito de impedir protestos populares. Em seguida, os ministros ganham apoio de representantes de outros segmentos políticos, como Carlos Lacerda[27], este que será favorável ao golpe de 1964 posteriormente, e censurou os meios de comunicação e invadiu rádios com o objetivo de que a Campanha da Legalidade não ganhasse força no Rio de Janeiro. A batida policial ocorreu em diversos jornais importantes, como *Última Hora*, *Jornal do Brasil* e *Correio da Manhã*, poupando a *Tribuna da Impressa* que pertencia ao próprio Lacerda.

Aqueles que foram contra o exercício de João Goulart na presidência alegavam que *Jango* era "um agente da subversão no país, perigoso para a segurança nacional, abertamente identificado com o comunismo internacional". (BRASIL, 2014, p. 94). Representava um

[26] À época, a eleição para presidente e vice era independente, e pela Constituição de 1946 era permitida a posse do vice, João Goulart, em caso de renúncia. (BRASIL, 2014, p. 93).

[27] Jornalista e na época governador do estado da Guanabara, atual estado do Rio de Janeiro, Lacerda era o maior rival político na era democrática de Getúlio Vargas e utilizou o próprio jornal, Tribuna da Impressa, para fazer forte campanha contra Vargas. Mesmo o ataque que sofrera em 1954 ter sido associado a Vargas, o suicídio do então presidente foi visto como responsabilidade de Lacerda que precisou se esconder da fúria do povo que idolatrava Vargas. Apesar de Lacerda ter apoiado o golpe militar, logo sofreu as consequências da repressão imposta pelo regime: "O estreitamento político em nível nacional, bem como a ocupação de espaços na política carioca por outros atores, como Chagas Freitas, levou Lacerda a apostar na Frente ampla, de oposição ao regime militar [...]. A Frente Ampla fracassaria, e Lacerda também seria cassado, em 30 de dezembro de 1968, em seguida ao AI-5". (MOTTA, 2005, p. 5).

perigo para a própria realidade democrática e que, portanto, para manter-se a ordem e a segurança deveria ser forçadamente impedido de exercer o cargo presidencial.

Porém, para o desagrado dos golpistas, a Campanha da Legalidade venceu e Goulart pode enfim assumir o cargo. Mas isso não impediu que um novo concerto para derrubá-lo fosse composto, até mesmo com ajuda da sociedade civil. O que aconteceu naquele ano de 1961 foi o chamado ensaio geral para o golpe militar de 1964, entendido por seus apoiadores como "Revolução".

A pequena vitória da Campanha da Legalidade deu início à maior participação da esfera civil que se manifestou contra a escalada golpista, em defesa das instituições e incluía um pequeno grupo de parlamentares, fato que acabou polarizando a classe política. Ademais, esses acontecimentos ajudaram para que movimentos sociais tomassem a vez nas discussões políticas através da sindicalização e greves, influenciando também as áreas rurais com o surgimento de diversas organizações camponesas que reivindicavam pela tão esperada reforma agrária[28]. Observa-se, assim, que nos anos que antecederam o golpe de 1964, a Campanha da Legalidade ganhou o importante apoio das massas urbanas e rurais assim como de grupos políticos de todo o país que se uniram em defesa das instituições democráticas e que se posicionaram contra aquela inicial proposta golpista.

O desenvolvimento econômico era a principal pauta política, uma vez que o país enfrentava dificuldades em gerir as próprias contas públicas, herança deixada pelo governo JK que, durante a sua gestão, aumentou muito a dívida externa fazendo gerar um déficit público além de pressões inflacionárias. O governo, portanto, precisava encontrar formas de enfrentar a situação econômica e social simultaneamente para agradar a todos os setores, inclusive o externo. Em aspecto geral, a economia do país antes do golpe passava por profunda crise que percorria um longo período, e dificultava o Brasil em ganhar espaço na economia exterior assim como gerenciar as grandes dívidas, fatos que necessariamente refletiam nos índices inflacionários. O Governo de Jango ainda chegou a implantar um plano econômico que veio a fracassar. E, atrelado à crise econômica, havia a conjuntura política que efervescia com a atuação de líderes sindicais e partidários, os quais debatiam sobre os seus pontos de vistas nos palanques políticos.

O cenário daquela época foi fundamental para a ativa participação política de diversas instâncias da sociedade, o que desagradou em grande proporção os militares que temiam uma

[28] A reforma agrária era promessa de João Goulart desde quando era vice-presidente de Juscelino Kubitschek. Nos anos que antecederam o golpe de 1964, ganharam força diversas organizações rurais reivindicando por distribuição de terras como forma de justiça social, o que certamente ajudaria na expansão agrícola que se encontrava reprimida por grandes latifúndios.

infiltração comunista, além de atividades consideradas por eles *subversivas*[29]. Ademais, a recente vitória da Revolução Cubana (1959) e a derrota estadunidense em 1961 com a invasão na Baía dos Porcos em Cuba, fez com que os Estados Unidos rompessem relações com a ilha do Caribe, esta que, por sua vez, encontrou suporte na poderosa União Soviética (URSS). Assim, a América Latina ganha destaque no âmbito internacional ao entrar efetivamente na Guerra Fria com a aliança entre Cuba e URSS e, consequentemente, os Estados Unidos modificam radicalmente a sua estratégia política com os países latino-americanos, uma vez que receavam a expansão dos ideais da Revolução Cubana para o resto do continente.[30]

Observa-se que o contexto geral, não só do Brasil, mas de toda a América Latina, influenciou para que um golpe de estado fosse orquestrado pela cúpula militar e com o incentivo de parte da sociedade civil, e o sucesso da Revolução Cubana contribuiu de maneira significativa para a relação política entre os países americanos em geral. O relatório da CNV (2014) demonstra que, desde então, a interferência dos EUA na política interna torna-se evidente na campanha eleitoral de 1962, na qual diversas entidades receberam financiamento e orientações do país norte-americano, com a finalidade de apoiar candidatos específicos que atendessem aos interesses dos EUA. Ademais, houve o apoio de ações de terror praticadas por grupos extremistas da direita contra a "ameaça comunista" que atingiram, principalmente, ações estudantis da época: "esse núcleo civil esteve também articulado a grupos fascistas e integralistas de extrema-direita, organizados em movimentos anticomunistas, que praticaram muitos atos de terror e de intimidação, particularmente junto ao movimento estudantil, então bastante influente". (BRASIL, 2014, p. 97).

João Goulart era considerado como uma ameaça à ordem política tradicional, haja vista almejar para o seu governo transformações de ordem social que beneficiavam diretamente a população economicamente desfavorecida, sendo que, por esse motivo, precisava atingir os privilégios das altas classes. Os movimentos sociais, que lutavam por direitos e melhorias nos setores trabalhistas, eram ignorados e mal vistos pelo setor político de forma geral, o que gerou um crescimento na perseguição violenta aos trabalhadores. Como bem aponta o livro *Brasil: Nunca Mais*:

---

[29] É importante ressaltar que o termo *subversivo* foi utilizado pelos militares durante a ditadura como termo para se referir a tudo e todos que representavam alguma "ameaça comunista" ou com viés da esquerda, invocando a segurança nacional e ao próprio regime.

[30] Em agosto de 1961, Jânio Quadros condecora o ministro da Economia de Cuba, Ernesto Che Guevara, com a Grã Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, condecoração destinada a personalidades estrangeiras. A iniciativa de Quadros desagradou grande parte dos militares, assim como setores conservadores da sociedade civil, o que desencadeou grave crise política no governo o que levou a sua renúncia e consequente posse de João Goulart para o cargo de presidência, ainda no final de agosto daquele ano.

> Os anos de 1962, 1963 e 1964 foram marcados pelo rápido crescimento das lutas populares. A aceleração da luta por reformas estruturais ocorreu a partir do momento em que Goulart conseguiu, por meio de um plebiscito que lhe deu esmagadora maioria, derrubar o parlamentarismo impingido pelos militares. Os trabalhadores sindicalizados, em que pesem debilidades evidentes na sua organização de base, tinham desenvolvido uma ampla capacidade de mobilização, com a incorporação de um número cada vez maior de sindicatos às lutas pró "Reformas de Base" propostas por Goulart. (ARNS, 1985, p. 57).

Diante desse clima de golpe de estado, os movimentos sociais e as manifestações sindicais tomaram força, inclusive com o exercício de greves trabalhistas nos grandes centros industriais. Essas organizações migraram também para o campo, que era economicamente pouco desenvolvido e esquecido pelos políticos, principalmente a região Nordeste, fator que era adicionado à exigência da classe rural por reforma agrária. "Esta era vista por muitos não apenas como instrumento de justiça social, mas também como um estímulo necessário à expansão das forças produtivas, em uma agricultura sufocada, em muitas regiões do país, pelo latifúndio". (BRASIL, 2014, p. 96).

Mas a gota d'água para que, de fato, se desse início ao movimento golpista dos militares foi o comício feito por Goulart na estação Central do Brasil, em 13 de março de 1964 no Rio de Janeiro, onde reafirmou, para uma multidão de pessoas, a execução da sua reforma de base, que envolvia desapropriação de terras para fins sociais, assim como a volta das refinarias petrolíferas para o domínio do Estado, que teria controle e poder comercial.

A Marcha da Família com Deus pela Liberdade[31] ocorreu logo em seguida, no dia 19 de março, manifestação da sociedade civil conservadora que não estava nada contente com a tendência de práticas sociais do governo federal direcionadas para as camadas populares. A Marcha foi o apoio, por parte da população de direita e extrema-direita, que as Forças Armadas precisavam para por em prática o golpe que, anos atrás, não obteve pleno êxito. Percebe-se, portanto, que houve considerável colaboração e incentivo por parte da sociedade civil conservadora, que ajudou para que o golpe de estado ocorresse, assim como para a manutenção do regime autoritário durante décadas.

---

[31] Vale trazer aqui a relevância que o antigo movimento integralista trouxe para o golpe de 1964. Com a redemocratização em 1945, o Integralismo reaparece na política brasileira com uma nova perspectiva de influência, com a criação do Partido de Representação Popular (PRP). Sem que ganhasse considerável força representativa nos vinte anos que antecederam o golpe de estado, os novos integralistas contribuíram de forma significativa para o clima de conspiração política, ainda no começo dos anos de 1960: "Os perrepistas tiveram efetivamente um papel de destaque na formatação do golpe. Os deputados do PRP fizeram inúmeros discursos na Câmara dos Deputados contra João Goulart e membros do Partido colaboraram, em palestras e atos públicos por todo o país, na criação de uma atmosfera favorável ao golpe. **Várias das "Marcha da Família por Deus e pela Pátria" conservadoras tiveram participação do PRP e Plínio Salgado foi especialmente atuante na de São Paulo.** [...] **Plínio Salgado e vários outros integralistas também colaboraram com a organização do golpe**". (BERTONHA, 2015, p. 210-211. Grifo nosso). Entretanto, apesar de sua ajuda para o golpe, os integralistas não tiveram atuação considerável durante o regime civil-militar.

Além disso, no dia 25 de março ocorreu a Revolta dos Marinheiros, "quando marinheiros e fuzileiros navais contrariaram ordens do ministro da Marinha e foram, posteriormente, anistiados por Goulart, acirrando as tensões entre o governo e os setores militares". (BRASIL, 2014, p. 97). Um dia antes do golpe de estado, o presidente esteve em uma reunião de sargentos e, na presença de milhares deles, voltou a afirmar as suas reformas planejadas e pediu apoio das Forças Armadas. No dia seguinte, 31 de março, o golpe militar estava anunciado com as tropas da 4ª região de Juiz de Fora (MG) descendo a caminho do estado do Rio de Janeiro a fim de desempossar à força João Goulart, que percebeu que não havia mais resistência capaz de se opor a mobilização militar para destituí-lo do cargo da presidência.

Em 1º de abril de 1964, com os militares no poder, Lyndon Johnson, o então presidente dos Estados Unidos, de pronto reconheceu a legitimidade dos novos governistas. "Era evidente que todo aquele movimento nacionalista e popular, estruturado em bases essencialmente legais, não tinha condições de enfrentar a força das armas. A gestação chega ao final e o Brasil entra numa fase de profundas transformações". (ARNS, 1985, p. 59). Dava-se início ao regime civil-militar que permaneceria em vigência durante longos vinte e um anos, aniquilando vidas humanas com objetivos políticos com constante violação dos direitos humanos.

2.2.2 A institucionalização da repressão e os anos de chumbo[32] com o AI-5

Ainda que, no dia 31 de março de 1964, os militares tenham tomado à força o exercício do poder executivo, o novo modelo de estado autoritário somente foi oficialmente instituído pelo meio jurídico denominado como Ato Institucional nº 1. Ao longo do regime de exceção, os Atos Institucionais foram um dos principais mecanismos legais usados pelos anos de repressão: "o manto dos Atos Institucionais e a autoridade absoluta dos mandatários militares serviriam como proteção e salvaguarda do trabalho das forças repressivas, fossem quais fossem os métodos utilizados" (ARNS, 1985, p. 72). O AI-1 foi publicado no dia 9 de abril de 1964 no Diário Oficial da União com as assinaturas dos comandantes das respectivas Forças Armadas do Brasil: Exército, general Artur da Costa e Silva; Marinha, tenente-brigadeiro Francisco de Assis Correia de Mello; e o vice-almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

[32] A expressão "anos de chumbo" refere-se ao período de maior repressão violenta que ocorreu no regime militar que se iniciou com a instituição do AI-5 em 1968 e perdurou por toda a sua vigência até 1978.

Em seu preâmbulo, o AI-1 dedica o documento a toda nação brasileira afirmando se tratar de uma autêntica revolução vindoura de um movimento civil e militar, com o motivo de construção de um novo futuro e suposto apoio da opinião pública nacional. Fala em nome da vontade do Poder Constituinte[33] que, enquanto poder legítimo do povo, se sentiu representado pela ação das Forças Armadas que destituiu o poder anterior indesejado. Os militares enunciaram com veemência e redundância que a dita "revolução" foi, antes de tudo, um anseio da Nação, do Povo, o único titular do Poder Constituinte. Afirmaram ainda que a intenção do movimento foi assegurar que a nova ordem pudesse, enfim, realizar a reconstrução econômica, politica e moral que o país almejava naquele momento.

Essa percepção dos militares de que "agiam em nome do povo" pode ser encontrada na obra *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão (1994)*[34]. Em depoimento concedido pelo militar Carlos Alberto da Fontoura, coronel no tempo do regime, quando questionado se as Forças Armadas discutiam sobre o efeito que a censura imposta pelo governo gerava na população como um todo, afirmou que:

> Era discutido. E era lamentável que acontecesse. Nós não desejávamos. Mas também não havia outra maneira. Qual seria a outra maneira? **Deixar a imprensa completamente livre, publicando verdades e sobretudo inverdades, envenenando mais o povo contra o governo de então? Quem nos pôs no governo? O povo.** Eu fui chamado de covarde **mais de uma vez** durante o governo Jango, porque andava fardado na rua da Praia, em Porto Alegre. O próprio pessoal da minha família dizia: "Mas o que vocês estão esperando? Que covardia é essa? Estão esperando que o Stalin se sente no Palácio do Planalto?" **Quem nos levou foi o povo. O povo foi na frente e nós o seguimos. Não há dúvida: sem povo não se faz nada**. (FONTOURA, 1994, p. 86. Grifo nosso).

Ainda sobre o AI-1, o documento continua a destacar que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País" (BRASIL, 2014, p. 95), evidenciando assim que houve um golpe de estado por motivos de viés ideológico, de que o país estava sob uma "ameaça comunista". A nova ordem estabelecida deveria determinar os meios legais para que suas ações de governo

---

[33] O constitucionalista Paulo Bonavides (2004) destaca que, em teoria, o poder constituinte diz respeito à legitimidade do poder, e tem sua origem histórica com as revoluções do fim do século XVIII, que agiram contra o poder absolutista vigente. Ainda, o poder constituinte é dividido em originário e derivado, sendo o primeiro aquele que cria a Constituição, documento que dará início a uma nova ordem (extrajurídico e político), e o segundo consiste ao órgão constitucional inserido na Carta Magna criada e limitada pelos ditames prescritos (jurídico). Observa-se que, na concepção jurídica, o poder constituinte derivado deverá obedecer a certas regras e limites já estabelecidos na Constituição em vigor, "ao contrário daquele poder constituinte que nasce das Revoluções e Golpes de Estado, das crises políticas profundas, que acometem os povos de maneira que as enfermidades os indivíduos, segundo dizia Rousseau". (BONAVIDES, 2004, p. 150). Portanto, é possível perceber que, no Golpe Militar de 1964, o AI-1 não pode ser considerado documento jurídico obediente ao direito democrático, mas sim à prática política autoritária.

[34] O livro, elaborado sob a organização de Maria Celina D'Araújo, Gláucio Ary Dillon Soares e Celso Castro, discorre sobre os acontecimentos da época da ditadura militar a partir de depoimentos de militares que atuaram na repressão política.

fossem legítimas no aspecto jurídico, sempre enfatizando o interesse e a vontade do povo. Mantiveram a Constituição de 1946 com o intuito de demonstrar que não desejavam "radicalizar o processo revolucionário" (BRASIL, 2014, p. 95), impondo limites apenas nos poderes do Presidente da República "a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas". (BRASIL, 2014, p. 95).

Todavia, os ditos "revolucionários" ainda permitiram a existência do Congresso Nacional, com algumas reservas quanto aos seus poderes, defendendo que a revolução não procurava se validar através da Casa do Povo, mas que, no entanto, esta deveria se submeter aos ditames do Ato Institucional que, nas palavras dos militares, era derivado da vontade do Poder Constituinte, isto é, do povo e, consequentemente, da Casa do Povo. O relatório da CNV explicita muito bem que a intenção dos militares era instituir um documento jurídico para a nova ordem estabelecida, de forma que a normatividade anterior não fosse considerada, ou seja, o ordenamento jurídico precedente não foi devidamente respeitado dentro dos limites estabelecidos.

Entretanto, desde o primeiro dia, o regime de exceção já executava ações repressivas, antes mesmo da instituição do AI-1. Os militares realizaram as prisões dos governadores de Sergipe e Pernambuco, que foram destituídos por suas respectivas assembleias estaduais por pressão do novo regime. As perseguições violentas foram dirigidas para os movimentos de esquerda: União Nacional dos Estudantes, Ligas Camponesas, Comando Geral dos Trabalhadores e grupos católicos. Leonel Brizola e Francisco Julião, este último fundador das Ligas Camponesas, foram presos e Luís Carlos Prestes teve os direitos políticos cassados, fato que o obrigou a entrar para a clandestinidade. "Milhares de pessoas foram presas. Segundo a embaixada norte-americana, nos dias seguintes ao golpe, prenderam-se em torno de 5 mil pessoas, e a ocorrência de brutalidades e torturas foi comum, especialmente no Nordeste". (BRASIL, 2014, p. 98). A repressão violenta contra a esquerda brasileira começou desde as primeiras horas do regime autoritário.

Faz-se necessário frisar novamente que, a ditatura militar no Brasil ocorreu e perdurou com apoio direto de segmentos da elite brasileira, inclusive no que tange à sistemática de repressão, característica de manutenção do regime. As Forças Armadas mantiveram controle total sobre a classe política, assim como dos Poderes Judiciário e Policial, que agiram contra civis e opositores políticos. "**As decisões do soberano na ditadura estavam**, pelo mecanismo de inversão da representação, **legitimadas** por uma alteração de valores políticos

tacitamente aceita por grande parte da sociedade". (TELES, 2015, p. 76. Grifo nosso). Percebe-se, portanto, porque é correto dizer que no Brasil aconteceu uma ditadura civil-militar, uma vez que, sem o apoio de parcela da comunidade civil o regime teria dificuldades, inclusive financeiras, para ter se instaurado e se tornado o que foi.

Para demonstração de como a ideologia do regime autoritário era orquestrada, abordar-se-á brevemente o caso dos nove chineses presos no dia 3 de abril de 1964, dois dias após o golpe. Os estrangeiros, que eram funcionários do governo da China, chegaram ao Brasil em 1961, quando ainda Jânio Quadros era presidente, a fim de cumprir tarefas comerciais entre os dois países. Foram ilegalmente presos – na verdade sequestrados – e torturados pelos agentes do Estado com a falsa acusação de planejar e executar uma conspiração comunista para o Brasil. Receberam dez anos de prisão e em 1965 foram expulsos do país. Em depoimento feito perante a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, uma das vítimas, o jornalista Ju Quingdong, com 84 anos na época da declaração, relatou em audiência pública que:

> Desde a manhã de 2 de abril, o prédio de apartamentos onde estava situada a sucursal de Xinhua foi vigiado e controlado pela polícia. Até tarde, policiais cercaram o prédio na rua Senador Vergueiro. Tocavam a campainha para entrar pela porta. Gritavam em voz alta solicitando que abríssemos a nossa porta. Depois, policiais quebraram a porta de vidro do prédio e entraram à força. Após a entrada à força no apartamento, eu fui amarrado com os braços para trás, e forçado a ir com eles em todos os cômodos do apartamento. Eles batendo cruelmente em mim golpearam minha face com a coronha. [...] nos apontava com a arma e gritavam **"recebemos a ordem para fuzilá-los imediatamente". Não havia diálogo, só ameaças.** [...] Essas atrocidades demoraram mais quatro horas e nossos corpos estavam cheios de feridas. [...] Após a bárbara batida e saques, já eram nove horas da manhã. Fomos levados ilegalmente para o DOPS, onde fomos outra vez batidos, e obrigados a ficar de pé. Policiais cerraram-me sozinho numa câmara de tortura, torturando e me obrigando a confessar. (QUINGDONG, 2014. Grifo nosso).

Observa-se que o caso dos chineses demonstra como a ditadura operava com violência sistemática e mentiras, desde o princípio, e tinha a intenção de ser assim enquanto fosse necessário. O advogado Sobral Pinto[35], que defendeu na Justiça os nove chineses, comprovou as justificativas falsas que embasaram as prisões, situação em que as autoridades do Estado trouxeram provas inexistentes e traduções intencionalmente adulteradas de produções escritas dos chineses. Ainda na defesa, Sobral Pinto argumentou que a manobra militar foi convencer tanto a sociedade brasileira quanto a comunidade internacional, de que o então presidente Jânio Quadros havia convocado um grupo de chineses especiais para planejar e executar uma

[35] Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991) foi um importante advogado brasileiro que atuou em defesa de perseguidos políticos, tanto na ditadura de Vargas durante o Estado Novo – defendendo, inclusive, Luís Carlos Prestes – quanto no último regime de exceção.

revolução comunista igual à chinesa e à cubana. Alegou, ainda, que esse discurso fundamentou o golpe de 1964.

A ordem jurídica do país até então era regida pela Constituição de 1946. Com o Ato Institucional n.º 4, em dezembro de 1966, houve a convocação do Congresso Nacional para a elaboração de uma nova Carta Constitucional, que foi instituída em janeiro de 1967, ato fundador de um novo ordenamento jurídico que legitimaria as ações por parte do Estado. A Constituição concedia ao presidente da república plenos poderes, como legislar por meio de Decretos-Lei e assuntos de segurança nacional. Ademais, nenhuma das ações do presidente precisava da aprovação do poder legislativo ou poderiam ser levadas ao judiciário, tendo em vista que eram legalmente resguardadas pelos atos institucionais.

Entretanto, dentre tantos Atos Institucionais e diante da força que ganhavam as manifestações contra o regime, o AI-5, datado de 13 de dezembro de 1968, certamente, foi o instrumento jurídico mais autoritário criado e executado durante a ditatura. O segundo principal ato instituidor da autointitulada revolução conferiu ao presidente da república o direito de decretar recesso do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, sendo que estes só poderiam retornar a funcionar quando oficialmente convocados pelo presidente. Dessa forma, o Chefe de Estado passou a exercer, além do poder executivo, o poder legislativo em todas as esferas. Ademais, o exercício de direitos individuais foi restrito, assim como podia suspender arbitrariamente direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de dez anos. Dezenas de parlamentares tiveram seus mandatos cassados e ministros do Supremo Tribunal Federal foram aposentados compulsoriamente.

Com o AI-5 houve a suspensão de garantias constitucionais, principalmente o remédio constitucional de *habeas corpus* que garante pleitear na justiça o direito de liberdade em caso de prisão ilegal. “O país não tivera, em toda a sua vida republicana, um conjunto de medidas que concentrasse tanto poder discricionário nas mãos de um chefe de Estado”. (BRASIL, 2014, p. 101). Pode-se dizer que, o AI-5 foi um verdadeiro caça às bruxas durante os anos de chumbo, como bem demonstra o relatório da CNV:

> Um balanço das cassações e perseguições políticas mostra a amplitude da repressão durante os governos militares. Inventário produzido por Marcus Figueiredo, e citado por José Murilo de Carvalho, apresenta os seguintes números, produzidos entre 1964 e 1973: 1) foram punidas, com perda de direitos políticos, cassação de mandato, aposentadoria e demissão, 4.841 pessoas; 2) o AI-1 atingiu, isoladamente, 2.990 pessoas, ou seja, 62% dos punidos entre 1964 e 1973; 3) foram cassados os mandatos de 513 senadores, deputados e vereadores; 4) perderam os direitos políticos 35 dirigentes sindicais; 5) foram aposentados ou demitidos 3.783 funcionários públicos, dentre os quais 72 professores universitários e 61 pesquisadores científicos; 6) foram expulsos ao todo 1.313 militares, entre os quais 43 generais, 240 coronéis, tenentes-coronéis e majores, 292 capitães e tenentes, 708 suboficiais e sargentos, trinta soldados e marinheiros; 7) nas polícias militar e civil,

> foram 206 os punidos; 8) foram feitas 536 intervenções (durante o período entre 1964 e 1970) em organizações operárias, sendo 483 em sindicatos, 49 em federações e quatro em confederações. (BRASIL, 2014, p. 101).

A ditadura militar atingiu o seu ápice com o General Médici na presidência. As atividades políticas eram constantemente vigiadas pelo governo que tinha a sua máquina de repressão sistemática assegurada pela ordem legal estabelecida. Esferas civis como grupos de igrejas, movimentos estudantis, sindicatos e organizações profissionais eram constantemente monitorados. "Médici chegou ao poder em meio à intensificação de ações realizadas por grupos de luta armada – pelo menos no que se refere à visibilidade e à ousadia –, às quais o Governo responderá com truculência até então inédita". (BRASIL, 2014, p. 102). Censuras, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados, sequestros e prisões arbitrárias eram práticas corriqueiras do regime, e eram direcionadas indiscriminadamente a todos que se opusessem ao governo.

O que era ruim, realmente ficou pior. A perseguição aos opositores políticos foi reforçada por parte do Governo Militar com a ação principal das Forças Armadas, auxiliada pelas polícias civis e militares por meio do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), em nome de uma *segurança nacional* que sofria uma "ameaça comunista". Transformaram-se em *normalidade* as diversas violações de direitos humanos praticadas pelo próprio Estado brasileiro contra os seus cidadãos. Essas ações criminosas e desumanas atingiam homens, mulheres, grávidas e crianças. É o que mostra o relato presente no emblemático livro *Brasil: Nunca Mais* (1985):

> Na tentativa de fazerem falar com o motorista César Augusto Teles, de 29 anos, e sua esposa, presos em São Paulo em 28 de dezembro de 1972, os agentes do DOI-CODI buscaram em casa os filhos menores deles e os levaram àquela dependência policial-militar, onde viram seus pais marcados pelas sevícias sofridas: (...) Na tarde desse dia, por volta das 7 horas, foram trazidos sequestrados, também para a OBAN, meus dois filhos, Janaina de Almeida Teles de 5 anos, e Edson Luiz de Almeida Teles, de 4 anos, quando fomos mostrados a eles com as vestes rasgadas, sujos, pálidos, cobertos de hematomas. (...) Sofremos ameaças por algumas horas de que nossos filhos seriam molestados. (...). (ARNS, 1985, p. 45).

A conhecida guerrilha do Araguaia, organizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), sofreu forte perseguição do Exército que, em 1972, deu início a diversas operações com o objetivo de por fim ao movimento armado. O grupo popular se instalou próximo ao rio Araguaia no ano de 1967, região localizada nos limites dos estados do Goiás, Maranhão e Pará, sendo que a maior parte dos militantes chegou ao local no ano de 1970. "Toda a área foi declarada zona de segurança nacional. [...] A tortura foi utilizada largamente contra os insurretos e os camponeses locais. Em 1975, todos os guerrilheiros estavam mortos ou

presos". (BRASIL, 2014, p. 103). O Exército levou dois anos para desarticular o movimento e até hoje ainda existem guerrilheiros com seus paradeiros desconhecidos.

Dentre os instrumentos utilizados pela repressão, dar-se-á destaque a tortura. A prática da tortura teve a finalidade de aterrorizar e degradar a pessoa humana, capaz de causar efeitos físicos, psicológicos e biológicos no indivíduo antes mesmo que pudesse sofrê-la. Com certeza, se nos colocarmos no lugar de um perseguido político que sabia que poderia vir a ser torturado caso fosse preso arbitrariamente, isso já causaria um sentimento de angústia por empatia.

O segundo prefácio[36] da obra *Brasil: Nunca Mais* (1985), traz entendimentos de grande pertinência sobre o assunto que merecem ser explanados. "Das muitas violações dos direitos humanos, por que será que a tortura é destacada pela comunidade internacional e os cristãos estão tão preocupados com ela?" (ARNS, 1985, p. 17). Em primeiro lugar, a tortura é considerada o crime mais cruel que se pode praticar contra a pessoa humana. Isso porque pretende relegar o indivíduo a condição de mera máquina, e a partir de técnicas específicas são capazes de fazer a pessoa **dizer tudo** o que o torturador deseja ouvir, seja verdades ou mentiras.

Em seguida, a tortura é ato que, a princípio, se pratica de maneira consciente. Isso porque o torturador sabe o motivo pelo qual está torturando e qual o objetivo de sua ação, seja por motivos próprios ou alheios. No caso brasileiro, a tortura foi crime praticado em nome de uma suposta defesa de segurança nacional e para cumprir ordens. Em terceiro lugar, a prática de tortura no Brasil não constitui algo exclusivo do regime militar, mas vem de um legado histórico. "O que aconteceu no Brasil precisa ser visto à luz da sua longa história desde 1500 quando os primeiros colonizadores chegaram". (ARNS, 1985, p. 18). E, por último, a tortura tem caráter universal haja vista ser uma prática presente em vários países, além de existir todo um estudo sobre suas técnicas que envolvem financiamentos e comercialização, o que se demonstra mais nefasto.

Em uma perspectiva de análise crítica filosófica, é possível observar que a prática da tortura[37] em nenhuma circunstância pode ser considerada banal por ser sistematicamente elaborada e executada. Diferente disso, a maldade banal se apoia em uma prática desassociada da ordem do discernimento humano por não ter raízes motivacionais ontológicas, isto é, um

---

[36] O referido prefácio foi escrito pelo Ex-Secretário-Geral do Conselho Mundial de Igrejas, Philip Potter, em 5 de junho de 1985, Genebra.

[37] *Brasil: Nunca Mais* descreve na 1ª parte do livro as técnicas de torturas que foram usadas durante o regime militar, aqui estão algumas: "pau-de-arara", choque elétrico, afogamento, lesões físicas, produtos químicos, animais e insetos.

mal feito sem que a pessoa precise ter convicções profundas para praticá-lo. A "banalidade do mal" – termo empregado por Arendt (1999) – possui sentido de algo terrificante e temível uma vez que desafia palavras e pensamentos[38]. A tortura, por sua vez, consiste em uma maldade estruturada por seres pensantes, a princípio, conscientes, que planejam as suas ações atrozes para atingir a finalidade de sujeitar o indivíduo a intenso sofrimento e, por isso, jamais pode ser entendida como simples atitude trivial. A tortura nada tem de banal, já que necessariamente perpassa por critérios e construção humanos, de maneira meticulosa e requintada pelos indivíduos que exercem o poder superior do Estado, tornando-se, enfim, uma prática institucionalizada de controle. E essa é uma prática que percorre por todo o histórico político da humanidade, que com o tempo ganhou novas formas de ser executada, sendo que, em casos de regimes autoritários, a forma de governo tem relação direta com a tortura enquanto prática política. Como bem salienta a professora Marilena Chauí (1987, p. 32. Grifo nosso):

> Do terror, do nazifascismo e da monarquia medieval, adotou uma ideia peculiar do conceito e da prática da representação. Estamos acostumados, pela tradição liberal, a considerar que alguém exerce mandato político porque representa interesses, vontades e direitos de seus representados. No caso do regime de 64, à moda do terror, do nazifascismo e da monarquia medieval, a representação sofreu uma inversão profunda: é por que se governa que se é representante. **Este aspecto é fundamental para que compreendamos porque a tortura foi institucionalizada**. Em outras palavras: governar transforma alguns em representantes que é preciso saber o que representam. Representam o governo o qual, representando-se a si mesmo, identifica-se com a vontade geral, isto é, com a nação sob o signo da Segurança Nacional. **Uma vez que representam a Segurança Nacional, os membros do governo consideram-se providos do direito e do dever de defendê-la e, nessa defesa, institucionalizam a tortura**. Em outros termos, **recuperam do terror e da monarquia absoluta o direito de vida e morte sobre toda a sociedade**.

Diante de tudo o que foi exposto, pode-se perceber que a República Brasileira, historicamente, tem sido interferida na sua vida política, direta ou indiretamente, pelas Forças Armadas. As ditaduras brasileiras, Estado Novo e o mais recente Regime Civil-militar, demonstraram conexão entre si uma vez que os seus métodos de manutenção do poder e controle social eram os mesmos: terror generalizado praticado pelos agentes públicos a mando do Estado contra todos aqueles que eram entendidos como ameaça a ordem e segurança nacional. Praticaram torturas, sequestros, prisões arbitrárias, desaparecimentos forçados, assassinatos, estupros, de maneira indiscriminada. O autoritarismo sistemático era a marca

---

[38] Sobre a banalidade do mal em Arendt, a professora Bethânia Assy explica que "(...) banal não pressupõe algo que seja comum, mas **algo que esteja *ocupando* o espaço do que é comum**. O mal *per se* nunca é trivial, embora ele possa se manifestar de tal maneira que passe a ocupar o lugar daquilo que é comum." (ASSY, 2001, p. 143,144. Grifo nosso). Mais a frente, a obra que versa sobre a banalidade do mal, Eichmann em Jerusalém (1999), será abordada.

registrada desde o início do século XX, realidade que perdurará com a ajuda da construção de um "fantasma do comunismo" usada como justificativa para o Estado usar de suas forças militares e policiais para repreender os indivíduos indesejáveis e considerados perigosos. Percebe-se que o movimento anticomunista percorre por todo o século e que ganha novas perspectivas durante as décadas, ressurgindo nos dias atuais em plena democracia do século XXI.

Nota-se que o objetivo da ditadura civil-militar, assim como da ditadura varguista, carrega essências muito parecidas às dos regimes totalitários europeus. A propaganda entra no cenário político como forte instrumento de dominação, controle e manipulação da sociedade em geral em todos esses modelos de governo. A exemplo do que acontecia na Alemanha nazista, onde Hitler se utilizava de uma grande máquina de propaganda, com ideologia, sobretudo, racista, que conseguiu exercer influência para além do estado alemão ao virar uma campanha internacional. A mesma situação ocorreu no Brasil, quando a imprensa era usada constantemente para gerar mentiras sobre as ações repressivas e se utilizar de propagandas para manter uma imagem positiva do governo e tentar desviar a atenção para o que acontecia nos porões da ditadura. Mas, mais grave do que isso é que, a população, em todas as situações, sabia o que estava ocorrendo.[39] O milagre econômico do Governo Médici e a vitória do Brasil na Copa do Mundo de 1970[40] serviram como manobras para tirar a atenção da população brasileira que, mesmo tendo conhecimento da violenta perseguição sistemática, ainda preferiu se portar com indiferença para os fatos.

O último período ditatorial brasileiro (1964 a 1985), em especial, continua sendo um tema de difícil discussão no meio social, pelo fato de não ser visto como um problema político sério de caráter público, constituidor da nossa sociedade democrática presente e, portanto, de interesse de toda a coletividade. Atrelado a isso, existe o fato de não considerarem a impunidade dos crimes de lesa-humanidade como demanda política

---

[39] Hannah Arendt (1989, p. 339) diz: "É muito perturbador o fato de o regime totalitário, malgrado o seu caráter evidentemente criminoso, contar com o apoio das massas. Embora muitos especialistas neguem-se a aceitar essa situação, preferindo ver nela o resultado da força da máquina de propaganda e de lavagem cerebral, a publicação, em 1965, dos relatórios, originalmente sigilosos, das pesquisas de opinião pública alemã dos anos 1939-44, realizadas então pelos serviços secretos da SS [...], demonstra que a população alemã estava totalmente bem informada sobre o que acontecia com os judeus ou sobre a preparação do ataque contra a Rússia, sem que com isso se reduzisse o apoio dado ao regime".

[40] Tudo no regime militar brasileiro era controlado pela repressão. O documentário "Memórias do Chumbo – o futebol nos tempos do Condor: Brasil" (2012) relata que o esporte era usado pelos militares por ter um potencial de propaganda favorável ao governo. Com a derrota do país na Copa do Mundo de 1966, a seleção brasileira fica na mira constante do Estado, assim como os demais clubes de futebol estavam sob controle absoluto, os quais sempre estavam submetidos a fiscalizações e repressões, quando necessário. Ademais, era comum que as comissões técnicas dos times sempre tivessem em sua composição militares, com a finalidade de reportar comportamentos considerados "subversivos" ou frear tais ações.

gravíssima deixada como herança para a nova democracia que, inevitavelmente, carrega as consequências dessa injustiça com a continuidade da prática de crimes graves cometidos por agentes públicos. Impunidade grave, de interesse exclusivo aos militares e demais agentes, que ajuda a perpetuar uma política autoritária em pleno Estado Democrático de Direito.

Por fim, a nossa proposta aqui foi fazer um breve resgate histórico sobre os acontecimentos daquela época, ação esta entendida como uma das formas efetivas de exercício da memória política do nosso país. A busca pela verdade dos fatos e preservação da história se faz necessária para a própria sociedade e suas próximas gerações, assim como para os familiares e amigos das vítimas do Estado. Para aqueles que desejam esquecer, pede-se, com todo o respeito, perdão e licença. Mas acredita-se que, por mais doloroso que seja, para que novas atrocidades não aconteçam, as práticas atrozes do regime de exceção jamais devem ser esquecidas.

3 O PERIGO DA ANISTIA BRASILEIRA PARA O ESQUECIMENTO POLÍTICO

A princípio, este segundo capítulo irá tratar da complexidade que envolve o tema da anistia no contexto da ditadura civil-militar no Brasil, que foi concedida e promulgada pela Lei 6.683 no ano de 1979, norma esta ainda em vigor.

Para tanto, será abordado o conceito de anistia em seu entendimento político e jurídico. Em seguida, será feita uma breve exposição histórica de como se deu o processo de concessão da graça no caso brasileiro e quais as repercussões negativas que isso ocasionou para o corpo social. A partir disso, será demonstrado de que modo a questão da anistia se revelou como uma demanda de interesse essencialmente público.

Em seguida, se discutirá acerca da responsabilização penal, que está, por sua vez, necessariamente enlaçada à gravidade da impunidade advinda com a anistia de 1979 que, injustamente, foi elaborada com o intuito de estender o benefício aos agentes da repressão, autores de crimes bárbaros de lesa-humanidade. Para isso, serão ressaltadas as consequências irreversíveis geradas pela ausência de punição na situação do Brasil e como o Estado atual perpetua antigas práticas abusivas, herdadas do nosso passado autoritário.

Finalmente, a problemática sobre a questão do perdão individual será confrontada com a imposição da anistia pelo poder público. Deste modo, será realizada uma análise crítica a respeito da possibilidade de se perdoar o imperdoável, a partir do entendimento que se tem sobre o perdão em si mesmo. E, por último, se destacará que perdoar não corresponde necessariamente ao esquecimento, e que a imprescindibilidade do lembrar hoje sobre o passado tem conexão direta com o exercício e a preservação da memória política nacional.

3.1 Anistia e responsabilidade

Este tópico preocupa-se inicialmente em apresentar uma análise sobre o instituto da anistia em sua perspectiva jurídica e política. Procura-se esclarecer qual o seu papel histórico em uma sociedade e como a anistia penal jamais poderá ser confundida com o perdão individual daquele que sofreu a agressão, ainda mais quando se tratar de crimes graves praticados pelo Estado, como foi o caso da ditadura militar brasileira. Para sustentar essa interpretação, relata-se como a longa luta por anistia no Brasil se deu, desde o início, a favor somente dos perseguidos políticos, excluindo os opressores e que reivindicava, inclusive, pela responsabilização criminal desses agentes. E, por fim, será problematizada a gravidade em não punir crimes graves de lesa-humanidade e a importância quanto à averiguação de tais

delitos praticados durante a ditadura, a fim de se garantir a consequente justiça penal com a responsabilização dos agentes estatais que cometeram tais crimes, assim como a impunidade repercute negativamente até os dias de hoje no contexto social.

3.1.1 Anistia penal: entendimento jurídico e político

A compreensão que se tem sobre anistia é de que esta corresponde a um dos tipos de perdão estatal, assim como os institutos da graça e do indulto.[41] De acordo com o jurista Damásio de Jesus (2003, p. 693), os três dispositivos dizem respeito às formas de indulgência ou clemência pertencentes ao Estado, que equivale em renunciar o seu direito de punir crimes praticados, com base na equidade e justiça. Porém, frisando que aqui trataremos acerca da anistia, esta jamais deve ser entendida como perdão em seu sentido estrito, sendo a concessão deste de competência exclusiva de quem sofreu a lesão. Isto porque, defende-se que o ato de perdoar cabe somente ao indivíduo que, dentro de sua intimidade, entende ser capaz de ressignificar e desculpar o dano sofrido, já que esquecer está fora da capacidade humana de controle voluntário, principalmente quando corresponde aos danos ligados à vida ou à dignidade humana.

Interessante destacar que alguns autores, preferem abordar a anistia como ato de "clemência" estatal[42], desassociando do entendimento de perdão, uma vez que "**quando um Estado decide não punir ou diminuir a pena de certos criminosos, ele nunca perdoa**, mas exerce seu poder de clemência, comutando penas, concedendo anistia, indulto ou graça". (SWENSSON JUNIOR, 2007, p. 141. Grifo nosso). Da mesma forma, como mencionado anteriormente, Damásio de Jesus (2003, p. 693) entende que "indulgência ou clemência é a renúncia do Estado ao direito de punir fundamentando-se na equidade, no sentido de temperar os rigores da Justiça". Entretanto, o presente trabalho prefere explanar sobre anistia como forma de perdão pertencente ao poder estatal, por entender que anistiar e perdoar são termos

[41] Em sentido técnico-jurídico, graça e indulto são institutos diferentes entre si. Damásio de Jesus (2003) explica que, enquanto a graça dirige-se a um indivíduo específico, o indulto tem abrangência coletiva. A graça deve ser requerida pelo interessado. O indulto deve ter manifestação espontânea por parte do Estado. A anistia, por sua vez, carrega a espontaneidade estatal e o aspecto coletivo do indulto. A atual Constituição Federal (1988) prevê em seu artigo 5º, inciso XLIII que não se aplicará graça ou anistia em casos de crimes de tortura, tráfico de drogas e afins, terrorismo, assim como os crimes hediondos determinados pela lei específica. Em geral, os referidos instrumentos jurídicos possuem as próprias diferenças tanto em suas formas procedimentais quanto à concessão, mas todos se igualam no que diz respeito à finalidade, qual seja de extinguir a punibilidade. Ademais, os institutos não refletem na esfera civil e administrativa.

[42] Lauro Joppert Swensson Junior (2007, p. 141), pesquisador sobre a Anistia brasileira de 1979, prefere utilizar o termo clemência para os institutos da anistia, graça e indulto, com o objetivo de se ater ao aspecto técnico-jurídico e não confundir com o perdão no sentido personalíssimo e individual, este que não depende da ação do Estado para ser exercido.

que estão estreitamente inter-relacionados, apesar de seus aspectos específicos, assim como a relação que ambos têm com o esquecimento, termos que serão trabalhados adiante com mais cuidado.

A palavra anistia possui sua origem na palavra grega *amnestía* que significa amnésia, esquecer, ou seja, provocar o esquecimento jurídico para determinados crimes praticados, com as consequentes anulações de condenações e impedimento de futuras investigações ou punições. A anistia, portanto, "cria uma ficção jurídica, como se as condutas ilícitas nunca tivessem sido praticadas". (SWENSSON JUNIOR, 2007, p. 143). Frisa-se aqui que, mesmo que a anistia também tenha como finalidade apaziguar os ânimos sociais, ainda assim, pretende o **esquecimento jurídico** do ato criminoso, o que não pode ser confundido com esquecimento político e histórico do passado de determinada sociedade, que precisa preservar sua memória coletiva.

Em perspectiva jurídica, conceder anistia compete exclusivamente ao Estado por meio do Poder Legislativo[43], que tem como objetivo extinguir a punição proveniente de condenação penal, de maneira parcial ou total, assim como impede a aplicação futura de punição para determinados atos criminosos. Em outras palavras, consiste em um instituto jurídico previamente garantido em lei, que deve ser concedido pelo poder estatal com a finalidade de conferir anistia (perdão estatal) às ações previamente consideradas criminosas pela legislação, não se dirigindo, portanto, diretamente à pessoa do agente infrator[44], sendo este beneficiado em segundo plano, consequentemente. A pretensão real, portanto, é deixar de punir ato criminoso, o que ainda torna o sujeito autor do delito, porém livre da punibilidade.

Tendo isso em vista, defende-se que, em momento algum, a anistia estatal deve ser equivocada com o exercício do perdão individual, ação esta que tem como titular não o Estado, mas sim a vítima que sofreu a agressão criminosa e, por conseguinte, a única com legitimidade para perdoar, dentro dos seus próprios limites íntimos. Neste sentido, o perdão é uma concessão subjetiva de cada sujeito, situação que, em sua concepção estrita, deve estar desligada da anistia política, uma vez que o poder público somente perdoa e deixa de punir a ação criminosa. O fato pode não ser mais punível, mas o dano ainda se fará existente na vida das pessoas atingidas e, talvez, nunca seja passível de perdão pela vítima, fator que vai depender da complexidade envolvendo lesão e intimidade de quem sofreu com a ação.

---

[43] A Constituição de 1988 prevê em seu artigo 21, inciso XVII ser de responsabilidade da União a concessão de anistia. E o artigo 48, inciso VIII diz que cabe ao Congresso Nacional conceder anistia com a consequente sanção presidencial.

[44] O jurista Damásio de Jesus (2003, p. 964. Grifo nosso) elucida: "a anistia tem o caráter da generalidade, **abrangendo fatos e não pessoas**. Em face disso, atinge uma generalidade de pessoas, salvo exceções quanto a condições especiais exigidas pela lei, como p. ex., quando exige a condição de primariedade dos agentes".

Por outro lado, no que diz respeito à anistia em sua percepção política, esta tem como uma de suas finalidades celebrar uma reconciliação social: "dentro do amplo horizonte descortinado pelo perdão, há aquele da anistia, instituto jurídico-político e milenar forma de clemência, esquecimento e concórdia, que possui significativo papel de pacificador social". (BUFF, 2009, p. 281). Tem a função social de trazer a boa convivência em sociedade ou o objetivo de permitir uma transição de regimes, depois que uma nação viveu revoluções, golpes de Estado ou regimes de exceção, podendo, inclusive, impor o esquecimento quanto aos fatos do passado, especialmente a crimes bárbaros que atingem a dignidade humana, como foi o caso brasileiro envolvendo a anistia de 1979.

Importante destacar que a anistia não garante o retorno a paz social, mas deve ser vista como um mecanismo que possibilita essa finalidade. E, dependendo da forma como for concedida, pode ser prejudicial na defesa de determinados direitos e gerar injustiças. Em situações de mudanças de um regime ditatorial para o democrático, a anistia mal conduzida, pode representar uma ameaça significativa para o novo modelo político. Punir ou perdoar? "A lembrança dos erros do passado, por meio da responsabilização dos culpados, não pode ser vista como de menor importância, infrutífera ou destrutiva, mas sim, como uma face da justiça, pois esta também pode ter uma função de lembrança". (BASTOS, 2009, p. 65). De fato, trabalhar com anistia nesse ínterim entre ditadura e democracia requer um projeto político sério capaz de gerar as menores injustiças possíveis.

Porém, pergunta-se: também é função da anistia ser justa? Entende-se que, mesmo a anistia visando, no caso específico de interesse político, apaziguar as relações sociais diante de um contexto conturbado, não se pode entender, somente por isso, que ela esteja impedida de caminhar com a justiça. Aliás, defende-se: a fim de que a anistia seja realmente eficaz e não cause insegurança posterior, deve sim alinhar-se aos propósitos de justiça daquela sociedade. Essa inferência pode ter como premissa a situação do Brasil após a ditadura civil-militar e a sua relação com a Lei da Anistia de 1979, que já no Estado Democrático, gerou instabilidade no seio jurídico quanto à sua aplicação e validade no que diz respeito à conceder o benefício aos agentes públicos que cometeram crimes de lesa-humanidade.[45]

[45] Diz-se isso tendo em vista que, no ano de 2008, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se viu obrigado a impetrar, perante o Supremo Tribunal Federal, ação competente (ADPF 153) a fim de discutir sobre a real interpretação conferida à Lei da Anistia de 1979, diante das diversas discussões jurídicas acerca de sua aplicação que acabaram por trazer insegurança no ordenamento. Ao final, mesmo a OAB defendendo, a partir de argumentações jurídicas válidas que compõem a atual Constituição, que a anistia não poderia ser aplicada aos agentes da repressão, a Suprema Corte entendeu que a lei em questão se tratou de um grande acordo político aceito pelas duas partes na época – perseguidores e perseguidos – e que, portanto, não caberia ao judiciário atual confrontá-la. Porém, propõe que a mudança legal somente poderia ocorrer por parte do Poder Legislativo.

Lucia Helena Bastos (2009, p. 65) lembra que em um período de transição identificamos três maneiras de encarar a justiça e a memória, quais sejam: a) responsabilidade penal, com investigação, julgamento e punição; b) instauração de comissões da verdade e reconciliação, a fim de buscar a devida elucidação dos fatos ocorridos; e c) concessão da anistia, para que se esqueça do passado em nome de um futuro melhor.

No primeiro contexto, o efeito penal cairia sobre os criminosos, a exemplo do que ocorreu no Tribunal de Nuremberg[46] e na Argentina[47], com o julgamento dos agentes de Estado responsáveis pelos crimes de desaparecimentos forçados de opositores políticos durante a ditadura militar (1976-1983). Na alternativa das comissões ocorreria a revelação dos fatos e confissão dos atos criminosos pelos próprios autores, com o auxílio das vítimas, como ocorreu na África do Sul. Já no terceiro caso, a anistia seria uma alternativa de natureza jurídica e política que colocaria os fatos passados no esquecimento. A autora ainda lembra que o objetivo da anistia é restabelecer a paz de uma sociedade em conflito político e que projetar as novas esperanças para o futuro democrático seria a melhor forma de cessar a desavença. Por fim, defende que a melhor saída, no final das contas, seria a primeira opção, qual seja o julgamento e a respectiva punição, uma vez que este sim daria o sentido de justiça e preservaria a memória política de uma comunidade.

> Nesse sentido, aceitar as regras do Estado de direito não é apenas se colocar em oposição à ilegalidade e à violência ditatorial, mas também se fazer algo a mais; pois o grande temor para a justiça e a memória é que o crime caia no esquecimento, que a passagem do tempo, tal como um solvente natural, liberte o perpetrador e enfraqueça a já tão frágil justiça que existe no mundo. O julgamento seria assim um espaço que resiste a esse temor, um local para se alcançar a vitória da memória sob a vontade do esquecimento. (BASTOS, 2009, p. 66).

Trazendo essa perspectiva para o caso brasileiro, sabe-se que a anistia concedida em 1979, beneficiou os torturadores, sendo que estes não tinham a devida preocupação em realizar uma justiça de transição adequada, isto é, que respeitasse a memória das vítimas e garantisse a devida punição aos agentes públicos que cometeram crimes comuns. Porém, se

---

[46] Diante do ineditismo das barbaridades cometidas pelos regimes totalitários, o termo "crimes contra a humanidade" surgiu como parâmetro legal para o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, criado logo após da Segunda Guerra Mundial, para julgar criminosos de guerra. O que havia ocorrido durante a guerra, no sentido mais específico quanto ao genocídio humano organizado, juridicamente não poderia ser englobado como crime de guerra e muito menos poderia ser acobertado pelo instituto de crime político: "[...] os relatos de atrocidades nunca vistas, o extermínio de povos inteiros, a 'limpeza' de vastas regiões, isto é, não apenas crimes que 'nenhum conceito de necessidade militar poderia sustentar', mas **crimes que eram de fato independentes da guerra e que anunciavam uma política de assassinato sistemático a ser continuado em tempos de paz**". (ARENDT, 1999, p. 279. Grifo nosso).

[47] Ainda de acordo com Lucia Helena Bastos (2009, p. 134), no caso argentino, a Lei de Anistia de 1986, que também privilegiou agentes públicos da repressão assim como no Brasil, em 2005 foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte da Argentina, o que finalmente permitiu o início de processos penais com o objetivo de responsabilizar legalmente os agentes criminosos da ditadura militar daquele país.

isso ocorresse, perderia a anistia sua finalidade histórica de pacificar a discórdia de ambos os lados? Mas a anistia também não poderia se alinhar ao sentido jurídico-político da justiça em conceder o benefício somente aos crimes políticos dos opositores ao regime, excluindo os crimes comuns (tortura, homicídio, sequestro, estupros, lesão corporal etc.) praticados pelos agentes estatais?

Entende-se ser inaceitável que crimes tão cruéis fossem passíveis de anistia penal, já que para as vítimas significava perdoar o imperdoável, devendo o Estado não concordar com concessão do benefício diante de uma situação tão peculiar e de caráter individual. Os horrores que aconteceram não competiam ao poder público perdoar, e era justo que houvesse o devido julgamento, responsabilização e punição dos agentes algozes. Era nisso que consistia, desde o início, a reivindicação por anistia penal das vítimas e familiares no Brasil, com seu princípio já no ano do golpe de 1964.

3.1.2 Anistia não é uma dádiva e sim uma conquista[48]: a anistia de 1979

A luta por anistia durante a ditadura civil-militar é muito antiga e percorre por todos os anos antecedentes a concessão do benefício, por meio da Lei 6.683, mais conhecida como Lei da Anistia de 1979. Glenda Mezarobba (2006) relata que os pedidos de anistia para os opositores do regime já ocorriam desde a instauração do estado de exceção, com o Ato Institucional nº1 o qual previa cassação de mandatos e a suspensão dos direitos políticos. A reivindicação por uma anistia geral vinha da sociedade civil e de políticos, como Juscelino Kubitschek e João Goulart, fato que levou os militares a aumentar o sistema de repressão com mais prisões arbitrárias e censura à imprensa.

Com o decorrer dos anos, a repressão aos atos políticos dirigidos ao regime foi crescendo e ganhando destaque internacional, com denúncias de que o Brasil praticava violência extrema contra os opositores políticos, principalmente após o Ato Institucional nº. 5 em 1968, este considerado o instituto jurídico mais ameaçador de direitos do período. A Europa e até mesmo os EUA se manifestaram publicamente contra essas ações, assim como a Organização dos Estados Americanos (OEA) que, por meio de sua Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pediu autorização ao Estado brasileiro para que houvesse investigações acerca das práticas de tortura, o que logicamente foi negado. Em 1972, a Anistia Internacional publicou em Londres um documento intitulado *Report in Allegations of Torture*

[48] Carta de Salvador, 1978. Disponível em: https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/downloads/anistia/carta-de-salvador-deops50z130005005.pdf.

in Brasil com uma relação de 1.081 torturados e 472 torturadores. O governo brasileiro negava tudo e o movimento por anistia ampla ganhava mais força.

No caráter político, a luta pela anistia também possuía sua importância para o processo de redemocratização do Brasil, quando se sonhava com o devido reconhecimento e respeito aos direitos humanos, "pois a prisão nas condições de um regime militar representava muito mais do que a privação da liberdade; simbolizava, na verdade, uma ameaça à integridade física, um risco de morte iminente que, aos poucos, foi se tornando patente à sociedade" (BASTOS, 2009, p. 183-184). É importante apontar que junto aos pedidos pela anistia, a defesa pelos direitos humanos também era constante e notório durante o período de exceção.[49] O movimento em defesa da anistia ganhava mais defensores e apoio por parte da sociedade civil, contribuindo assim para a tentativa de um apaziguamento dos excessos do regime.

Interessante ressaltar que, de acordo com Elio Gaspari (2016), as mulheres estiveram na liderança para a consolidação política do movimento pela anistia. Em 1975, foi fundado o Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA) encabeçado por Therezinha de Godoy Zerbini[50], esposa do general Euryale de Jesus Zerbini – este militar fiel ao governo de João Goulart. Therezinha, que era advogada, preocupou-se com a parte legal da organização. "Registraram-se num cartório, reuniam-se com atas, expediam ofícios, pediam audiências e formavam núcleos estaduais. Aquela senhora que vinha de lugar nenhum inspirava receios da esquerda – 'ela quer que a gente mostre a cara, para nos prenderem'". (GASPARI, 2016, p. 85). No ano de 1978, ela foi reconhecida com uma das principais figuras públicas de caráter nacional na luta pela anistia, sendo que o MFPA fundou mais sete sedes estaduais, circunstância que ajudou a expandir a visibilidade do movimento.

Com a crescente colaboração da população em geral com a causa da anistia aos opositores políticos, a partir do ano de 1977 vários setores da sociedade, como estudantes, juristas, religiosos e artistas, além dos próprios familiares e amigos de presos políticos, iniciaram protestos contra as prisões arbitrárias e as práticas de tortura nos estabelecimentos do Estado, com a consequente propagação de comitês em defesa dos direitos humanos. Tais ações fortaleceram o movimento pela anistia tanto no cenário brasileiro quanto no exterior, com fortes críticas, inclusive dos EUA, financiador do golpe de 1964 e que, até então, ainda

[49] Mezarobba (2006) destaca que o jurista Goffredo Telles Júnior fez um discurso público em 1977, no pátio das arcadas do Largo de São Francisco, em São Paulo, enaltecendo a soberania da Constituição, reivindicando a volta pela democracia e criticou a constante violação aos direitos humanos que ocorria em nome de uma suposta segurança nacional e em prol do desenvolvimento econômico.

[50] Elio Gaspari (2016) relata que Therezinha Zerbini fora presa em 1970 e condenada a dois anos de prisão. Esteve presa no mesmo presídio que Dilma Rousseff, em Tiradentes, conhecido como "Torre das Donzelas". Ambas se reencontraram em 1975 quando Dilma foi a São Paulo para discutirem sobre o MFPA no Rio Grande do Sul.

concedia assistência militar ao Brasil, o que levou a suspensão da ajuda pelo país norte-americano. No ano seguinte, a questão da anistia ganha um novo destaque:

> Em fevereiro de 1978, para coordenar as ações em prol da anistia, foi fundado no Rio de Janeiro por advogados, familiares e amigos dos presos e exilados políticos, o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA). A iniciativa ficaria marcada por um discurso proferido na ocasião pelo general cassado Pery Constant Bevilacqua, em que ele voltaria a defender a necessidade de concessão de anistia geral e irrestrita. Em sua carta de princípios e em seu programa mínimo de ação, o CBA insistia que a luta por anistia estava inscrita "no quadro geral das demais lutas do povo brasileiro pelas liberdades democráticas" **e defendia perdão imediato a todos os presos e perseguidos políticos (não-extensivo aos "algozes de suas vítimas")**. Também reivindicava o fim absoluto das torturas, a libertação dos presos políticos e a volta dos cassados, banidos exilados e perseguidos, a elucidação dos casos de desaparecimentos e revogação da Lei de Segurança Nacional. Em maio, a discussão sobre anistia ampliou-se em conferência nacional da OAB, realizada em Curitiba. Novamente advogados exigiram a volta do Estado de Direito que, para eles, não se estabelecia somente com o fim dos atos de exceção, mas com "a participação efetiva do povo nos atos de criação e aplicação da ordem estatal". (MEZAROBBA, 2006, p. 29. Grifo nosso).

Desde o início, a luta pela anistia ampla e irrestrita era específica: aos opositores políticos presos por crimes políticos, assim como permitiria o retorno dos banidos e exilados. Jamais deveria ser destinada aos crimes comuns cometidos, inclusive pelos próprios opositores do regime militar[51]. Tancredo Neves defendia esse entendimento: "'[...] quem assassinou, por paixão política, um soldado na guarita, ou assaltou bancos. Isso é outro caso, é caso para a Justiça'. A própria Therezinha Zerbini dissera que 'a gente fala em anistia ampla e irrestrita, mas **nunca descartamos a possibilidade de uma anistia parcial**.'" (GASPARI, 2016, p. 88. Grifo nosso). O senso de justiça que se buscava com a concessão do benefício estava alinhada à investigação e responsabilização dos agentes públicos que cometeram crimes comuns da maneira mais bárbara, uma vez que eram servidores estatais que tinham a

[51] Sobre a reivindicação por uma anistia ampla e irrestrita, porém parcial, Elio Gaspari (2016, p. 88-89. Grifo nosso) relata: "Na Igreja, a anistia seletiva era defendida tanto pelo cardeal conservador Vicente Scherer, de Porto Alegre ('[É] um **contrassenso jurídico e medida inteiramente antissocial pleitear pura e universal anistia para os autores de atentado a direitos alheios ou danos irreparáveis**') quanto por Aloísio Lorscheider, presidente da CNBB, um bispo malquisto pela ditadura ('a anistia não se destina aos que cometeram crimes comuns'). [...] Os punidos formavam um arco que ia da simples injustiça praticada contra inocentes à imposição de penas a pessoas que praticaram crimes capitulados no Código Penal. Num extremo estava a madre Maurina Borges da Silveira, que vivia no México, banida, porque em 1969 os sequestradores do cônsul japonês em São Paulo puseram seu nome na lista de presos a serem libertados. Não tivera militância política, pois seu contato com jovens esquerdistas de Ribeirão Preto não implicara militância, nem quisera deixar o país. O capitão Sérgio Miranda de Carvalho, o *Sérgio Macaco*, fora expulso da Força Aérea porque desafiara ordens ilegais do brigadeiro Burnier. O ex-deputado Mario Moreira Alves estava exilado em Lisboa por causa de um discurso feito na Câmara e tinha uma pena de dois anos e três meses. Luiz Carlos Prestes, dirigente de um partido comunista que se mantivera longe da luta armada, estava condenado a 25 anos e vivia em Moscou. Em Paris, tocando violão no metrô, estava Carlos Eugenio Sarmento da Paz, o Clemente, ex-comandante militar da ALN que, na sua conta matara perto de dez pessoas, entre elas um companheiro que pretendia deixar a organização. Carregava uma sentença de quinze anos. Rholine Sonde, do PCBR, encarcerado no presidio de Itamaracá (PE), fora condenado à prisão perpétua, acusado de ter participado do assalto em que foi morto um gerente da Souza Cruz. **Admitida a diferenciação, madre Maurina, Sérgio Macaco, Moreira Alves e Prestes seriam anistiados. Clemente e Rholine, não**".

função de proteger os cidadãos e garantir direitos, mesmo que aquele momento não fosse composto por um Estado garantidor.

Não se pode entender como justo que os agentes estatais que cometeram crimes como sequestro, tortura, assassinatos e desaparecimentos fossem simplesmente anistiados. Estes eram crimes que deveriam ir à justiça e serem submetidos aos procedimentos legais com as consequentes condenações dos responsáveis pelas violações de direitos humanos. Não era coerente que a tortura praticada sistematicamente pelo Estado brasileiro na ditadura contra pessoas presas e sob a tutela estatal fosse relativizada e perdoada pelo próprio poder público que a executava, não somente por ser desrespeitoso (injusto!) com as vítimas e familiares, mas também por ser paradoxal com a ideia de Estado de Direito Democrático garantidor dos direitos humanos que se almejava para o futuro. Percebe-se, portanto, que a causa da anistia sempre esteve atrelada à defesa dos direitos humanos, a qual representava uma matéria que colocavam o jurídico e o político no mesmo patamar de seriedade, e que, por isso, dependia de um cuidado específico.

Entretanto, era previsível que os militares, com toda a certeza, se beneficiariam com a proposta popular de uma anistia "geral, ampla e irrestrita". Afinal de contas, eram eles que instituíam as leis e estabeleciam a ordem: a lei de anistia podia ser reivindicação social, mas seria concedida sob as condições dos militares. Caso contrário, nada feito. Amarrado a isso, estava a problemática jurídica no que tange a legitimidade da lei, qual seja, a representação real da vontade popular exercida pelo poder legislativo, o qual deveria ser escolhido pelo povo, o que realmente não era o caso já que se tratava de um regime de exceção.

Acreditava-se que, finalmente, "a reconciliação e a pacificação dos espíritos seriam realmente possíveis e que, **utilizando-se do argumento do mal menor, ainda que também se concedesse anistia aos agentes estatais, este mal seria justificável em nome da transição política**". (BASTOS, 2009, p. 195. Grifo nosso). E, ao final, a Lei de Anistia em agosto de 1979 foi promulgada conferindo um perdão estatal de via dupla: os algozes covardes e as vítimas de crimes de lesa-humanidade foram, consequente e injustamente, postos no mesmo patamar por suas ações.

Mesmo com a concessão da anistia em 1979, isso não significou o fim do regime. Este ainda durou por seis anos, assim como a perseguição política. Mezarobba (2006, p. 59) lembra sobre a prisão do ex-presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, então líder sindical que foi preso em abril do ano seguinte à promulgação da Lei da Anistia. Sua prisão durou 31 dias no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) junto a mais 16 presos. Ademais, ainda de acordo com Mezarobba (2006), até o fim da ditadura, ainda ocorreram

vários atos terroristas por todo o país, a exemplo do caso Riocentro que ocorreu em abril de 1981.

Era noite naquele dia quando durante um show de música popular para mais de 20 mil pessoas em Jacarepaguá no Rio de Janeiro, houve uma explosão no estacionamento do local do evento. Duas bombas haviam explodido dentro de um carro estacionado, atingindo apenas quem estava dentro do veículo: sargento Guilherme Ferreira do Rosário, que morreu na hora, e o capitão Wilson Luís Chaves Machado, que sobreviveu com graves ferimentos. Ambos os oficiais eram do DOI-CODI do I Exército e tais atentados foram associados àqueles que não concordavam com a mudança do regime em direção a uma redemocratização do país.

> Um exemplo concreto, a definição do sociólogo Manuel Antonio Garretón, do "medo do vencedor", que costuma dominar a fase de transição de um regime autoritário. "Esse medo leva o aparato de repressão a jogar suas últimas cartas: algumas tentam um golpe preventivo, outros proclamam inocência, outros negociam imunidade de forma a permitir um novo começo". Explica Garretón. (MEZAROBBA, 2006, p. 59-60).

Não obstante, mesmo que a anistia tenha sido concedida por militares para protegê-los, de fato um ato grave para uma futura democracia – mas não incoerente em um regime de exceção –, o processo do perdão político no Brasil tem relevância decisiva para o fim da ditadura. Porém, a priori, trouxe a impossibilidade de se responsabilizar penalmente os agentes estatais por violações de direitos humanos, agravando sérios problemas quanto à impunidade tão recorrente no país, uma vez ser consequência de um longo processo histórico e estrutural, especialmente para aqueles que exercem funções públicas. Ademais, representa um mecanismo político de esquecimento e silenciamento, condição que afeta a construção sólida de um modelo democrático de sociedade que tem como princípio constitucional a dignidade humana, e que, portanto, não deve repetir as intransigências do passado recente. Logo, observa-se que o fenômeno da anistia no período militar configura um complexo histórico inexorável à sociedade brasileira, que perpassa não somente por nosso passado, mas reflete fundamentalmente no futuro e, em especial, no presente ao que se refere à forma de se fazer política no Brasil.

3.1.3 Responsabilidade e julgamento: a importância da punição no caso brasileiro

Com a explanação anterior, foi possível entender que o processo para a concessão de anistia foi importante para apaziguar os ânimos sociais. Acelerou o processo de redemocratização, permitiu o retorno de exilados e a liberdade dos presos políticos. Mas também representou uma injustiça legalizada ao favorecer agentes públicos que cometeram

crimes cruéis que feriram a dignidade humana. Entende-se que a maneira como se deu a aprovação do benefício foi absolutamente contra a proposta inicial daqueles que lutavam pela anistia, o que nos leva a inferir: a liberdade e integridade dos perseguidos foram trocadas pela impunidade dos perseguidores. Fato compreensível, mas nem por isso aceitável.

Essa inferência nos leva ao argumento da escolha do mal menor junto às questões morais decorrentes da concessão da anistia penal. "Politicamente, a fraqueza do argumento sempre foi que aqueles que escolhem o mal menor esquecem muito rapidamente que escolhem o mal". (ARENDT, 2004, p. 99). Isto é, mesmo que se escolha o menor dos males, ainda assim, se estará praticando o mal, o que, portanto, não caberia como justificativa moral válida. Hannah Arendt ainda ressalta que o argumento do mal menor faz parte da essência de um governo totalitário a fim de garantir o terror e a criminalidade estatais. "A aceitação dos males menores é **conscientemente usada** para condicionar os funcionários do governo, bem como a população em geral, a aceitar o mal em si mesmo". (ARENDT, 2004, p. 99. Grifo nosso). Ao fim, a escolha do menor dos males jamais se tornará aceitável em si mesma, mas nem por isso vai retirar o seu caráter perverso, ainda que seja em nome de uma utilidade.

Ainda de acordo com Arendt (2004), a sociedade tem medo de julgar e, dessa vontade de não julgar, levanta-se a suspeita de que ninguém seria um agente livre, por suas ações estarem sempre vinculadas às predisposições históricas e que, portanto, não poderia ser responsabilizado pelos seus atos, já que não sofreria nenhum julgamento, nem mesmo moral. Essa perspectiva recai de forma mais séria no aspecto político, especialmente em situações de grandes tragédias como foi o caso do *Shoah*, o Holocausto. Mesmo diante do seu projeto político de extermínio bem elaborado, julgar Hitler como um assassino de massas parece pouco sofisticado, porque o julgamento correto seria atribuir toda aquela tragédia ao povo alemão devido a gigante condição histórica que representou o nazismo. Por conseguinte, seria inadequado atribuir a responsabilidade apenas ao líder do regime, cabendo recair a culpa sobre o coletivo, fazendo-o assumir o genocídio propagado pelos nazistas, "o que, na prática, se transformou numa caiação altamente eficaz para todos aqueles que realmente tinham feito alguma coisa, pois **quando todos são culpados ninguém o é**. [...] a culpa não é de ninguém individualmente, mas do conceito de culpa coletiva". (ARENDT, 2004, p. 83. Grifo nosso). É com base nessa análise, que a filósofa revela a dificuldade que se tem em atribuir a responsabilidade nominal aos verdadeiros culpados. E isso ocorre de maneira perigosa, em particular, com os indivíduos que exercem poder político, estejam vivos ou mortos.

No caso brasileiro, defende-se ser devida a responsabilização dos servidores públicos por suas ações, tanto por questões morais quanto por questões jurídicas. Era justo que um

oficial do Exército que, covardemente, torturou um preso político impossibilitado de se defender, fosse a julgamento e responsabilizado por seus atos e cumprisse sua punição. Juridicamente, os atos desumanos eram crimes previstos em lei específica e, pior, eram praticados por oficiais do Estado, trabalhadores a serviço da sociedade, pagos com dinheiro público, fator este que agrava ainda mais os fatos. Ademais, existia a vontade de se construir um novo regime democrático com base no direito e na garantia de que os direitos humanos seriam respeitados. Para a nossa infelicidade, hoje vivemos em um modelo de democracia que, na verdade, apresenta uma reformulação do nosso passado autoritário com valores democráticos distorcidos e direitos fundamentais constantemente violados. E isso tem relação direta com as práticas do passado que não podem ser desassociadas do exercício de poder do Estado na atualidade.

Entretanto, a reconciliação com o que havia/estava acontecendo no Brasil da ditadura era de extrema importância no sentido político. A punição dos responsáveis era uma forma de se obter harmonia, mas os militares entendiam como afronta e vingança. Em sua obra Responsabilidade e Julgamento (2004), Arendt frisa como a reconciliação com o ocorrido na Alemanha nazista era uma tarefa difícil e, mesmo assim, imprescindível para aquela nação, relevando que a reconciliação com aquele passado sombrio acabava por se tornar um exercício constante:

> Muitos de nós precisamos dos últimos vinte anos para nos reconciliarmos com o que aconteceu, não em 1933, mas em 1941, 1942, e 1943, até o amargo fim. E com isso **não me refiro à dor e tristeza pessoais, mas ao próprio horror com o qual, como podemos ver agora, nenhum dos grupos interessados foi capaz de se reconciliar**. [...] **Na época o próprio horror, na sua monstruosidade**, **parecia, não apenas para mim, mas para os outros, transcender todas as categorias morais e explodir todos os padrões de jurisdição**; **era algo que os homens não podiam punir adequadamente, nem perdoar**. E nesse horror sem palavras, receio, todos tendemos a esquecer as lições estritamente morais e controláveis que tínhamos aprendido antes, e que nos seriam ensinadas de novo, em inúmeras discussões, tanto dentro como fora dos tribunais. (ARENDT, 2004, p. 85. Grifo nosso).

Outrossim, faz-se presente no pensamento arendtiano que o extermínio orquestrado e executado pelos alemães nazistas jamais deveria ter acontecido por tamanho absurdo como se deu. Assim, pede-se licença para que se importe tal entendimento para a ditadura militar no Brasil: os assassinatos, as torturas, os desaparecimentos, ocultamentos de cadáveres, dentre outras atrocidades desumanas e irregularidades jurídicas, nunca deveriam ter acontecido porque ultrapassam os valores de dignidade humana e de direito. Direitos Humanos são conquistas adquiridas por homens e mulheres que lutaram e morreram para que suas reivindicações fossem consolidadas ao longo da história humana. A barbárie que compõe esse

período histórico do Brasil não poderia ter se repetido com a ditadura civil-militar e é certo que hoje nos indignemos com o ocorrido.

Tendo como exemplo a Alemanha nazista, onde a criminalidade se tornou uma prática de domínio público do Estado, o mesmo aconteceu no Brasil durante a ditadura. A punição legal desses agentes se justifica como modo de se garantir proteção à própria sociedade brasileira contra esses tipos de servidores públicos, além da repreensão que a punição criará para eventuais criminosos de mesma natureza. Lembra Arendt que, no caso do nazismo alemão, entretanto, o senso de justiça ao terror legalizado e executado precisavam de um novo parâmetro moral e jurídico para que fosse punido devidamente, uma vez que a tradição política não conseguiria dar conta daquele inédito horror político. "Até a noção de retribuição, a única razão não totalitária dada para a punição legal, e por isso, de certo modo desafinada com o pensamento legal corrente, não é aplicável em vista da magnitude do crime". (ARENDT, 2004, p. 88). Ainda assim, o fenômeno do nazismo gerava nos alemães um sentimento de justiça para os fatos ocorridos, pois se entendia racionalmente que os nazistas deveriam ser punidos, ainda que as suas ações não fossem compatíveis com os referenciais jurídico e moral existentes. O importante era que, ao final, aquela crueldade não terminasse impune.

No mundo público, o novo governo que se ergue inevitavelmente tem a responsabilidade política de herdar todas as ações do antigo, boas ou más, assim como a respectiva sociedade que recebe o legado dos seus antepassados. Mesmo que uma nação se sinta culpada pelos malfeitos do passado, não é razoável atribuir culpa ou inocência a um coletivo quando o adequado é atribuir a cada pessoa individualmente pelos seus próprios atos. Se todos são considerados culpados, ninguém é culpado de verdade. Ou seja, imputar culpa a toda uma nação por suas tragédias permite que a impunidade prevaleça, e aqueles que realmente são responsáveis pela desgraça acabem a salvos.

A partir disso, enfatiza-se a importância da responsabilidade pessoal, assim, mesmo em uma máquina estatal genocida como foi Alemanha nazista, cada agente público era responsável por suas ações de terror e assassinato, independentemente de obediência a ordem superior. Em um mundo político decente, não podemos aceitar servidores que estejam dispostos a apenas obedecer às leis e ordens em detrimento da sua capacidade de discernir o que é certo e errado, ou seja, da sua capacidade de pensar sobre as ações públicas e funcionais que pratica. Esta exigência recai em especial aos servidores que trabalham para segurança das pessoas e que exercem o seu poder de polícia para defender direitos básicos como, por exemplo, a liberdade, esta que, jamais, poderá ser restrita de maneira arbitrária e excessiva.

A mera obediência legal ou à ordem de superior hierárquico não pode ser justificativa para que o indivíduo se exima de sua responsabilidade quando a sua ação é evidentemente ilegal.[52] Todo regime ditatorial, em especial no totalitarismo, depende de um aparelho estatal competente para espalhar terror e que precisa ser preenchido por pessoas obedientes, o que as tornam peças essenciais para o funcionamento satisfatório do mecanismo, mas que, paradoxalmente, são facilmente descartáveis e substituíveis. "Cada dente da engrenagem, isto é, cada pessoa, deve ser descartável sem mudar o sistema, uma pressuposição subjacente a todas as burocracias, a todo o serviço público e a todas as funções propriamente ditas". (ARENDT, 2004, p. 91). Basta que a peça reposta cumpra com as mesmas funções da anterior e o maquinário estatal de extermínio cumprirá o seu êxito.

Sabe-se, entretanto, que nesse cenário de ditadura existe um número reduzido de indivíduos que comandam a máquina do terror e têm total poder de mando e desmando sobre as peças que a compõem. No caso da Alemanha nazista só existia um único homem e imprescindível na gerência daquele extermínio humano bem específico. "Esse homem era o próprio Hitler, que certa vez se descreveu, não num ataque de megalomania, mas muito corretamente, como o único homem insubstituível em toda a Alemanha". (ARENDT, 2004, p. 92). De fato, Hitler era sim elementar para o nazismo, mas isso não impediu que outros nazistas fossem tão monstruosos quanto o Führer, cabendo-lhes compulsoriamente o peso da responsabilidade pessoal por suas próprias ações criminosas. E isso pode ser demonstrado com o julgamento de Eichmann.

Hannah Arendt (2004) descreve que foi a Jerusalém assistir ao julgamento de Eichmann e repensou sobre a teoria do dente da engrenagem ("se eu não tivesse feito, outro teria feito no meu lugar"), o que a fez entender Eichmann como um sujeito assustadoramente perigoso por estar ligado diretamente à logística do extermínio. Eichmann foi julgado enquanto homem, funcionário do governo nazista e, diante de toda a sua importância na máquina, não era uma simples peça da engrenagem. Restou demonstrado que ele não só agira

[52] O direito brasileiro prevê a obediência hierárquica no Código Penal, em seu artigo 22. Damásio de Jesus (2003, p. 495) explica sobre obediência hierárquica: "Ordem de superior hierárquico é a manifestação de vontade do titular de uma função pública a um funcionário que lhe é subordinado, no sentido de que realize uma conduta (positiva ou negativa). A ordem pode ser: a) legal ou b) ilegal. Quando a ordem é legal, nenhum crime comete o subordinado (nem o superior), uma vez que se encontra no estrito cumprimento de dever legal. Ex.: o oficial de justiça, em cumprimento a um mandado de prisão preventiva expedido pelo juiz, executa a ordem judicial, prendendo alguém. O juiz e o oficial da justiça não cometem crime algum. A ordem ilegal pode ser: a) manifestamente ilegal ou b) não manifestamente ilegal. Quando a ordem é manifestamente ilegal, respondem pelo crime o superior e o subordinado. Ex.: o delegado de polícia determina ao soldado que exija do autor de um crime determinada quantia, a fim de não ser instaurado inquérito policial. Os dois respondem por crime de concussão (CP, 316, *caput*). Em relação ao subordinado há uma atenuante genérica (CP, art. 65, III, *c*)". Em se tratando de cumprimento de ordem não manifestamente ilegal, o subordinado não responderá por se tratar de exclusão de culpabilidade.

conscientemente quanto as suas ações criminosas, como também agiu por motivos baixos: "só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam – embarcar milhões de homens, mulheres, crianças para a morte, com grande aplicação e o mais meticuloso cuidado". (ARENDT, 1999, p. 37). Era um homem burocrata[53] que estava disposto a obedecer irrefletidamente às leis e ordens dadas, porque na sua cabeça o bom servidor é aquele que respeita fielmente o sistema onde está submetido.

Tendo o caso do julgamento de Eichmann como referência, Arendt procura demonstrar que os motivos ou apetites para as maldades totalitárias, especialmente no nazismo, podem simplesmente se resumirem a obediência às leis e ordens de seu líder. Inclusive, para Eichmann, uma ordem de Hitler tinha força executória, independente se escrita ou não, pois "as palavras do Führer, seus pronunciamentos orais, eram a lei do mundo". (ARENDT, 1999, p. 165). E, mesmo com a derrota alemã batendo à porta, Eichmann, até o último momento, demonstrou-se fiel às ordens de Hitler, pois sabia que era de sua vontade continuar o extermínio, até o último instante da guerra. A única motivação de Eichmann para práticas de atos criminosos contra a humanidade pode ser resumida na vontade de obedecer e, por isso, ser reconhecido por seu trabalho e como um bom cidadão cumpridor das leis. Ainda que no caso do relato de Eichmann em Jerusalém (1999), o oficial nazista que aos olhos de Arendt era a personificação da *banalidade do mal*, pelo simples fato de ter abandonado a sua capacidade de pensar sobre suas ações diante das ordens e leis, preferindo obedecê-las cegamente, o julgamento deste indivíduo, e sua consequente responsabilização, eram necessários pelo simples interesse de se fazer justiça. "Ele não era burro. Foi pura irreflexão – algo de maneira nenhuma idêntico a burrice – que o predispôs a se tornar um dos grandes criminosos desta época." (ARENDT, 1999, p. 311).

É sabido que a ditadura civil-militar brasileira, que durou longos 21 anos, se fez a partir de uma institucionalização sistemática de terror e perseguição a tudo que entendia subversivo e que ameaçava a ordem estabelecida. Por trás dessa dinâmica, existia um arcabouço jurídico que sustentava as práticas arbitrárias do governo. O que era imoral e desumano, enfim, foi permitido ou salvaguardado por leis e autoridades. Pergunta-se: não era justo que, numa circunstância social que exigia a volta de um novo (e melhor!) regime democrático, as ações criminosas dos diversos policiais e militares, estes servidores do povo,

[53] Hannah Arendt (2004, p. 91-92): "Em todo sistema burocrático, a transferência de responsabilidades é uma questão de rotina diária, e se desejamos definir a burocracia em termos de ciência política, isto é, como uma forma de governo – a mando dos cargos, em oposição ao mando de homens, de um único homem, de poucos ou de muitos –, a burocracia é infelizmente o mando de ninguém e, por essa mesma razão, talvez a forma menos humana e mais cruel de governo".

fossem devidamente responsabilizadas e punidas? Pelo senso de justiça, isso deveria ter acontecido principalmente em defesa dos direitos e em prol da segurança do Estado Democrático de Direito vindouro, garantindo, assim, uma eficaz justiça de transição.

A atual realidade política brasileira revela como erramos em não exigir que os crimes perversos de lesa-humanidade praticados pelos militares não fossem devidamente punidos, e hoje vivemos em um modelo democrático com evidentes características autoritárias. O Brasil nunca processou e condenou na esfera penal qualquer agente da repressão que cometera atos criminosos, o que ainda nos leva a um sério problema, técnico e jurídico, destacado por Lauro Joppert Júnior (2010, p. 24): "[...] não é possível atestar, pelo menos no nível da verdade judicial, que alguma pessoa praticou tais delitos. Se alguém perguntar se agentes estatais ou colaboradores do regime cometeram crimes nos porões da ditadura, *juridicamente* a resposta é não". Essa é uma observação grave para o mundo do direito ordenador, uma vez que se têm as testemunhas, as vítimas e as provas que corroboram para os fatos, e que nunca foram submetidas devidamente ao processo penal, o qual, certamente, validaria legalmente a ocorrência desses delitos e a consequente condenação dos autores.

Entretanto, em junho de 2021, o Ministério Público Federal do Estado de São Paulo conseguiu êxito no âmbito penal em sentença inédita: a condenação de dois anos e onze meses de reclusão a Carlos Alberto Augusto, ex-agente da repressão, por crime praticado durante a ditadura.[54] "Carlinhos Metralha", como era conhecido, então investigador de polícia, foi condenado pelo crime de sequestro do ex-fuzileiro naval Edgar de Aquino Duarte, na cidade de São Paulo, em junho de 1973.[55] O juiz federal do caso, Doutor Silvio César Arouck Gemaque[56], teve o cuidado imprescindível em fundamentar rigorosamente a sua sentença que, ao final, totalizou 86 páginas. Na ocasião, explanou com cautela que os crimes contra a humanidade tiveram sua relevância diferenciada no âmbito internacional, e que, portanto, precisavam ser julgados e punidos os autores que os cometeram, em qualquer tempo.

Arouck Gemaque (2021) explica em sentença que o Brasil deve cumprir com os tratados internacionais compactuados, e valida a sua decisão com respeito ao controle de

---

[54] De acordo com o Ministério Público Federal de São Paulo (MPFSP) (2021): "Este é um dos poucos casos relacionados a crimes da ditadura que tiveram andamento na Justiça. A maioria das mais de 50 ações penais propostas pelo MPF nos últimos anos foi rejeitada ou está paralisada em varas federais de todo o país, em descumprimento a normas e decisões internacionais que obrigam o Brasil a investigar e punir quem tenha atuado no extermínio de militantes políticos entre 1964 e 1985".

[55] Sentença na íntegra disponível em: file:///C:/Users/user/AppData/Local/Temp/sentenca%20caso%20edgar%20aquino.pdf.

[56] Conforme Currículo encontrado na Plataforma Lattes do CNPq (2021), Silvio Gemaque possui Doutorado em Direito Processual (Universidade de São Paulo/2010), Mestrado em Direito Processual (Universidade de São Paulo/2005), Mestrado em Direito (Universidade Metropolitana de Santos/2003), Especialização em curso em Direitos Fundamentais (Universidade de Coimbra).

convencionalidade[57] atrelado aos ditames do direito penal e processual penal do ordenamento jurídico brasileiro. Isto é, o magistrado faz conciliar o direito interno com o direito internacional de maneira congruente, respeitando a Constituição Federal de 1988, as Convenções Internacionais, assim como as leis infraconstitucionais. Constata que o crime praticado pelo réu encontra-se previsto tanto no Estatuto de Roma (decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002) em seu artigo 7º tipificado como crime de desaparecimento forçado de pessoas, quanto no Código Penal Brasileiro (artigo 148) como crime de sequestro, ambos os termos com o mesmo sentido hermenêutico:

> Neste sentido, é cada vez mais premente a necessidade de se garantir a influência do direito penal internacional e normas processuais correlatas no direito interno do país. É um grau indiscutível de civilidade. Não se pode pretender adentrar no seleto rol das nações mais desenvolvidas do mundo sem também aderir a um mínimo ético de respeito aos cidadãos vigente naqueles países. (GEMAQUE, 2021, p. 47).

Ainda em sentença, o juiz demonstra a responsabilidade do agente afirmando que os autos trouxeram provas suficientes para tal: "[...] há um mosaico probatório, como visto, resultante de um conjunto de elementos que permite concluir a responsabilidade penal. Do mesmo modo, em crimes como retratado na espécie, praticados às escondidas, é evidente que a verdade real não exsurge à luz do dia". (GEMAQUE, 2021, p.68). Salientou que o crime de sequestro possui caráter permanente, persistindo-se no tempo enquanto a vítima não for encontrada, descrição que condiz com o caso de Edgar Aquino cujo paradeiro continua desconhecido, sendo, portanto, desaparecido político. Este argumento o auxilia a fundamentar a não aplicação da Lei de Anistia de 1979:

> Aliás a própria definição dada pela Lei nº6.683/79, no seu art. 1º: "Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares", **permite concluir que os crimes de desaparecimento forçado ou de sequestro de prisioneiros políticos, tal como descrito na denúncia não estariam abrangidos pela lei da anistia pelo simples fato de ainda se encontrarem em execução, em se tratando de crimes permanentes,**

[57] O controle de convencionalidade pode ser entendido em paralelo ao controle de constitucionalidade, sendo o ordenamento jurídico interno sujeito a ambos. O controle de constitucionalidade corresponde ao respeito jurídico que se deve aos ditames da Constituição vigente, considerado, assim, inconstitucional tudo aquilo que a desobedecer. Já o controle de convencionalidade corresponde à obrigação jurídica em cumprir os imperativos das convenções internacionais as quais o país se submeteu. Os dois casos estão submetidos ao controle difuso que confere poder a todo juiz ou tribunal para exercê-los, desde que as decisões sejam muito bem fundamentadas e conciliem as fontes internacionais e internas entre si. No Brasil, Flávia Piovesan (2013, p. 8) frisa: "O marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito brasileiro foi a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A partir dessa ratificação, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram também incorporados pelo Direito Brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988".

> **ultrapassando, portanto, o hiato temporal de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.** GEMAQUE, 2021, p. 57. Grifo nosso).

Além de tudo, a sentença reforça a justificativa para a responsabilização de pessoas servidoras do Estado, não somente por cumprimento legal interno e externo, mas também por questões de validade histórica e em respeito ao direito inviolável e inerente a todo indivíduo: a sua dignidade humana. "Isto porque, até então não se reconhecia a responsabilidade individual de militares ou de soberanos por crimes deste feitio, mas tão-somente a responsabilidade estatal, no máximo de cunho indenizatório". (GEMAQUE, 2021, p. 44). A imprescindibilidade de se responsabilizar juridicamente esses indivíduos se deu principalmente com a tragédia humana causada pela Segunda Guerra Mundial, ocasião em que se teve a estranha oportunidade de estabelecer novos limites legais e morais para a prática de crimes contra a humanidade em caráter global. Mas, pode-se notar que, de pouco valeram tais garantias universais, uma vez que as atrocidades contra corpos humanos continuaram a ser executados e, como se não bastasse, sob a coordenação e o financiamento de governos, o que se estende até os dias atuais. E a prática reiterada de tais absurdos tem como precedente a gravíssima falta de punição de crimes cometidos por agentes públicos, gerando a certeza de que jamais serão penalizados e a segurança de serem cada vez mais perversos no funcionalismo público.

> Ora, espera-se das forças de Estado o exercício legítimo do direito da força, não a prática de crimes. Vamos admitir, a título de argumentação, que de situação de guerra se tratasse. Sendo isso verdade, em situação de guerra, mata-se o inimigo, não o tortura, não o sequestra, não se desaparece com ele, não se prende crianças, não se estupra mulheres, não se pratica os comportamentos bizarros descritos nos relatos testemunhais colhidos no presente processo: como o de um General que, em visita ao DOI CODI, batia com bastão nos subordinados agentes públicos do local por não concordar com determinado comportamento.
> Referidas ações estão muito além das admissíveis mesmo em situação de guerra. São, muito mais, exemplos de condutas além de criminosas, perversas, a exigir uma resposta penal a fim de afastar a impunidade.
> [...]
> Portanto, a marginalidade estatal que prendia sem mandado, sequestrava, torturava, desaparecia e matava pessoas por suas posições políticas, ainda que envolvidas em ações violentas de guerrilha, praticava toda essa sorte de condutas ao abrigo, por ação ou omissão, das então forças repressivas, deve receber o mesmo tratamento processual compreendido para os graves crimes internacionais praticados contra direitos humanos, conforme já visto acima, já que de um verdadeiro holocausto se tratava, razão pela qual passo a citar o estado da coisa da doutrina e jurisprudência acerca desse tipo de responsabilidade. (GEMAQUE, 2021, p. 73. Grifo nosso).

Entende-se, assim, que para além da responsabilização do Estado, as pessoas que servem a ele e, consequentemente, a sociedade, devem responder em juízo, individualmente, por seus atos criminosos, pouco importando se se tratava de ordens superiores. Isto porque não se justifica a prática de desumanidades por simples obediência, como ainda ressalta o juiz

Silvio Gemaque em sentença, referenciando Hannah Arendt, “de que ninguém está obrigado a arriscar sua própria vida para opor-se a um regime totalitário, no entanto, deve se isentar do cometimento de atrocidades, recuando ou simplesmente renunciar a posições oficiais ou extraoficiais que assim o exijam”. (GEMAQUE, 2021, p. 75). Logo, defende-se que, no caso brasileiro, uma adequada justiça de transição deveria à época ter se conciliado com uma anistia que não prejudicasse a responsabilização individual no âmbito penal dos agentes da repressão, por entender ser imprescindível para que houvesse uma devida conclusão quanto às lesões praticadas por tais sujeitos, fato que teria proporcionado um forte alicerce para a democracia que estava por vir. A condenação de Carlos Alberto Augusto evidencia ao ordenamento brasileiro de que ainda não é tarde demais.

3.2 Perdão e esquecimento

Neste tópico, aborda-se a respeito do perdão como demanda imprescindível ao mundo político e às relações humanas. A partir dessa perspectiva, a promessa entra como uma possibilidade para que o perdão – individual – ocorra possibilitando a construção de um novo vínculo entre as pessoas e com a esperança de que o desagradável não aconteça novamente. É neste sentido que a anistia, enquanto instituto político que deixa de punir crimes, pode ser utilizada como instrumento de promessa para um futuro melhor, e não de impunidade e esquecimento. Com fundamento nisso, finalmente, defende-se que a anistia penal de 1979 ocorrida no Brasil não representou uma justiça de transição adequada – muito pelo contrário –, e que, portanto, perdoar não significa esquecer, mas expressa um novo significado ao passado atroz que jamais deverá ser esquecido para que não se repita.

3.2.1 Sobre a possibilidade de perdoar o imperdoável

Antes de adentrarmos na problemática do esquecimento trazida pela anistia no Brasil, entende-se pertinente abordar a figura do perdão nesse debate. Reforça-se o que foi dito anteriormente quanto ao perdão em sentido estrito: entende-se este como a capacidade intrínseca a cada indivíduo em relevar a ofensa que sofreu de outrem, não cabendo, portanto, ao poder público exercê-lo.

Assim, trazendo essa perspectiva para a anistia no caso brasileiro, a qual se entende como perdão estatal, há que se considerar que a sua concessão aos agentes da repressão restou inapropriada e ilegítima, além de injusta, diante dos fatos que se tem conhecimento. Isto

porque se defende que o perdão somente poderia ser concedido pelas vítimas e familiares que sofreram diretamente com as atrocidades praticadas pelo Estado e, portanto, eram as únicas pessoas que poderiam perdoar os fatos e, se fosse o caso, concedido o perdão individualmente, o poder público deixaria de puni-los na esfera jurídica, se assim quisessem. Não é razoável que o próprio Estado conceda o benefício aos seus servidores, uma vez não ter sofrido deles as ofensas, mas muito pelo contrário, cumpriram com o que lhes era ordenado, ainda mais em uma situação tão específica vivida no Brasil.

Em sua obra *A condição humana* publicada em 1958, Hannah Arendt entende que o perdão e a promessa são matérias do mundo dos homens, e que somente podem ser praticados dentro da complexa pluralidade da esfera pública. Perdoar o irreversível se revela como a solução apropriada para aquilo que não pode mais ser desfeito. Interessante ressaltar que Arendt defende ainda que a punição e o perdão não são contrários entre si, mas sim complementares:

> **A punição é a alternativa do perdão, mas de modo algum seu oposto**; ambos têm em comum o fato de que tentam por fim a algo que, sem a sua interferência, poderia prosseguir indefinidamente. **É, portanto, significativo** – elemento estrutural na esfera dos negócios humanos – **que os homens não possam perdoar aquilo que não podem punir, nem punir o que é imperdoável**. Realmente, é isto que caracteriza aquelas ofensas que, desde Kant, chamamos de "mal radical", cuja natureza é tão pouco conhecida, mesmo por nós que sofremos uma de suas raras irrupções na esfera pública. **Sabemos apenas que não podemos punir nem perdoar esse tipo de ofensas e que, portanto, elas transcendem a esfera dos negócios públicos e as potencialidades do poder humano**, às quais destroem sempre que surgem. [...]. (ARENDT, 2008, p. 253. Grifo nosso).

Em certas situações, talvez a punição seja o único caminho para o perdão, diante da gravidade dos acontecimentos. Na perspectiva da ditadura brasileira, não é muito complicado compreender que as vítimas e familiares queiram que se faça justiça contra aqueles que praticaram atos lesivos. Ao conciliarmos punição com perdão na vida prática, o imperdoável parece que pode ser perdoado, desde que tenha uma resposta corretiva compatível para o tamanho do estrago causado. Essa seria uma solução válida para o horror protagonizado pelos agentes da repressão durante o regime militar, e isso não tiraria o sentido próprio do perdão, apenas tornaria o perdão possível. Mas, mesmo assim, isso não garante que o perdão em si aconteça, tendo em vista se tratar de uma manifestação espontânea de superação ao ocorrido. Logo, compreende-se que o perdão seja um processo de construção para se atingir a resiliência e ressignificação da desgraça sofrida, e, ainda assim, pode ser que nada disso ocorra no íntimo do indivíduo ferido.

A (in)capacidade de perdoar das vítimas bem como de seus familiares e da sociedade brasileira, está diretamente relacionada com a indevida anistia dada aos agentes da repressão.

Luci Buff (2009) destaca, numa perspectiva psicanalista, que o fato de o Brasil não ter tido o cuidado em reparar os danos causados e preservar a memória desses danos sofridos pelas vítimas, resulta no ressentimento da agressão e consequente prejuízo psicológico. E toda essa indiferença do Estado para com o sofrimento da vítima reflete em seu poder de perdoar o absurdo:

> O ressentido não é alguém incapaz de esquecer ou de perdoar; é alguém que não quer se esquecer, *não perdoar*, não deixar barato o mal que o vitimou. No Brasil, nosso compromisso com a alegria, a festa, a irresponsabilidade, segundo Maria Rita Kehl nos faz rejeitar a memória e abandonar os projetos de reparação de injustiças passadas. Temos pressa em perdoar os inimigos, com medo de parecer ressentidos – mas o ressentimento esconde-se justamente dentro dessa pressa. É preciso lembrar que a recusa da memória e do desagravo – a negação do ressentimento – não é igual ao perdão. **Nada foi perdoado porque nada foi levado às últimas consequências, nenhum ex-ditador foi julgado, ninguém precisou pedir perdão**. Ao contrário do que fizeram os argentinos, a sociedade brasileira costuma deixar barato o resgate de grandes injustiças da história para não manchar sua reputação de povo cordial e feliz. Mas pagamos um alto preço por essa suposta felicidade! (BUFF, 2009, p. 294. Grifo nosso).

De fato, a realidade brasileira em relação ao passado autoritário se difere de outros países latino-americanos, como Argentina e Chile, que tiveram as suas respectivas leis de anistia revisadas e com pedidos de perdão por parte do Estado pelos crimes praticados por seus agentes, fato que possibilitou então a abertura de processos de investigação sobre os ocorridos. Cláudia Perrone-Moisés (2002) lembra que na Argentina, por exemplo, desde o primeiro ano da redemocratização, em 1983, o então presidente eleito Raúl Alfonsín, já ordenara a prisão de juntas militares e, entre 1985 e 1986, vários membros foram condenados. Salienta ainda: "verifica-se desta forma que na Argentina, já no início da transição democrática, **o poder judiciário foi ator na luta contra a impunidade das graves violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar**". (2002, p. 14. Grifo nosso). Ademais, Guillermo Yacobucci (2011, p. 26) destaca que na Argentina a responsabilização de agentes militares que cometeram crimes de lesa-humanidade foi um marco significativo para a sociedade argentina, com o julgamento e condenação de militares importantes como foi o caso dos três representantes das Forças Armadas que comandaram o país à época da ditadura: Jorge Rafael Videl, Emílio Eduardo Massera e Orlando Ramón Agosti.

Outrossim, o professor Edson Teles (2015, p. 190) relata como a transição política ocorrida na África do Sul por meio da Comissão de Anistia e Reconciliação em 1995 procurou reconstruir aquela nação atingida pela desgraça do *apartheid,* trazendo a público os relatos das vítimas e as confissões dos perseguidores, e o pedido de perdão destes para que, enfim, se concedesse a anistia. Evidencia que a anistia não representou o esquecimento dos fatos, mas permitiu que por meio da narrativa pública das vítimas e acusados se impedisse o

silenciamento sobre o passado doloroso. Ao transpor sua análise para a experiência brasileira, Teles (2015, p. 191. Grifo nosso) parte inicialmente da transição vivida pelo país sul-africano:

> A anistia foi concedida ato por ato, não individualmente, nem coletivamente. Nas regras da comissão, no que diz respeito aos personagens da transição, não há a figura do sujeito que nada sabia, não havia ninguém alienado da existência do *apartheid*. Isso constitui uma diferença em relação à ditadura brasileira, em que a prática da tortura pode efetivamente ter sido ignorada por muitos cidadãos. No caso sul-africano, os crimes contra a humanidade eram conhecimento de todos, e a alegação de "ignorância" ou de "inocência" era assim impossível. Desse modo, seriam anistiados não somente os atos "associados a um objetivo político", mas também aqueles em que a ausência de ação ou 'a omissão' tenha contribuído de alguma maneira para os crimes. E o método escolhido para a concessão da graça, a identificação do ato anistiável, foi a plena revelação (*full disclosure*).

No caso da África do Sul, houve a participação direta dos envolvidos nos crimes que foram expostos ao público, assim como a prática de cada ato criminoso, relevando-se, portanto, enquanto um perdão político-jurídico condicionado à aceitação da vítima. O Estado deixaria de punir juridicamente os autores desde que o atingido assim permitisse, tendo em vista que não foi o poder público lesionado diretamente. Entretanto, vale frisar que, apesar do perdão político não se confundir com o perdão íntimo da vítima, entende-se que o primeiro quase sempre dependerá do segundo para que ocorra, uma vez que ambos podem transitar entre si. Não obstante, pode ocorrer, eventualmente, de a vítima decidir permitir a concessão da anistia por parte do Estado, sem que esse perdão esteja de acordo com o seu íntimo, por entender que aquilo merece um ponto final e que não vale a pena mais levar adiante, o que não significa que o seu íntimo tenha perdoado.

Hannah Arendt (2008) explica que Jesus de Nazaré foi o homem que inaugurou a prática do perdão no espaço público.[58] Sabe-se que Jesus foi, antes de ser uma figura religiosa, um indivíduo que trouxe grande repercussão política para a sua época, e o fato de ter consolidado o perdão na esfera da religião, não descaracteriza a relevância social de sua prática. A partir disso, a filósofa ressalta que perdoar é uma ação essencialmente humana, isto porque nem mesmo Deus perdoa sem antes mesmo o ser humano praticar o perdão, já que, de acordo com o Evangelho[59], o perdão genuíno acontece na alma do indivíduo por si só, e não

---

[58] Interessante que Arendt (2008, p. 250) realça as ações do homem Jesus e de seus adeptos muito mais na esfera política e o impacto que causaram na sociedade da época, do que no aspecto religioso: "Certos aspectos dos ensinamentos de Jesus de Nazaré que não se relacionam basicamente com a mensagem religiosa cristã, mas decorrem de experiências da pequena e coesa comunidade de seus seguidores, empenhada em desafiar as autoridades públicas de Israel, certamente incluem-se entre estas últimas, embora tenham sido esquecidas em virtude de sua natureza exclusivamente religiosa".

[59] Arendt (2008, p. 251) cita o Evangelho segundo Mateus (6:14-15) e Marcos (11:25) para provar que na tradição cristã o perdão corresponde primeiramente a uma ação humana e que

tem Deus como condição, sendo o perdão divino uma consequência sincera. À vista disso, perdoar não é dever, nem mesmo para Deus. Portanto, perdoar corresponde à disposição ligada ao nosso íntimo em perdoar ou não, conforme o entendimento de Arendt a partir do Evangelho – "se cada um de vós, no íntimo do coração, perdoar, Deus fará o mesmo" (ARENDT, 2008, p. 251) –, e também, por isso, pode-se inferir que perdoar não condiz propriamente a uma decisão objetiva, sendo, portanto, espontânea e incondicional:

> Ao contrário da vingança, que é a reação natural e automática à transgressão e que, dada a irreversibilidade do processo da ação, pode ser esperada e até calculada, **o ato de perdoar jamais pode ser previsto**; é a única reação que atua de modo inesperado e, embora seja reação, conserva algo do caráter original da ação. Em outras palavras, o perdão é a única reação que não *re-age* apenas, **mas age de novo e inesperadamente**, sem ser condicionada pelo ato que a provocou e de cujas consequências liberta tanto o que perdoa quanto o que é perdoado. (ARENDT, 2008, p. 252-253. Grifo nosso).

Paul Ricoeur (2007) enfatiza que o instituto da anistia, representa uma das ameaças ao esquecimento e a memória, sendo abusiva se mal elaborada. A anistia historicamente configura instrumento que impõe a proibição de se falar sobre os males do passado, aplicando-se uma censura à memória. "Essa é a aposta espiritual da anistia: fazer calar o não-esquecimento da memória". (RICOEUR, 2007, p. 507-508). Ainda que a anistia não interfira diretamente na memória dos que vivenciaram o passado, o perdão político, além de gerar impunidade, entra no cenário social com função intimidadora quanto às lembranças do passado e às narrativas desses acontecimentos no espaço público. Ricoeur (2007, p. 460. Grifo nosso) explica ainda:

> Mas **a anistia**, enquanto esquecimento institucional, **toca nas próprias raízes do político** e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um **passado declarado proibido**. A proximidade mais que fonética, e até mesmo semântica, entre anistia e amnésia aponta para a **existência de um pacto secreto com a denegação de memória que na verdade a afasta do perdão** após ter proposto sua simulação.[60]

Ocorre que, ainda quando a anistia tente fazer com que pareça que nada aconteceu no mundo público, ela limita-se por ser incapaz de erradicar os males que assola a memória

---

Deus é condicionado a esta: "Mas quando vos puserdes em oração, perdoai, para que também vosso Pai que está nos céus vos perdoe vossos pecados." [...] "Porque se vós perdoardes aos homens as ofensas que tendes deles, também vosso Pai celestial vos perdoará os vossos pecados".

[60] O filósofo continua a reiterar que a anistia sempre teve como objetivo apaziguar as relações conflituosas de uma determinada comunidade. Dentre vários casos históricos, traz o exemplo de Atenas no ano de 403 a.C. que resultou na derrota da Oligarquia dos Trinta e o triunfo da democracia. A anistia decretada, além de ser concedida em seu sentido próprio, previu, sob o juramento tomado de cada cidadão individualmente, a proibição de se lembrar das desgraças causadas pelo governo anterior, sob pena de perjúrio.

humana, assim como não tem controle sobre a verdade dos fatos. "[...] a instituição da anistia só pode responder a um desígnio de terapia social emergencial, sob o signo da utilidade e não da verdade". (RICOEUR, 2007, p. 462). Por conseguinte, a anistia pode ser eficaz para o campo da política, porém para eliminar da alma do indivíduo aquilo que é impossível de esquecer, o instituto é imprestável. Aliás, pode haver a tentativa de se dizimar a memória coletiva através da destruição de documentos, por exemplo. Mas, ainda assim, existirão as diversas testemunhas do passado que poderão preservar as suas memórias e narrativas.

A anistia política elaborada pelo governo no contexto da ditadura militar brasileira sem dúvida representou intencionalmente um projeto político de impunidade, esquecimento e silenciamento por parte do poder público. Desde a transição da ditadura para a democracia, não somente as vítimas e seus familiares, mas também toda a sociedade brasileira, sofrem com as violências institucionais recorrentes de maneira exposta para que todos vejam. A partir do momento em que o Estado decidiu se conceder perdão pelos próprios atos criminosos de lesa-humanidade praticados por seus agentes públicos, o Brasil ingressou numa realidade democrática já fragilizada pelo fato de não selar um consenso verdadeiramente justo com a nação, e em particular com as vítimas diretas do regime. É importante destacar que a sociedade brasileira como um todo também é vítima do ocorrido e, ampliando para o contexto internacional, toda a humanidade. É extremamente grave que o corpo social não enxergue isso como um problema político que atinge toda uma coletividade. Certamente, esse comportamento é reflexo da falta de seriedade do Estado em enfrentar o passado.

São graves as consequências para uma sociedade que decide fechar os olhos para compreender a sua história, sobretudo para os eventos recentes. No Brasil, é quase imperceptível, para a grande maioria de nós, que a nossa realidade atual se associa ao nosso passado autoritário por meio das principais instituições sociais, aquelas que deveriam nos garantir direitos e segurança. O nosso Estado Democrático de Direito, na verdade, reproduz o histórico abusivo com a contumaz "generalização dos ataques aos direitos constitucionais, em seu amplo espectro, permitindo o aprofundamento do controle social, além da amplificação dos 'tipos sociais' em sua mira, ainda que os impactos mais graves sigam reservados para os setores mais vulneráveis". (AZEVEDO, p. 99, 2020). O que se percebe, então, é o surgimento de um novo modelo democrático contaminado pela antiga metodologia e que se faz presente no nosso cotidiano frequentemente. Só que desta vez, as vítimas diretas das arbitrariedades

estatais são outras – mas que, diga-se de passagem, nunca deixaram de ser – enquanto que a outra parte da população privilegiada apenas tem conhecimento das atrocidades.[61]

Não há como desvincular o presente do passado. Mas, infelizmente, percebe-se que a negação do ocorrido se tornou a solução mais fácil por simplesmente estar no passado, não precisando mais, portanto, haver diálogo sobre o que já aconteceu. Ocorre que essa negligência quanto à falta, pelo menos, da elaboração do vivido através de políticas públicas de preservação da memória, impede que aprendamos com os antigos erros a fim de não repeti-los. Na verdade, defende-se que perdoar não pode acarretar no esquecimento político, evitando, além disso, que haja negacionismo sobre a ditadura ou tentativa de reescrita da história nacional com base em inverdades – como vem ocorrendo nos últimos anos. Ainda que o perdão surja como um sentimento de resiliência, isto é, a vontade mais profunda do indivíduo, não quer dizer que o fato cairá no esquecimento. Apenas pode significar que a lesão sofrida ganhou novo significado, sendo indiferente ao indivíduo, ao ponto de a ofensa não lhe causar mais dor ou preocupação. Enfim, alcançou-se a paz, e a vítima consegue viver sem sofrer com aquela lembrança que um dia lhe causou martírio.

Para os militares é como se nada (de horrível) tivesse ocorrido. "A expressão **'como coisa não ocorrida'** é surpreendente: ela **enfatiza o lado mágico da operação que consiste em fazer como se nada tivesse acontecido**". (RICOEUR, 2007, p. 461. Grifo nosso). Na visão do opressor, até mesmo a lembrança que vem despretensiosamente a mente deve ser, de imediato, esquecida, calada e proibida de se entender e debater. Falar sobre a ditadura militar, em uma simples conversa informal pode representar – algumas vezes, senão sempre – quase um pecado capital capaz de provocar um mal-estar geral, não (somente) por causa das barbaridades cometidas, mas, sobretudo, por ser um assunto que sofre censura política implicitamente, e que já pertence ao passado, ou porque simplesmente as pessoas preferem esquecer porque assim é mais fácil. Acontece que o passado tem uma característica bem peculiar inalcançável pelo perdão humano ou político: a sua indestrutibilidade. A ação feita não pode ser destruída, pois permanece e também é impossibilitada de ser desfeita.

De fato, não se pode desfazer o passado. Assim como não é possível esquecer o inesquecível, perdoar o imperdoável e destruir os atos praticados. Então, para a solução das dificuldades surge a promessa. Hannah Arendt (2008) lembra que prometer é uma ação

[61] Desirée de Lemos Azevedo (2021, p. 100-101. Grifo nosso) enfatiza ainda: "Enquanto as violências contra a vida das populações historicamente marcadas pela precariedade no Brasil são continuamente relegadas à ordem cotidiana, voltaram-se extraordinárias apenas aquelas significadas pelas narrativas sobre a resistência ventiladas pelos admitidos nas arenas políticas, cujo banimento causa horror e indignação. **Até que ponto nossa desigualdade abismal e o recorte de classe e raça das violências socialmente reconhecidas não são a razão da amnésia social atribuída à população brasileira? Caberia perguntar qual população?**"

presente na tradição política e consiste na imprevisibilidade da atuação do ser humano no mundo, característica inerente a todos que agem, cuja força está no comedido controle das próprias vontades e dos atos diante da incapacidade natural de se prever a exatidão dos acontecimentos. E assim como o perdão, a promessa não ocorre de maneira aleatória e sem valor.

> Quando as promessas perdem seu caráter de pequenas ilhas de certeza num oceano de incertezas, ou seja, quando se abusa dessa faculdade para abarcar todo o futuro e traçar caminhos seguros em todas as direções, as promessas perdem seu caráter de obrigatoriedade e todo o empreendimento torna-se contraproducente. (ARENDT, 2008, p. 256)

Assim sendo, a promessa chega como uma força que serve para unir novamente os indivíduos. No caso da anistia política, a questão da promessa pode ser vista como possibilidade de não repetição das atrocidades praticadas pelo Estado, fator que necessariamente depende de uma justiça de transição adequada, o que, reitera-se, não aconteceu na situação brasileira. Em contextos históricos de grande instabilidade política, como no caso da ditadura civil-militar, o perdão como mecanismo de fazer cessar as tensões tem atrelado a si a promessa de um futuro melhor que terá o seu passado como referência essencial para o que não deve ser feito novamente. E para que isso ocorra de maneira eficaz, entende-se que a defesa e o exercício da memória política se revelam imprescindíveis para que não se esqueça e não se repita os erros. Portanto, como bem defende Paul Ricoeur, a memória tem a finalidade de impedir que a amnésia seja imposta pela anistia, junto ao luto e orientada pelo perdão. “Se uma forma de esquecimento puder então ser legitimamente evocada, não será um dever calar o mal, mas dizê-lo num modo apaziguado, sem cólera. Essa dicção tampouco será a de um mandamento, de uma ordem, mas de um desejo no modo optativo”. (RICOEUR, 2007, p. 462). Ainda que o sentido semântico de anistiar signifique esquecer, o perdão não faz desaparecer as lembranças, sejam elas boas ou más.

3.2.2 Perdoar não é esquecer: lembrar é preciso

Como explanado anteriormente, o perdão político trazido pela anistia de 1979 no Brasil representou, não somente a impunidade injusta, mas também simbolizou um projeto de esquecimento político quanto à história e às verdades acerca do período da ditadura militar. Os ditadores pretendiam fazer desse “grande acordo político” um instrumento de silêncio, com a pretensão de sufocar as vozes dos sobreviventes e familiares das vítimas fatais da repressão, realidade que não somente os atinge, mas inclusive toda a memória coletiva de uma

nação, que depende da compressão do seu passado histórico para as ações do presente político. Assim sendo, advertidos sobre a lei da anistia, o assunto – ditadura militar – deveria ser ignorado e esquecido.

Todavia, a Lei da Anistia de 1979 representou importante evento histórico, político e jurídico na história recente do país. O recurso jurídico permitiu o retorno de exilados além de libertar presos políticos. A lei influenciou ainda mais para a abertura, lenta e gradual, ao novo regime democrático, oficializado em 1985 por meio de eleição indireta. No entanto, reafirma-se que a lei foi um meio proposital utilizado pelos militares para que se beneficiassem com o instituto jurídico. Reafirma-se que a anistia reivindicada – ampla, geral e irrestrita – não poderia ter sido concedida nos moldes em que se deu, alcançando os servidores do Estado que, em defesa de uma ditadura moldada com base na prática, sistemática e institucionalizada, de crimes lesivos contra a pessoa humana, foram igualmente isentos.[62]

No caso brasileiro, em particular, não se pode negar as consequências práticas em função de como se deu o processo de anistia no último período de exceção. À época, ainda era interessante para o Estado não somente a impunidade, mas também, que não se falasse mais sobre o período. Logo, a solução era enterrar no esquecimento sobre os atos criminosos praticados pelo Estado. Isto é: dar por encerrado de uma vez por todas os acontecimentos que compuseram o regime de exceção anterior. A política de transição, que foi comandada pelos militares, acabou por tornar a representação de uma impunidade orquestrada pelo próprio Estado a fim de proteger, em primeiro lugar, os agentes da repressão e sob o pretexto de garantir uma futura governabilidade democrática. Portanto, verifica-se que a anistia, nesse contexto e do modo que ocorreu, representa um projeto governamental de silenciamento político, evidente e intencional, dada a notória vontade, por parte da ala militar, de que o assunto *repressão militar* não deveria mais ser lembrado ou discutido na esfera pública.

Atrelada à problemática do esquecimento trazida pela anistia brasileira junto a sua impunidade inválida, entra em cena o cuidado com a memória, esta vista como o elo de esperança para que se impeça que os absurdos do velho se perfaçam no novo. No entanto, se tem observado que, na realidade, "a memória dos anos de repressão política, por terem sido

---

[62] Vale apontar a Carta de Princípios e Programa Mínimo de Ação do Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo, elaborada em 1978. O documento inicia afirmando que a luta pela anistia, ampla e irrestrita, se destina, de maneira específica, a todos os presos e perseguidos políticos do regime civil-militar. Ademais, deixa clara a exclusão dos agentes da repressão ao declarar que a luta por anistia também incluía a responsabilização desses agentes. Diz o escrito: "Fim radical e absoluto das torturas. Denunciar as torturas e contra elas protestar, por todos os meios possíveis. Denunciar à execração pública os torturadores e lutar pela sua responsabilização criminal. Investigar e denunciar publicamente existência de organismos, repartições, aparelhos e instrumentos de tortura e lutar pela sua erradicação total e absoluta".

silenciados nos debates da transição, delimita um lugar inaugural de determinada política e cria valores herdados na cultura que permanecem no cotidiano". (TELES, 2018, p. 32). Observar-se, assim, que o projeto político não gera somente consequências graves para o fim do regime de exceção, mas traz para o modelo democrático pós-ditadura justamente a prática de uma memória que não queremos esquecer justamente porque não podemos mais repetir. E, é preciso estar atento de que os erros não irão se repetir aos mesmos moldes, mas em contextos diferentes, porém com a mesma essência autoritária anterior. Portanto, não se pode jamais permitir que se tenha a compreensão de que a ditadura militar está fadada a ficar no passado como uma página virada, restando-nos, assim, a exigência da preservação de nossa memória política.

Percebe-se que o Brasil não teve o devido encerramento quanto ao regime civil-militar, o que seria de grande importância não somente para o atual regime democrático, mas, ainda mais necessário para as vítimas, os familiares e a sociedade em geral, que vivenciaram a época. Esse fato gerou uma dívida histórica irreparável que atinge toda a ordem que vivemos hoje. Ademais, as instituições estatais perpetuaram a política repressiva do regime de exceção, porém com novas perspectivas, mas com o mesmo fundamento de perseguição e combate ao que entende como "inimigo público" que deve, a qualquer modo, ser destruído. Com a falta de averiguação quanto às violações de direito praticadas no passado, o presente encontra-se a mercê de uma política estatal de que tudo pode e que nada deve, enfraquecendo, assim, as conquistas de direito, principalmente os direitos humanos.

Por conseguinte, constata-se que a anistia concedida aos agentes públicos deve ser vista como um problema jurídico e político de extrema gravidade que inevitavelmente reflete na sociedade como um todo. Provavelmente, se a anistia de 1979 não tivesse causado os prejuízos e consequências práticas que gerou, em nível coletivo e individual, uma justiça de transição devidamente reparadora poderia ter ocorrido, fato que, com certeza, refletiria nas nossas ações políticas atuais em grande escala. É bem verdade que "[...] a anistia configura sempre uma política de *sobrevivência imediata*, às vezes realmente necessária, mas não pode pretender ser uma política definitiva de regulamento da memória histórica". (GAGNEBIN, 2010, p. 180). Isto é, o perdão estatal jamais pode ser entendido como autorização ou impedimento para a preservação e acesso devidos à memória política de um país. Ainda sobre a anistia, Jeanne Marie Gagnebin ressalta:

> Assim, a anistia não consegue o que sua semelhança fonética com o termo de *amnésia* promete: ela não pode nem impedir nem mudar o lembrar, ela não pode ser um obstáculo à busca da "verdade do passado", como se diz, aliás de maneira bastante ambígua. Ela somente pode criar condições artificiais, talvez necessárias, que tornam possível uma retomada mínima da existência em comum no conjunto da

> nação. Ela configura uma trégua, uma calmaria provisória, motivada pelo desejo de continuar a vida, mas não é nenhuma solução, nenhuma reconciliação, menos ainda um perdão. (GAGNEBIN, 2010, p.180. Grifo nosso).

A ocorrência da anistia não faz com que o passado passe, mas faz perpetuar pela sociedade a prática histórica das atrocidades – impunes – cometidas pelo Estado contra os seus cidadãos. Torturas, desaparecimentos, assassinatos continuam a ser recorrente nas atividades policiais em todo o país, em pleno contexto político dito democrático. Assim, a perseguição estatal continua nos dias de hoje, mas contra outra parte da população. **"O silêncio sobre os mortos e torturados do passado da ditadura, acostuma a silenciar sobre os mortos e os torturados de hoje**. [...] O preço do silêncio imposto a respeito do passado não é 'só' a dor dos sobreviventes: também se paga por nossa resignação e impotência". (GAGNEBIN, 2010, p. 185-186. Grifo nosso). A imposição do silêncio, portanto, acaba por se demonstrar como uma inconveniência que atinge toda a coletividade e gera retrocesso ao modelo ideal de sociedade que se almeja.

Observa-se, assim, que toda essa problemática trazida pela anistia de 1979, carrega diversas questões que refletem na prática política atual no nosso país. E quando aqui se fala em política, se quer abarcar toda a complexidade que pertence ao espaço público e às instituições que dele fazem parte. Sabe-se que, de maneira geral, a anistia enquanto um instituto a ser concedido pelo Estado, com a finalidade de deixar de penalizar determinado ato punível pelo ordenamento jurídico vigente – esquecer o crime – não pode ser confundida com o esquecimento político, ainda que perdoado pelo poder público. O Estado esquece, mas a sociedade e as vítimas não. Anistiar não é esquecer. Por isso, de maneira alguma, pode o perdão estatal ser entendido como equivalente ao perdão pessoal.

Não obstante, vale ainda frisar que vividas experiências tão traumáticas, a primeira coisa que se quer fazer é esquecer. O silêncio pode, por vezes, ser o remédio analgésico para os momentos que não se deseja mais lembrar. Como bem ressalta o sociólogo Michael Pollak (1989, p.5), a exemplo das vítimas sobreviventes dos campos de concentração nazistas, "seu silêncio sobre o passado está ligado em primeiro lugar à necessidade de encontrar um *modus vivendi* com aqueles que, de perto ou de longe, ao menos sob a forma de consentimento tácito assistiram à sua deportação". Assim, parece que era mais interessante, naquele dado momento, não falar sobre o que foi a Alemanha nazista, até mesmo para se permitir sentir "alívio" pelo fim daquele inferno na terra e, finalmente, poder reorganizar a vida que ainda restava. Parece não ser difícil entender que, após um sofrimento vivido, a última coisa que se quer fazer é lembrá-lo, sendo o esquecimento a melhor alternativa imediata. Percebe-se então

que, assim como o perdão, esquecer corresponde à demanda particular de cada indivíduo. No entanto, o esquecimento político – que se difere do ato de esquecer – diz respeito à história e identidade de uma determinada sociedade e, logo, possui relevância singular e imprescindível na vida pública que não pode ser ignorada.

O silenciamento, o esquecimento e a impunidade são consequências da anistia. Constituem fatores que ecoam no presente, uma vez que o Estado de Democrático de Direito que surgiu teve como base um estado de exceção (QUINALHA; TELES, 2020). O autoritarismo, que deveria ter sido superado com o fim da ditadura, ainda compõe a política de Estado e suas instituições. As práticas arbitrárias podem ser diariamente notadas, por exemplo, com a atuação das polícias no país, ações que recaem, principalmente, sobre as populações negras e pobres. E não há como separar essa realidade com os fatos do passado:

> Se visitarmos outros aspectos da herança ditatorial, veremos como parte desse legado vem se renovando nas estruturas da atual democracia. A tortura é praticada largamente no atual sistema penitenciário, nas casas de reclusão de adolescentes infratores e nas delegacias. A violência policial vem crescendo sistematicamente, ampliando seu alvo, o qual não é fundamentalmente o militante, mas o jovem da periferia, o negro, o pobre. As práticas de exceção são, agora, avalizadas pelo atual presidente da República, Jair Bolsonaro, quem reproduz discursos discriminatórios, reforça a militarização da política e faz apologia da tortura na ditadura. (QUINALHA; TELES, 2020, p. 52).

De todos os males aqui expostos, entende-se que o esquecimento se revela como o mais perigoso. Ainda que, por exemplo, um agente da repressão fosse condenado na esfera penal, o sistema falharia, em certa medida, se por acaso o condenado não se arrependesse e simplesmente esquecesse. A sua liberdade, que viria do direito do cumprimento da pena, seria temerária, uma vez que poderia reincidir na mesma prática criminosa ou em algo pior. Neste caso, a responsabilização e punição se revelariam insuficientes. Mas isso não significa que não devam ser efetuadas. É importante defender que a punição desses atos é insubstituível e essencial, ainda que se revele insatisfatório ao final. Além disto, o arrependimento e a promessa também se demonstram como fatores determinantes para a não repetição do passado atrelados ao exercício da memória, esta entendida como mecanismo eficaz. Isto porque, se eu sou uma pessoa que se recusa a lembrar, estarei, verdadeiramente, disposta a fazer qualquer coisa (ARENDT, 2004), inclusive as atrocidades que um dia cometi.

4 MEMÓRIA POLÍTICA E SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA O ATUAL MODELO DEMOCRÁTICO DO ESTADO BRASILEIRO

Neste capítulo, abordar-se-á a problemática acerca do esquecimento político relativo ao período da ditadura militar brasileira, evidenciando-se o papel imprescindível da memória política cujo exercício se revela de grande valor, principalmente, para o Estado Democrático em que o país vive no presente, tendendo a se refletir de forma decisiva na melhoria das instituições.

Para tanto, será demonstrado como se deu a elaboração da memória política do Brasil, durante a ditadura e na transição política para a nova democracia, apontando quais as principais manifestações sociais e políticas adotadas para que se preservassem e não caíssem no esquecimento os acontecimentos da época, em especial as que dizem respeito às ações por parte do Estado brasileiro quanto às violações de direitos humanos que foram essenciais para a manutenção do regime. De modo especial, faremos uma análise crítica do trabalho da Comissão Nacional da Verdade (CNV) instaurada somente em 2012, isto é, vinte e sete anos depois do fim da ditadura militar, e que se preocupou em investigar e evidenciar as graves violações de direitos cujo trabalho ajudou, assim, a construir um referencial quanto à verdade e a memória dos fatos.

Por fim, trataremos do significado da memória política, submetendo esse tema também ao crivo da reflexão crítica, considerando a sua importância dentro da identidade de uma sociedade e os efeitos reais quando não é bem elaborada, como ocorre no caso do Brasil. Ainda, será defendido que a sua preservação e o reconhecimento da memória se demonstram como fatores decisivos para o entendimento do passado histórico e a sua relação com o hoje, insistindo em como essa relação auxilia na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, respeitadora dos valores constitucionais e direitos fundamentais, de modo que a violação desses direitos, ainda que recorrente, atualmente não podem ser vistos com normalidade.

Em aspectos gerais, a proposta deste terceiro capítulo será comprovar que a memória política no caso brasileiro deve ser vista como um problema político de caráter público que deve ser entendido, portanto, como uma demanda de interesse coletivo, sendo obrigação de todos exigirem das autoridades as medidas inerentes à preservação dessa memória. Frisa-se que se trata de uma questão pública, e não somente às vítimas e familiares que foram diretamente atingidos pelas ações criminosas do Estado, tendo em vista que muito do autoritarismo e desrespeito aos direitos básicos dos indivíduos se perpetuam no modo em

como se faz política, muito em razão do que a impunidade, o silenciamento e o desrespeito à memória trouxeram de negativo para o modelo social que vivemos. E, por isso, se defenderá o exercício da memória como um modo de evitar que se esqueça sobre o passado sombrio ou que haja uma reelaboração dos acontecimentos históricos com base em inverdades.

4.1 A imprescindibilidade da memória política a partir de Hannah Arendt

O regime civil-militar (1964-1985) representa um acontecimento de difícil discussão pública desde o período de sua vigência. As pessoas que sofriam com as consequências dos debates sobre a realidade política do país naquela época eram perseguidas sistematicamente por uma política instituída, executada e financiada pelo Estado, bem como por vários setores da sociedade civil. Tornar o regime uma demanda pública e de luta gerava consequências criminosas como sequestros, assassinatos, estupros, torturas, dentre outras violações autorizadas pelo poder estatal. A situação política do país não permitia que se discutisse sobre as arbitrariedades executadas, e até nos dias de hoje falar sobre a ditadura militar ainda gera grande desconforto social e político. É possível observar, portanto, que o silenciamento sobre o ocorrido constitui uma das tantas heranças graves deixadas pela ditadura em contexto democrático. A ditadura civil-militar brasileira, de fato, nunca foi uma problemática política a ser considerada seriamente pelo poder público no novo regime democrático e, muito menos, durante o período de transição.

O desfecho desse projeto político de silenciamento repercute no esquecimento e no enfraquecimento da memória coletiva[63] do país que, sem uma referência satisfatória dos acontecimentos passados entende, erroneamente, que passado, presente e futuro não se

[63] Apesar de o estudo central ser sobre memória política, faz-se oportuno referenciar sobre memória coletiva e individual. Ambas possuem conceitos independentes que se entrelaçam entre si, mas nem por isso se confundem, sendo a memória coletiva dependente da memória individual para sua constituição. Entretanto, "ao entrar em uma esfera comum, as memórias individuais perdem a sua singularidade tão logo são assimiladas na memória coletiva, deixando de ter a assinatura do autor de origem". (TELES, 2007, p. 29). Essas concepções de memória determinam a formação da identidade de indivíduos tal como de um grupo social ou nação, e por isso todo indivíduo acaba por ter influência de uma e de outra: "De um lado, é no quadro de sua personalidade, ou de sua vida pessoal, que viriam tomar lugar suas lembranças: aquelas que lhe são comuns com outras não seriam consideradas por ele a não ser sob o aspecto que lhe interessa, na medida de em que ele se distingue delas. De outra parte, ele seria capaz, em alguns momentos, de se comportar simplesmente como membro de um grupo que contribui para evocar e manter as lembranças impessoais, na medida em que estas interessam ao grupo. Se essas duas memórias se penetram frequentemente; em particular se a memória individual pode, para confirmar algumas de suas lembranças, para precisá-las, e mesmo para cobrir algumas de suas lacunas, apoiar-se sobre a memória coletiva, deslocar-se nela, confundir-se momentaneamente com ela; nem por isso deixa de seguir seu próprio caminho [...]". (HALBWACHS, 1990, p. 53). De outro modo, a memória individual não é formada meramente a partir da vivência no espaço e tempo de cada pessoa sofrendo do mesmo modo determinações da memória coletiva a partir do momento da tentativa de compreensão desse indivíduo dentro do espaço social e político onde está inserido.

relacionam entre si. Entende-se que o passado deve ser considerado como uma força ao invés de um inconveniente, assim sendo uma potência geradora do futuro: “Esse passado, além do mais, estirando-se por todo seu trajeto de volta à origem, ao invés de puxar para trás, empurra para frente, e, ao contrário do que seria de esperar, é o futuro que nos impele de volta ao passado”. (ARENDT, 2016, p. 37). A verdadeira infelicidade está na ausência de mentes herdeiras dos acontecimentos passados que possam vir a questionar e pensar sobre o ocorrido, e por isso defende-se que a memória representa uma das mais importantes **formas de pensamento** e precisa de um referencial predeterminado no mundo político.

> O ponto em questão é que o “acabamento” que de fato todo acontecimento vivido precisa ter nas mentes dos que deverão depois contar a história e transmitir seu significado deles se esquivou, e sem este acabamento pensado após o ato e sem a articulação realizada pela memória, simplesmente não sobrou nenhuma história que pudesse ser contada. (ARENDT, 2016, p. 31-32).

O “acabamento” ao qual a filósofa se refere corresponde à forma de encerramento quanto a determinado fato histórico e de como o acontecido se transforma em herança para a sociedade advinda. Esse processo depende, inevitavelmente, do ato de pensar sobre o passado a partir da memória como ferramenta para compreensão, o que significa projetar esclarecimento para o futuro a fim de não nos perdermos do que fomos, somos e do que pretendemos ser. De fato, a elaboração das relações humanas, dentro do âmbito político, depende da reflexão sobre o ocorrido que, por sua vez, impulsiona-nos para o que se deseja construir enquanto sociedade. Esse exercício do pensamento sobre os fatos passados ocorre no espaço presente – mas não na concepção comum do termo – o que a autora identifica como uma lacuna que pode apenas ser indicada e não entregue pelo passado, ou seja: “cada nova geração, e na verdade cada novo ser humano, inserindo-se entre um passado infinito e um futuro infinito, deve descobri-lo e, laboriosamente, pavimentá-lo de novo”. (ARENDT, 2016, p. 40). Nota-se, portanto, que a construção do presente se torna uma tarefa permanente e de obrigação para todas as gerações existentes, e não há como isso ser feito sem o exercício da memória.

Percebe-se que, trazendo esse entendimento para o caso brasileiro, ao regime militar não foi dada a devida importância pelo poder público, uma vez que, no seu caminho para o fim a solução mais adequada foi não falar sobre o que ocorreu, assim como não problematizar acerca das consequências reais que o regime traria para a nova democracia. Com o fim da ditadura, a memória daquele período não restou totalmente perdida graças à dedicação e aos trabalhos desenvolvidos pelas vítimas e seus familiares, o que denuncia ser grave a ausência de uma demanda de caráter coletivo. Isto é, a população brasileira, em geral, ou (não) conhece

mal sobre o assunto ou prefere esquecer o ocorrido, pois entende que está no passado e somente a ele pertence, não conseguindo relacionar o ocorrido com o nosso presente e nem com o futuro. Ocorre que, a realidade política atual se revela inexorável ao ocorrido durante a ditadura, uma vez que vimos nos últimos anos parte significativa da população demonstrar apoio público a intervenção militar e promulgação de um novo AI-5, tal como aconteceu dias antes do golpe militar com a Marcha da Família com Deus pela Liberdade que ocorreu por todo o país – manifestação civil de claro apoio à deposição do então presidente João Goulart e contra as reformas de base. No entanto, sabe-se perfeitamente que essa parcela de indivíduos é consciente sobre as violações praticadas pelo regime militar – ou negam a sua ocorrência com base em opiniões –, e reivindicam que aquela situação seja reestabelecida em defesa da pátria e contra o perigo comunista, isto é, o mesmo discurso que ecoou por toda a política interna durante o século XX.

Como bem ressaltado por Hannah Arendt, o exercício do pensar, que além de essencial para a atividade filosófica pode surgir em qualquer situação corriqueira, faz-se ainda mais necessário nas relações humanas quando se trata de política. Ainda que tenhamos o poder de recusar a atividade do pensamento tal rejeição se revela muito perigosa: "se me recuso a lembrar, estou realmente pronta a fazer qualquer coisa – do mesmo modo como a minha coragem seria absolutamente temerária se a dor, por exemplo, fosse uma experiência imediatamente esquecida". (ARENDT, 2004, p. 159). Dessa maneira, defende-se que a memória enquanto modo de pensamento torna-se sem importância e referência quando há perda do passado tanto por seus herdeiros quanto por aqueles que o viveram. Lembrar e pensar sobre o ocorrido, através da memória, permite que haja entendimento e conclusão das experiências vividas, bem como refletir sobre os acontecimentos. Inclusive, o ato de pensar possibilita que as atrocidades cometidas não voltem a ser praticadas:

> Fazer o mal significa estragar essa capacidade; a maneira mais segura para um criminoso nunca ser descoberto e escapar da punição é esquecer o que fez e não pensar mais no assunto. Também por isso, podemos dizer que, antes de mais nada, o arrependimento consiste em não esquecer o que se fez, em "voltar ao assunto", como indica o verbo hebraico *shuv*. Essa conexão de pensamento e lembrança é especialmente importante em nosso contexto. Ninguém consegue se lembrar do que não pensou de maneira exaustiva ao falar a respeito do assunto consigo mesmo. (ARENDT, 2004, p. 158-159. Grifo nosso).

Em nosso contexto histórico, lembrar e pensar sobre a ditadura civil-militar nos resguarda para que não caiam no esquecimento as barbáries praticadas. Isso se revela ainda mais imprescindível diante da ausência de responsabilidade penal dos agentes públicos violadores de direitos humanos, o que torna mais difícil a superação na medida do possível. A preservação da memória significa não deixar esquecer, além de fazer surgir possível

arrependimento sincero nos agentes criminosos: se se esquece da crueldade praticada significa que não está arrependido. Criminosos devem pensar sobre suas ações e voltar ao assunto sempre que indispensável, no sentido coletivo e individual. O não-esquecimento bem como o exercício da memória acabam por ser uma forma de justiça *sui generis* às vítimas e aos seus familiares devido a concessão indiscriminada da anistia penal, que teve a notória intenção de beneficiar os algozes. Pensar sobre o passado, então, "significa mover-se na dimensão da profundidade, criando raízes e assim estabilizando-se, para não serem varridos pelo que possa ocorrer". (ARENDT, 2004, p. 160).

A defesa de uma justiça *sui generis* pode ser reforçada por Paul Ricoeur (2007) que faz interessante interpretação sobre o que chama de dever de memória em seu aspecto ético-político. Assevera que a obrigação sobre a memória histórica de uma comunidade se torna fundamental diante da grande dificuldade que se tem em construir um referencial quanto ao que foi experienciado, como ocorrido na Europa durante a primeira metade do século XX. O dever de memória tem relação direta com o senso de justiça, isso porque é a ideia de justiça que nos faz retornar ao passado traumatizante e converter a memória em uma proposta de justiça futura. "Tudo se passa como se o dever de memória se projetasse à frente da consciência à maneira de um ponto de convergência entre a perspectiva veritativa e a perspectiva pragmática sobre a memória". (RICOEUR, 2007, p. 101). A partir disso, é possível inferir que essa memória necessária, no caso brasileiro, tem importância para o futuro, assim como para o presente no sentido de que, ao retornar aos fatos passados, é possível apreendermos a verdade sobre o ocorrido, bem como permite a sociedade em geral se educar sobre, e assim construir mecanismos competentes para que atos nefastos e criminosos dessa natureza sejam punidos e nunca mais se repitam. Ricoeur (2007, p. 101-102. Grifo nosso), explicita ainda:

> [...] É a relação do **dever de memória** com a ideia de justiça que se deve questionar. Primeiro elemento de resposta: é preciso primeiro lembrar que, **entre todas as virtudes, a da justiça é que, por excelência e por constituição, é voltada para outrem**. [...] **O dever de memória é o dever de fazer justiça**, **pela lembrança, a um outro** que não o si. Segundo elemento de resposta: é chegado o momento de recorrer a um **conceito novo, o de dívida**, que é importante não confinar no de culpabilidade. **A ideia de dívida é inseparável da de herança**. **Somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam**. O dever de memória não se limita a guardar o rastro material, escrito ou outro, dos fatos acabados, mas entretém o sentimento de dever a outros, dos quais diremos mais adiante que não são mais, mas já foram. Pagar a dívida, diremos, mas também **submeter a herança a inventário**. Terceiro elemento de resposta: dentre esses outros com quem estamos endividados, uma **prioridade moral cabe às vítimas**. [...] A vítima em questão aqui é a vítima outra, outra que não nós.

Importante ressaltar o que Ricoeur traz quanto à dívida que as gerações presentes possuem com as anteriores, pois são obrigadas a dar uma resposta eficaz, repita-se, às práticas criminosas do passado e, sobretudo, às atuais, sendo que este cuidado recai de maneira decisiva sobre a memória política referente ao período do regime militar, que tem a não repetição como um de seus principais motivos de preservação. Nesse caso, quando se exerce a atividade do pensar a partir da memória, pretende-se que a investigação sobre o passado não seja superficial, mas que atinja o máximo da profundidade dos acontecimentos para que então emerjam a fim de evidenciar todas as crueldades executadas pelo Estado. E esse processo de mergulhar no passado torna-se ainda mais imprescindível se o modelo de sociedade almejada seja justamente o contrário do autoritarismo que existiu. Portanto, percebe-se que de certo modo essa reflexão, que regressa aos acontecimentos, consegue estabelecer certos limites nas ações humanas para o futuro, e se esse exercício não acontece ou ocorre de maneira precária, o silenciamento e esquecimento[64] tornam-se suas consequências inevitáveis, além do grande risco de a história se repetir de maneira ainda pior.

Jeanne Marie Gagnebin (2009), da mesma forma, enfatiza o cuidado com a memória enquanto dever ético: "nosso dever consistiria em preservar a memória, em **salvar o desaparecido**, o passado, em **resgatar, como se diz, tradições, vidas, falas e imagens**". (GAGNEBIN, 2009, p. 97. Grifo nosso). O dever de memória recai sobre aquilo que jamais deve ser esquecido, como o Holocausto na Europa ou as várias ditaduras militares que atingiram a América Latina. Gagnebin salienta que o exercício da memória pelos sobreviventes do nazismo, logo após o fim da guerra, foi muito diferente depois de cinquenta anos do ocorrido. Superada a existência do terror institucional, era natural querer esquecer e não falar sobre o trauma vivido, mas não era possível esquecer mesmo se assim quisessem devido ao grande impacto do ineditismo ao qual sobreviveram. Mas a primeira dificuldade nesse contexto está em trabalhar em cima de uma narrativa sobre o indizível "[...] numa tentativa de elaboração simbólica do trauma que lhes permitisse continuar a viver e,

[64] Paul Ricoeur (2007) aponta a anistia institucional como uma das formas de abuso de esquecimento e memória. No contexto brasileiro, com a concessão da anistia em 1979, o benefício acaba sendo uma ferramenta de ajuda a medir como o regime de exceção deve ser lembrado de maneira distinta pelos dois lados. Isto é, acaba por estabelecer limites do que deve e de como deve ser retomado, fato que acaba por gerar uma divisão quanto a interpretação dos fatos: todos os anos os militares celebram o que chamam de "revolução", sendo que, na verdade, o que aconteceu foi um golpe de estado conservado em seguida por um regime de exceção. Atrelado a este fato, Ricoeur ainda ressalta como são graves as formas de abuso de memória que, por meio da manipulação, precisa encarar uma memória apenas por meio das celebrações tradicionais, transformando a memória política em simples datas comemorativas desvinculando os acontecimentos de outros fatores determinantes na composição da identidade e formação social do país: "De fato, uma memória exercida é, no plano institucional, uma memória ensinada; a memorização forçada encontra-se assim arrolada em benefício da rememoração das peripécias da história comum tidas como os acontecimentos fundadores da identidade comum". (RICOEUR, 2007, p. 98).

simultaneamente, numa atitude de testemunha de algo que não podia e nem devia ser apagado da memória e da consciência da humanidade". (GAGNEBIN, 2009, p. 99). Essa perspectiva muda quando, depois de mais de cinquentas anos, uma grande quantidade de brasileiros ainda desconhecerem sobre o que foi o Holocausto, mas se manifesta mais grave a antiga Europa se sentir até hoje incomodada em trazer à lembrança a Shoah[65]: "[...] Shoah é singular sim e, nesse sentido restrito, única – mas não é o único acontecimento na longa cadeira de horrores, aniquilações, de genocídio; há muitos outros acontecimentos diferentes, mas *semelhantes* no horror e na crueldade". (GAGNEBIN, 2009, p. 100).

Sendo a compreensão sobre a realidade preocupação que percorre toda a filosofia arendtiana, impossível excluir o exercício da memória política enquanto ação pertencente ao processo de entendimento das relações humanas e, desse modo, de interesse da ordem pública. De acordo com Arendt (1997), devido a sua complexidade, a compreensão não consiste em atividade acabada, sendo sua construção permanente e inacabável, incapaz de atingir finalizações precisas. Essa circunstância "é a maneira especificamente humana de estar vivo" (ARENDT, 1993 p. 39), tendo em vista que todo indivíduo precisa reconciliar-se constantemente com o mundo onde se encontra e, por isso, a compreensão acontece a partir do nascimento e perdura até a morte, o que justifica a sua constante mudança. Para Arendt, compreender o totalitarismo não significa perdoar suas ações destruidoras, mas, certamente, possibilitar que a humanidade se reconcilie com um mundo dos homens onde aquele tipo de realidade perturbadora é plenamente possível. Quando trazida essa concepção para o caso brasileiro, isso nos faz inferir que o regime civil-militar foi um fato pertencente à história do país, assim como faz parte da identidade nacional e influenciou diretamente na constituição da sociedade atual, o que torna o retorno ao passado sempre obrigatório. Esse percurso de retorno ocorre necessariamente com o auxílio da memória, esta que deve ser entendida, portanto, como mecanismo de ação essencial para compreensão de todos os acontecimentos dentro da esfera política.

4.1.1 Memória, narrativa e ação

Como mencionado, Arendt entende a memória como uma das formas de pensamento. Nessa perspectiva, a autora explica ainda que o pensamento consiste em uma atividade e não necessariamente em uma ação, isso porque "a principal distinção, em termos políticos, entre

[65] Shoah possui origem hebraica e quer dizer catástrofe, destruição. Esse termo foi designado para se referir a perseguição e aniquilação de milhões de judeus durante o nazismo.

Pensamento e Ação reside no fato de que, quando estou pensando, estou apenas com o meu próprio eu ou com o eu de outra pessoa, ao passo que estou na companhia de muitos assim que começo a agir". (ARENDT, 2004, p. 171). Isso significa dizer que o pensamento constitui uma introspecção que ocorre somente com o indivíduo e ele mesmo, mas quando migramos para o espaço público, as nossas ações afetam não somente a mim, mas a outras pessoas, inclusive quando pensamos coletivamente. Interessante ressaltar que Arendt entende o exercício do pensamento dissociado de qualquer outra atividade: quando eu paro para pensar – quando eu penso antes de agir – nada mais eu faço a não ser pensar comigo mesma sobre as minhas ações, passadas ou futuras. "A expressão idiomática 'pare e pense' é totalmente correta. Sempre que pensamos, interrompemos qualquer outra coisa que poderíamos estar fazendo e, enquanto somos dois-em-um, ficamos incapazes de fazer qualquer outra coisa senão pensar". (ARENDT, 2004, p. 170). Entretanto, importante considerar que para a filósofa pensar – em determinados momentos – é um tipo de ação: "Quando todos estão deixando-se levar, impensadamente, pelo que os outros fazem e por aquilo em que creem, aqueles que pensam são forçados a mostrar-se, pois a sua recusa em aderir torna-se patente, e torna-se, portanto, um tipo de ação". (ARENDT, 2014, p. 215). Logo, constata-se que o do exercício do pensamento se revela como caráter imprescindível para as relações humanas em todas as suas dimensões.

É próprio de regimes autoritários impedirem que se pense e relembre sobre as atrocidades praticadas pelas forças do Estado contra seus opositores ou pessoas que entendiam como inimigas da ordem. "Os campos e a matança de adversários políticos são apenas facetas do esquecimento sistemático em que se mergulham não apenas os veículos da opinião pública, [...] mas até as famílias e os amigos das vítimas. A dor e a recordação são proibidas". (ARENDT, 1989, p. 503). Entretanto, se demonstra inadmissível e incompatível que essa mesma lógica se alinhe aos princípios de uma sociedade com pretensões democráticas, sobretudo no atual contexto brasileiro. Arendt (1989, p. 503) ressalta ainda que "mesmo em seus períodos mais negros, o mundo ocidental deu sempre ao inimigo morto o direito de ser lembrado, num reconhecimento evidente de que todos somos homens (e *apenas* homens)". Logo, a preocupação que se lança sobre a conservação do passado consiste, especialmente, em não deixar que nos escape da lembrança os horrores planejados e executados por seres humanos contra outros seres humanos, uma realidade que continua a persistir no presente como forma política.

Para Arendt (2016, p. 31) "a memória, que é apenas um dos modos do pensamento, embora dos mais importantes, é impotente fora de um quadro de referência preestabelecido".

Observa-se que, no espaço político, o exercício da memória demonstra-se basilar para que não se deixe esquecer sobre o ocorrido, sendo tarefa não somente das pessoas vítimas e testemunhas, mas das novas mentes que herdarão esses testemunhos. Nesse aspecto, pensar sobre o passado a partir da memória, acaba por se revelar como ação obrigatória de caráter coletivo, fazendo com que pensamento, memória e ação se encontrem dentro da esfera pública com o objetivo de atingir um bem comum: impedir a imposição do silêncio e esquecimento. Esse processo – de se debruçar sobre o passado – evidencia que "a função da mente é compreender o acontecido, e essa compreensão, de acordo com Hegel, é o modo de reconciliação do homem com a realidade; seu verdadeiro fim é estar em paz com o mundo". (ARENDT, 2016, p. 34).

Entende-se que, no aspecto político, o exercício da memória acaba por convergir com a ação a qual se revela impreterível dentro do espaço público. No caso brasileiro, a memória política se demonstra precária quando percebemos que não existe um projeto político sério voltado para a preservação da memória referente ao período da ditadura civil-militar. A sociedade, as vítimas e familiares não usufruem de um espaço público adequado para que seus testemunhos sejam acolhidos e ouvidos[66], do mesmo modo acontece com os oficias do governo autores de graves crimes contra a humanidade, e isso reflete no fato de a sociedade saber pouco ou nada sobre os anos de ditadura. É nesse ambiente da fala e da escuta, dentro de um espaço público seguro e de interesse coletivo, que entra a importância da narrativa dos fatos das pessoas que as fazem remeter às experiências traumáticas vividas trazendo, inclusive, compreensões antes nunca percebidas:

> Quando pensamento e realidade encontram-se dissociados, como no vazio causado pela ausência de falas sobre a experiência da tortura e da violência política, o ato de contar histórias é o modo mais apropriado de conferir significados aos novos eventos, bem como de retornar os significados que as ações passadas produziram, auxiliando na reconciliação com o mundo. Ao agir politicamente, o pensamento se

[66] A África do Sul se viu livre do *apartheid* tão somente em 1994, sistema político que constituiu a ordem jurídica e social do país desde 1948 – neste ano o *apartheid* foi instituído enquanto princípio constitucional do país fortalecendo o processo de segregação dos direitos entre de brancos e negros, mas o processo de segregação já ocorria desde o início do século XX. "Após mais de 40 anos de imposição violenta do regime de segregação racial, em 1994, é eleito presidente Nelson Mandela – que esteve detido de 1962 a 1990 –, um dos líderes do *Congresso Nacional Africano*, maior grupo de resistência ao antigo regime. **Visando ultrapassar os anos de violência política e opressão e em busca de um processo de reconciliação, propôs-se a criação de uma organização autônoma do Estado, com apoio das instituições políticas e dos tribunais de justiça**. Com a **apuração das violações aos direitos humanos, por meio da narrativa das vítimas e, também, via confissão dos responsáveis pelos crimes, a punição seria trocada pela anistia e cada anistiado teria ainda a obrigação de testemunhar contra os que não haviam confessado**. Assim, foi criada em 1995, com início de funcionamento em 1996, a *Comissão de Reconciliação e Verdade* (*Truth and Reconciliation Commission*)". (TELES, 2007, p. 93. Grifo nosso). Os trabalhos da Comissão colheram 29 mil depoimentos, sendo 7 mil somente de agentes públicos, dentre policiais, militares e políticos que cometeram crimes de lesa-humanidade, e somente 17% desses agentes foram anistiados – cerca de 1.100 –, enquanto que os outros não obtiveram do benefício porque prestaram depoimentos falsos ou incompletos.

> debruça sobre a realidade, reconstituindo, pela imaginação, a gama de opiniões e acontecimentos observados, inclusive como espectador das ações de outros. O narrador é, então, caracterizado pela figura do espectador e do ator: ao narrar, ele também está agindo entre os outros, dando significado aos acontecimentos dos quais foi testemunha. A reflexão a que almeja a narração consiste em um duplo movimento: por um lado, recuperar os acontecimentos e fatos históricos em suas particularidades e de acordo com sua importância para o presente; por outro, a partir dos significados recuperados do passado, elaborar os conceitos e valores políticos utilizados no manejo dos eventos cotidianos. (TELES, 2015, p. 158-159. Grifo nosso).

A partir disso, percebe-se como o resgate da memória do vivido constitui um exercício complexo que depende de várias atividades humanas para que essa recuperação seja satisfatória. A narrativa ao lado da memória ajuda a compreender sobre o passado a partir das falas expostas e assim impede que haja o silenciamento acerca do ocorrido enquanto o retorno permite a construção de um futuro diferente de todo o desastre presenciado. Essa prática tem o objetivo de trazer significado ao ocorrido, evitando do mesmo modo o esquecimento, da mesma maneira que auxilia na compreensão do presente vivido. Percebe-se que a filosofia arendtiana acerta ao defender que o passado e o futuro não podem estar desassociados entre si para que se entenda o momento presente, fato que nos leva a inferir que a história humana não se apresenta de maneira linear, mas é composta por eventos que perpassam pelas três temporalidades para que seja compreendida – passado, presente e futuro. Todo esse processo visa atingir o significado e a compreensão sobre a realidade política independentemente de seu tempo.

A narrativa, por sua vez, está acompanhada da ação e do discurso estes que "são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas como homens". (ARENDT, 2008, p. 189). É por meio do discurso – da fala, da narrativa – que o indivíduo enquanto ser político se faz ser percebido pelo outro e pelo coletivo. Arendt entende que isso ocorre devido à pluralidade humana que, por sua vez, possui diferenças e semelhanças: os homens são semelhantes entre si na medida em que, se assim não fossem, não conseguiriam estabelecer diálogo a fim de compreender a própria história e existência, assim como fazer planos para o futuro; e são diferentes visto que dependem da ação e do discurso para que se façam entender. Por isso a ação e o discurso são necessários para que homens e mulheres enquanto seres pensantes consigam dialogar entre si e, enfim, entender o que os diferem e os aproximam. São essas semelhanças e diferenças que compõem a unicidade de cada indivíduo, evidenciando que "a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres singulares". (ARENDT, 2008, p. 189).

A partir disso, o mundo político exige ação e discurso, uma vez que são tais elementos que dão vida à esfera pública, porque "é com palavras e atos que nos inserimos no mundo

humano; e esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico original". (ARENDT, 2008, p. 189). Portanto, para que sejamos entendidos e compreendidos não basta que nasçamos, pois ainda se faz necessário que nasçamos novamente para a humanidade. O surgimento do novo – o nascimento – acaba sendo uma condição inerente a todas as esferas, seja no campo da política ou da vida privada. Levando-se isso em conta, de certa forma, pode ser afirmado que o processo de transição de um regime autoritário para um democrático acertadamente representa um novo nascimento político de uma comunidade cujo um dos principais objetivos seja aprender com o passado violento para não mais revivê-lo de maneira alguma, e essa mudança de modelos políticos depende da ação e do discurso tão defendidos por Arendt, que são, necessariamente, interdependentes:

> De qualquer modo, **desacompanhada do discurso, a ação perderia não só o seu caráter revelador como**, e pelo mesmo motivo, **o seu sujeito**, por assim dizer: em lugar de homens que agem teríamos robôs mecânicos a realizar coisas que seriam humanamente incompreensíveis. Sem o discurso, a ação deixaria de ser ação, pois não haveria ator; e **o ator, o agente de ato, só é possível se for, ao mesmo tempo, o autor das palavras**. **A ação que ele inicia é humanamente revelada através de palavras**; e, embora o ato possa ser percebido em sua manifestação física bruta, sem acompanhamento verbal, só se torna relevante através da palavra falada na qual o autor se identifica, anuncia o que fez, faz e pretende fazer. (ARENDT, 2008, p. 191).

É inegável que o discurso e a ação têm a capacidade de trazer à tona a singularidade dos indivíduos quando exercidos dentro da coletividade, revelando assim quem são. Essa é a forma de se apresentar ao mundo público, e como bem ressalta Arendt, quando o discurso se torna ação diante dos outros cada indivíduo deve estar preparado para as consequências dessa exposição. Nem o homem de boas ações e nem o criminoso conseguirão se desvencilhar do desfecho, pois "dada a tendência intrínseca de revelar o agente juntamente com o ato, a ação requer, para sua plena manifestação, a luz intensa que outrora tinha o nome de glória e que só é possível na esfera pública". (ARENDT, 2008, p. 193).

Ao trazer esse entendimento para o caso brasileiro, percebe-se que não há como excluir a narrativa sobre o passado político do país sem que haja a devida exposição das vítimas e autores de crimes de violação humana. Tal constatação nos retoma ao que ocorreu na África do Sul, país este que se preocupou em criar uma Comissão de Verdade e Reconciliação no processo de transição, com o objetivo de fazer o *apartheid* passar por um processo de reconhecimento de maneira no mínimo adequada para o novo modelo social que estava por surgir. "A comissão tem a função de fazer falar os criminosos e as vítimas, de anistiar uns e de cuidar de outros, mas ela não é um tribunal de exceção, nem uma corte regular, nem um comitê de saúde pública ou um soviete, nem uma assembleia eleita, nem uma

comissão parlamentar nem um órgão consultivo". (SALAZAR apud TELES, 2015, p. 144). É possível notar, assim, que o trabalho realizado pela Comissão teve o propósito não somente de resgatar a memória de um passado sofrido, mas principalmente serviu como uma ponte de acesso necessário do futuro pretendido para o passado traumático, construção entendida como extremamente crucial com a capacidade de harmonizar, enfim, uma sociedade marcada pelo racismo e injustiça sistemáticos, para que assim pudesse se erguer, a partir de sua reconciliação com o seu passado, em busca da paz e bem-estar coletivos.

Importante frisar que a defesa pela preservação da memória e da narrativa acerca de governos autoritários, como a ditadura militar-civil brasileira, remete à preocupação trazida por Hannah Arendt da existência de estudos insuficientes e até mesmo pouco confiáveis sobre governos dessa natureza, perspectiva que mudou com o surgimento de novas ditaduras, totalitárias ou não, e em especial com o nazismo. A filósofa destaca que para escrever "Origens do Totalitarismo" procurou se basear em importantes obras sobre o assunto, excluindo, no entanto, com poucas exceções, "diversas memórias publicadas por antigos generais e altos funcionários nazistas após o fim da guerra, pois é perfeitamente compreensível que esse tipo de apologia não prime pela honestidade". (ARENDT, 1989, p. 343). Esse entendimento de Arendt refere-se, exclusivamente, ao totalitarismo num cenário pós-guerra, o que, porém, não impede que se tenha uma interpretação paralela para o caso brasileiro. Nessa situação, mesmo que os relatos de autoridades estatais – forças armadas, segurança pública, dentre outras – sejam, por ventura, conteúdos duvidosos, ainda assim se demonstram fundamentais tais narrativas diante dos fatos praticados e testemunhados. Isso porque não se trata de apresentar sobre uma versão dos fatos – uma vez que os mesmos devidamente comprovados não podem ser desmentidos por perspectivas particulares ou opiniões – mas também tentar compreender a percepção do que ocorreu por parte daqueles que cometeram graves violações de direitos. Além do mais, serve para fazê-los entender, de uma vez por todas, que suas ações foram criminosas e que devem ser repreendidos aqueles que as defendem ou as pratiquem[67].

[67] Em "Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão" (1994) há diversos depoimentos de militares que assumiram cargos importantes nos órgãos de informação e repressão política durante o regime de exceção. Dentre eles, se encontra o relato de Leônidas Pires Gonçalves que foi tenente-coronel do Exército e serviu no Estado-Maior (EME) nos primeiros anos da ditadura: "Eu não digo nada que não esteja pensando. Não adianta mentir, não adianta estar dourando pílulas. **Isso é coisa do passado**. Dou essas declarações para os senhores porque se trata de um registro histórico. **Não gosto de discutir o passado, acho que temos que olhar para o futuro desse país**. E acho que o futuro do Brasil é problemático. Então, **não posso perder tempo em ficar olhando para trás**. [...] eu me refiro a tudo isso aqui, hoje, porque estou diante de profissionais que querem saber a história. Mas não gosto dessas coisas. **Não é por medo do passado, de que só me orgulho!** É por preocupação com o futuro. **Agora já não me cabe mais a responsabilidade, fico só como observador**. E ainda preocupado". (GONÇALVES, 1994, p. 255. Grifo nosso). Importante ressaltar que essa percepção não se

Nas situações mais recentes de estados ditatoriais, o processo de fala e escuta indica ser uma das etapas necessárias para que haja a migração do modelo autoritário para o democrático. A preservação adequada da memória política ignorada pelo Estado afeta, além da sociedade como um todo, especialmente, as vítimas do regime e seus familiares, o que acaba por gerar uma continuidade da violência da repressão anterior, ainda que diferente, tendo em vista que o próprio poder público, autor de graves violações, não está disposto a reconhecer os atos praticados e nem mesmo a dar uma resposta no mínimo satisfatória à sociedade e às vítimas diretas. Para aqueles que sofreram com os crimes perversos se torna ainda mais cansativo quando ignorados pelo Estado e pela sociedade em geral, mas é certo que "à medida que se transforma a memória traumática em narrativa – ou em história –, tornamo-nos, paradoxalmente, menos sensíveis ao que um dia foi um sofrimento quase insuportável". (BUFF, 2009, p. 293). Tornar o assunto menos frágil aos sentimentos a partir da constante narrativa significa possibilitar que se fale sobre o assunto com mais frequência – o que deve ser feito – sem que haja ressentimento, e para que o retorno à dor não seja um verdadeiro martírio de estar vivendo aquilo tudo outra vez.

4.1.2 Memória como poder político

Interessante notar que a preocupação debruçada sobre a memória política do país recai inevitavelmente em uma análise psicanalítica. Maria Rita Kehl (2017) reconhece na sociedade brasileira um ressentimento sobre os fatos do passado justamente pela falta de preservação da memória histórica, e não somente acerca da ditadura militar, mas da mesma forma sobre a escravidão de indígenas e africanos. A sociedade brasileira em sua grande maioria não se vê enquanto agente político de transformação e solução para os seus próprios traumas e problemas sociais:

> Não se pode dizer que a sociedade brasileira tenha perdoado os militares por seus abusos, seus crimes, por 20 anos de atraso no desenvolvimento da democracia. [...] Ao contrário do que fizeram os argentinos, a sociedade brasileira costuma "deixar barato" o resgate das grandes injustiças de sua história. Não passamos nada a limpo, não elaboramos nossos traumas nem valorizamos nossas conquistas. Por isso mesmo, nós, brasileiros, não nos reconhecemos no discurso que produzimos, e sim naquele que o estrangeiro produz sobre nós. Por essa mesma razão, estamos sempre em dívida para com uma identidade perdida. (KEHL, 2017).

---

restringe apenas ao militar Leônidas: é dito por diversos militares – até mesmo aqueles que não "serviram" durante a ditadura – de que o aconteceu durante a ditadura era o certo que se tinha a fazer. Essa realidade sombria continua atual e é consequência da ausência de punibilidade para ações como aquelas praticadas não somente durante o último regime de exceção, mas que perpetuou por décadas desde a ditadura da Era Vargas.

A perspectiva trazida por Kehl reforça a denúncia trazida nesta pesquisa: a sociedade civil junto às instituições estatais – sobretudo os militares – não quer lidar com as ações criminosas de agentes públicos e muito menos responsabilizá-las, ações que fatalmente compõem o nosso passado e que serviram para moldar o nosso modelo enquanto sociedade na atualidade.[68] Desligada do passado qualquer nação certamente se encontra perdida quanto à sua identidade e origem, tornando-se incapaz de relacioná-lo com a atualidade por entender não existir relação alguma com o que passou e com o que está por vir. Em meio a nós, é muito comum pessoas não entenderem porque devemos entender o regime ditatorial – já que está no passado e lá deve permanecer – por acharem que nada mais tem a ver com o hoje, pois estamos em uma democracia e respeitamos os direitos e individualidades das pessoas. Ocorre que essa justificativa não corresponde à realidade, o que pode ser observado com os diversos casos de intervenção policial que resultam em graves violências e mortes trágicas.[69] As forças

[68] A memória do nosso passado é constantemente desprezada enquanto problema político e público. O que aconteceu com a escravidão dos negros durante séculos, por exemplo, reflete necessariamente em como a nossa sociedade reproduz uma nova forma de violência contra as pessoas pretas. Lélia Gonzales (1984) já mostrou como a consciência brasileira pensa sobre os tempos de escravidão negra e como isso repercute num cenário pouco mais de um século após a abolição da escravatura. Diz a pensadora: "Não adianta serem "educadas" ou estarem "bem vestidas" (afinal, "boa aparência", como vemos nos anúncios de empregos é uma categoria "branca" unicamente atribuível a "brancas" ou "clarinhas"). Os porteiros dos edifícios obrigam-nos a entrar pela porta de serviço, obedecendo instruções dos síndicos brancos (os mesmos que as "comem com os olhos" no carnaval ou nos oba-oba [...] só pode ser doméstica, logo, entrada de serviços. E, pensando bem, entrada de serviço é algo meio maroto, ambíguo, pois sem querer remete a gente pra outras entradas (não é "seu" síndico?). É por aí que a gente saca que **não dá pra fingir que a outra função da mucama tenha sido esquecida. Está aí**". (GONZALES, 1984, p. 230-231. Grifo nosso). De outro modo, o que foi dito por Gonzales pode ser evidenciado pelo recente caso do militar da Marinha, Aurélio Alves Bezerra, que matou a tiros um homem negro, Durval Teófilo Filho, pois achava se tratar de um bandido, mas, na verdade era o seu vizinho; o militar disse à polícia que disparou (do próprio carro) porque viu a vítima mexendo na mochila e pensou se tratar de um assalto; a vítima ainda recebeu tiros mesmo caída no chão, desarmada e tentando se proteger. A viúva de Durval, Luziane Teófilo, afirmou que o crime foi motivado por racismo: "Eu estive com o delegado e ele me mostrou as imagens da câmera de segurança. Na imagem, mostra o Durval tirando a máscara para falar que era morador quando ele recebeu o primeiro tiro. Ele caiu, mas o rapaz, mesmo assim não se contentou e deu mais dois tiros, fazendo ele perder a vida. Pra mim é racismo sim. Se ele [Durval] avisou que era morador, o mínimo que ele [Aurélio] tinha a fazer era escutar o que o Durval tinha a dizer, já que não estava armado". (Militar da Marinha mata homem negro e diz tê-lo confundido com bandido, Folha de São Paulo, 2022). Importante asseverar que não se trata de um fato isolado uma vez que todo dia violências desse tipo acontecem contra pessoas pretas e, portanto, não se pode deixar de associar os frequentes casos de racismo à época da escravidão, assim como o processo de libertação dessas pessoas não ter sido acolhida de maneira adequada pelo poder público tendo, por isso, o Estado considerável parcela de responsabilidade. É impossível ignorar o racismo atual com o passado do país e não encará-lo como uma demanda social de caráter urgente e permanente.

[69] O Anuário de Segurança Pública (2021) demonstra que "em 2020 o país atingiu o maior número de mortes em decorrência de intervenções policiais (MDIP) desde que o indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública [2013]" (BRASIL, 2021, p. 59); foram 6.416 vítimas fatais. De acordo com os Anuários de 2020 e 2021, tal constatação comprova que a violência policial cresce anualmente, o que muito provavelmente deve ocorrer desde os princípios – isto é, antes das pesquisas científicas – fato que evidencia que o Estado brasileiro não tem agido de forma eficiente para que essa situação mude. O Anuário de 2020 relata que no primeiro semestre daquele ano, já no cenário pandêmico que forçou as pessoas a adotarem diversas precauções, sendo uma delas o isolamento social, as mortes causadas por intervenções policias se elevaram em 6%, com 3.181 pessoas vitimadas. O contexto mudou nas comunidades do Rio de Janeiro, entretanto, quando o STF determinou a suspensão de operações policiais a partir de junho de 2020 devido à pandemia de COVID-19, as quais só poderiam ocorrer com justificativas encaminhadas ao Ministério Público; a redução na quantidade de

de segurança continuam a cometer ações graves que violam direitos básicos de todo indivíduo de maneira significativa, provocando mortes de vidas inocentes e, para piorar, não são devidamente responsabilizados porque são acobertados pelo próprio sistema que lhes concede poderes. Certamente, as arbitrariedades continuam a acontecer – aos olhos de todos – tal qual acontecia durante o regime de exceção, notando-se uma continuidade nas ações dos agentes. Por isso, entende-se que a falta da devida responsabilização e punição desses indivíduos está associada ao aspecto costumeiro dessa prática pelo sistema político e jurídico do país, motivo pelo qual se torna tão urgente o entendimento de todo o processo histórico vivido a fim de que a sociedade possa exigir do Estado melhoria na prestação dos serviços de suas instituições, sobretudo em um contexto democrático garantidor de direitos.

Como bem assevera Hannah Arendt, faz sentido à lógica dos regimes totalitários temer o poder que a memória representa, ainda mais se tratando de um sistema político que usa o desaparecimento por completo de suas vítimas como uma das maneiras imprescindíveis de domínio total sobre os indivíduos. Estados ditatoriais podem fazer com que pessoas sumam fisicamente, mas eles não detêm o poder de fazer sumir da memória dos vivos a lembrança da existência do ente desaparecido. "O assassino deixa atrás de si um cadáver e, embora tente apagar os traços da sua própria identidade, não pode apagar da memória dos que ficaram vivos a identidade da vítima". (ARENDT, 1989, p. 501). Por mais que regimes ditatoriais tenham a pretensão de fazer desaparecer os seus opositores ou os indivíduos indesejáveis para o sistema[70], torna-se inaceitável que, em contexto democrático, essa prática se perpetue –

---

vítimas em intervenções policiais foi de 77,8% em relação ao mesmo mês do ano de 2019. Ademais, pesquisas demonstram que as maiores vítimas são do sexo masculino, negros e jovens, independentemente se os crimes ocorrem nas favelas ou em outros territórios: "esses trabalhos argumentam que a ação policial opera mecanismos de filtragem racial na prática da fundada suspeita, que invariavelmente remete a um grupo social específico, de faixa etária jovem e pertencimento territorial que remetem aos signos da cultura negra, operando a criminalização dos códigos da periferia e da juventude negra". (BRASIL, 2020, p. 91).

[70] Arendt aponta como objetivo utópico da polícia secreta de regimes totalitários fazer desaparecer com os indesejáveis, como se nunca tivessem existido, não somente na face da Terra, mas inclusive da lembrança dos vivos. Antes mesmo da polícia de Stalin – GPU, a Okhrana, polícia secreta czarista – já se havia desenvolvido na União Soviética um sistema de arquivo sobre as fichas colecionadas de cada suspeito nas quais eram mapeadas todas as pessoas do seu círculo de relacionamento e as pessoas próximas desse círculo, inclusive as pessoas consideradas não políticas. "É claro que esse método só é limitado pelo tamanho das fichas e, teoricamente, uma única e gigantesca folha poderia mostrar as relações diretas e indiretas de toda a população. É este o objetivo utópico da polícia secreta totalitária. [...] **O sonho moderno da polícia totalitária, com as suas técnicas recentes, é incomparavelmente mais terrível**. Agora, a polícia sonha que basta olhar um mapa gigantesco na parede do escritório para que possa, a qualquer momento, determinar quem tem relações com quem e em que grau de intimidade; **e teoricamente esse sonho não é irrealizável, embora a sua execução técnica deva ser algo difícil**. **Se esse mapa realmente existisse, nem mesmo a lembrança impediria a pretensão totalitária de domínio do mundo**; permitiria a obliteração de pessoas sem que ficassem quaisquer vestígios, como se elas jamais houvessem existido" (ARENDT, 1989, p. 484). A filósofa destaca ainda que a Rússia totalitária muito provavelmente chegou bem perto desse ideal de polícia secreta tendo em vista a existência de dossiês confidenciais de cada cidadão russo com detalhes cuidadosos da vida pessoal e política.

como de fato continua a acontecer[71] – ou que não se providencie as medidas cabíveis para que os desaparecimentos, dentre outras violações cometidas, não caiam no esquecimento individual e coletivo.

É inegável que a memória possui poder político expressivo em uma sociedade, pois se apresenta como elemento revelador da verdade e de acontecimentos históricos determinantes. Não é por menos que grandes autoridades políticas se interessam em não a resguardar por ser fonte de denúncia de abusos e barbáries. É mais seguro para essas pessoas que a sociedade desconheça a verdade dos fatos ou que esses fatos sejam distorcidos e fundamentados por inverdades. Jacques Le Goff (2003) assevera que, assim como a memória individual está sujeita a diversas manipulações – como interesses, desejos, sentimentos e inibições de origem conscientes ou inconscientes, dentre outros fatores psicológicos – da mesma maneira a memória coletiva está sujeita às mesmas ameaças por ser objeto de grande importância, ao longo de toda a história humana, no domínio por poder dentro das relações sociais. "Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. **Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva**". (LE GOFF, 2003, p. 422. Grifo nosso). A memória coletiva possibilita ainda, que a sociedade entenda essas lutas de dominação dos fatos históricos, isto é, do que deve ou não ser recordado e mantido pela tradição. No Brasil, a luta de dominação sobre a memória por parte dos militares pode ser demonstrada com a "teoria dos dois demônios", idealizada pelas Forças Armadas. Foi usada para justificar as inúmeras violências praticadas pelo Estado ao equiparar os agentes dos porões aos opositores adeptos a luta armada:

> Tentava-se igualar a luta de resistência com a barbárie da tortura e dos assassinatos comandados pela cúpula das Forças Armadas. Sob esta lógica, autorizava-se o surgimento da ficção de uma posição de consenso comprada por setores

[71] Eliana Vendramini aponta que, no ano de 2017 no Estado de São Paulo foram registrados 25.525 boletins de ocorrência de pessoas desaparecidas com dados importantes insuficientes como as características físicas, sinais específicos ou trajes, fato que revela a falta de comprometimento do Estado na busca dessas pessoas (28,52% não apresentam a cor do cabelo; 33,66 % a altura e 98,77% a compleição física). "Outra pesquisa, tendo por base todos os BOs de 'oposição à intervenção policial' lavrados nos meses de janeiro a março de 2017, apontou cifras bem piores: 5% não apontam a cor da pele, 81% não apontam a idade da vítima, 33% não apontam a cor do cabelo, 65% não apontam a cor dos olhos, 37% não apontam a altura. 33% não apontam a compleição física, 49% não apontavam tatuagens, 98% não apontavam as cicatrizes, 81% não descreviam os trajes e 100% não indicavam os pertences". (VENDRAMINI, 2020, p. 159). Vendramini conclui, então, que provavelmente essas lacunas presentes nos procedimentos policiais podem ser explicadas por uma política de Estado direcionada a um público alvo – o inimigo – sendo o "bandido" não aquele que comete erros, mas sim aquele que tem seus direitos básicos constantemente violados pelo próprio Estado que deveria ser protetor de todos, o que justificaria a falta de um serviço público eficiente. E isto nos leva a concluir que, tais serviços previstos pela ordem constitucional democrática, são intencionalmente direcionados de maneira adequada a apenas um determinado grupo seleto da sociedade.

> conservadores da oposição, que suspostamente reconheceria a história recente do país, mas prioritariamente com o intuito de superar seus excessos**. Coloca-se em ação a memória vencedora da transição, representante de um consenso ficcional, construído sob o silêncio do pacto pela redemocratização em oposição aos corpos desaparecidos, assassinados e torturados.** (TELES, 2018, p. 29. Grifo nosso).

O poder da memória está na sua capacidade de preservação da história, garantindo que a mesma não desapareça ou que seja sustentada com mentiras. Narrar e ouvir sobre fatos como o nazismo ou a ditadura militar evita a forte tendência de simplesmente esquecer os inesquecíveis horrores do passado. Como bem defende Theodor Adorno (2008), a memória ajuda no esclarecimento racional sobre o ocorrido ainda que difícil, e afirma que "no fundo, tudo dependerá do modo pelo qual o passado será referido no presente; se permanecemos no simples remorso ou se resistimos ao horror com base na força de compreender até mesmo o incompreensível". (ADORNO, 2008, p. 11). Constata-se que a memória, portanto, possui força no campo da política enquanto forma de análise esclarecedora não somente do passado, mas do presente e principalmente para projetar o futuro. Tal enfretamento significa a constante tentativa em compreendê-lo e conciliá-lo com o presente a fim de que todas as causas que deram origem àquela realidade sejam superadas e, acima de tudo, afastadas: "o passado só estará plenamente elaborado no instante em que estiverem eliminadas as causas do que passou". (ADORNO, 2008, p. 12).

O presente capítulo propõe demonstrar, ao longo de seu desenvolvimento, que o principal problema envolto na memória política brasileira está, impreterivelmente, relacionado ao esquecimento e a impunidade. O Brasil possui a tradição de não julgar os seus algozes e deixá-los impunes pelas barbáries praticadas, bem como não ressarcir com justiça os lesionados e a dor da perda daqueles que continuam suas vidas sem seus entes queridos vítimas do Estado. É trágico que a impunidade tenha sido concedida como forma de barganha – para que os perseguidos políticos e exilados, enfim, pudessem voltar a ter o direito à liberdade no lugar onde nasceram. É trágico que a memória dessas pessoas seja esquecida com o passar do tempo e pela irresponsabilidade daqueles que tinham, no mínimo, a obrigação de reconhecer seus crimes cometidos contra aqueles que deveriam por lei proteger. É mais trágico ainda que isso ocorra de maneira institucionalizada, uma vez que se entende todo o processo de concessão de anistia como um mecanismo de silenciamento e esquecimento quanto ao regime de exceção, atrelado, além disso, ao fato de que o Estado deseja que os fatos desapareçam por completo. Como bem salienta Arendt, o fenômeno do totalitarismo comprova que o homem é capaz de criar as formas mais severas de destruição humana, sendo a memória uma das ferramentas que nos faz lembrar sobre a criatividade

humana para o extermínio, mas, sobretudo, dotado de inteligência e compaixão para a construção de um futuro mais justo e solidário. É certo que o homem não tem o poder de refazer o passado, mas pode – e deve – recebê-lo como herança transformadora que possibilita fazer uma nova história; a memória, portanto, acaba se revelando como o lugar "onde parece esconder-se a misteriosa chave do seu destino futuro". (ARENDT, 1989, p. 238).

4.2 O passado ainda não acabou: a elaboração da memória política brasileira

Antes de adentrarmos na maneira como o Brasil cuidou do resguardo da memória da ditadura civil-militar, faz-se necessário afirmar que, de fato, houve um golpe de estado fundador de um modelo autoritário regido pelas Forças Armadas. Tem-se essa preocupação, tendo em vista a ampla vontade de se reconstruir a história recente do país na tentativa de justificar as ações do Estado naquela época como "ato revolucionário" salvador reivindicado pela vontade geral do povo e, portanto, legítimo. Os fatos históricos não mudarão pela força da opinião, ainda que seja da maioria. **Frisa-se: não foi revolução, foi golpe; não existiu um Estado forte, mas sim um Estado sistematicamente repressor**. Esse fato já foi, inclusive, amplamente reconhecido pelo próprio Estado brasileiro.

Assim, faz-se necessário entender o que significa um estado ditatorial, ou melhor, um estado de exceção. A partir do pensamento de Giorgio Agamben, entende-se que o estado de exceção consiste em um problema não somente político, mas inclusive jurídico. Entender o que significa o estado de exceção, a partir do paradigma político-jurídico, de certa forma, promete evidenciar, paradoxalmente, que o referido modelo não tem legitimidade com base no direito, mas se faz e mantém a partir de regras legais. E, dessa maneira, "**o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal**". (AGAMBEN, p. 12, 2004. Grifo nosso). Percebe-se, então, que a legalidade do estado de exceção se faz a partir da força, sendo, portanto, uma forma política que não tem poder legítimo por estar fora de todos os parâmetros jurídicos aceitáveis na contemporaneidade. O filósofo destaca ainda que o século XX viveu uma série de modelos de estados de exceção, fato que foi oficialmente inaugurado pelo Estado Nazista:

> Logo que tomou o poder, (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. **O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos.** O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos

> adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. **Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente** (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) **tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.** (AGAMBEN, p. 12-13, 2004).

Resta evidenciado que, a partir da perspectiva de Agamben, o caso brasileiro manifesta um largo histórico de estados de exceção ao longo do mesmo século XX. Em primeiro lugar, temos o episódio do Estado Novo (1937-1945), que coincide com o fenômeno do totalitarismo europeu, inclusive ao importar a doutrina totalitária para as políticas sociais de governo com a execução de um modelo extremista de direita. Décadas depois, o país vive mais de vinte anos de ditadura civil-militar (1964-1985), evento que se sucedeu por toda a América Latina, e que, notoriamente, empreendeu uma política de perseguição bem semelhante a da ditadura varguista, entretanto com uma nova reformulação autoritária. E, como bem aponta Agamben, o modelo de estado de exceção se apresenta como sendo uma tendência política no mundo contemporâneo[72].

No Brasil, o último estado de exceção vivido trouxe severas consequências para a sociedade, não somente pelo o que aconteceu durante o regime, mas, especialmente, pelo desfecho do período. O advento da anistia prejudicou de modo significativo o devido preparo para a elaboração de uma memória política brasileira da época, sequela que se perfaz em nossa hodierna democracia. Os efeitos do perdão político estão para além dos prejuízos causados pela impunidade, estando ainda agregada a injustiça imposta pelo silenciamento latente quanto à revelação de graves verdades tão temidas de vir à tona pelos culpados – os agentes públicos. A imposição do esquecimento, além de atingir a história de toda a nação ainda agride de forma bem particular as vítimas do Estado que se veem desprotegidas da

---

[72] O filósofo italiano registra ainda que: "Diante do incessante avanço do que foi definido como uma 'guerra civil mundial', o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. " (AGAMBEN, p. 13, 2004). Agamben lembra ainda que, em pleno século XXI, o modelo de estado de exceção continua por se fazer presente como acontecimento mundial cujo marco determinante nasce com o ataque às Torres Gêmeas em Nova York no ano de 2001 nos EUA, ocasião em que o país norte-americano instaurou uma severa política de controle às ações terroristas, e todo estrangeiro suspeito em agir com atividades terroristas era visto como ameaça a segurança nacional e que, portanto, deveria ser expulso do país em poucos dias. "A novidade da 'ordem' do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável. Os talibãs capturados no Afeganistão [...] são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário". (AGAMBEN, p. 14, 2004). No último caso, o filósofo lembra que essa condição jurídica assemelha-se ao que aconteceu com os judeus durante o nazismo, pessoas que perderam a cidadania assim como deixaram de ser vistos como indivíduos pertencentes do mundo e, por conseguinte, foram destituídos de qualquer proteção jurídica.

instituição que lhes deve segurança, formal e efetiva, tornando assim os seus martírios assuntos que estão fora do interesse e discussão do espaço público, o que evidencia, mais uma vez, uma nova violação estatal reformulada e perpetuada, que acaba por refletir todo um coletivo social em seus diversos aspectos.

A redemocratização ocorrida em 1985 fez surgir uma nova possibilidade de resgate e preservação do passado. O novo Estado, garantidor de direitos e inicialmente construído em defesa da dignidade humana, deveria assegurar efetivamente aos sobreviventes e testemunhas um solo seguro que permitisse um regresso plausível. Vale destacar que essa recuperação da história não cabe exclusivamente àqueles, devendo, pois, ser de interesse de todos os brasileiros. Entretanto, a ausência de interesse estatal em tornar público os diversos crimes e violação de direitos humanos praticados por ele próprio reflete na falta de conhecimento satisfatório e consequente interesse da sociedade em geral em enxergar o que aconteceu como um problema político, que até agora se faz presente. "Ressente-se não mais do sofrimento e da injustiça ditatoriais, mas da duração e da dureza do silêncio democrático, de suas distintas práticas e da manifestação de valores que não dialogam entre si, antes, se excluem". (TELES, ano, 2009, p. 6). E esse silenciamento imposto se revela como um dos fatores que torna permissivo ao Estado repetir as atrocidades do passado. Por isso, defende-se a importância do processo de narrativa e escuta quanto ao ocorrido como modos de resguardos da memória.

> O acabamento necessário para o diálogo sofreu, no nascimento da democracia, com a ausência de interlocutores silenciados pela transição consensual. **As novas relações sociais repetem certa violência contra as vítimas da ditadura, agora na forma da indiferença e da exclusão**. Os poucos testemunhos da violência, sem o acolhimento de uma dimensão pública livre, são forçados a sofrer uma nova ofensa: a impotência de suas palavras e a recepção surda-muda de suas falas. [...] **A tortura cria uma memória doente, impossível de ser esquecida, mas também interditada à fala**". (TELES, 2009, p. 7. Grifo nosso).

O perigo do silenciamento histórico reflete no impedimento do exercício necessário da narrativa sobre o que aconteceu. Para Hannah Arendt (2016) a verdadeira tragédia consiste na inexistência de se rememorar e explicar sobre os fatos do passado: "nossa herança nos foi deixada sem testamento".[73] O passado deve ser entendido como uma força imprescindível para a compressão das relações humanas, seja no aspecto particular ou público, tendo em vista o seu poder impulsionador para seguir em frente. Como já mencionado anteriormente neste trabalho, a memória demonstra-se como um dos principais meios de se exercer o pensamento e torna-se sem força quando não tem o seu próprio referencial já determinado, uma vez ser

[73] Hannah Arendt inicia o prefácio de *Entre o passado e o futuro* (2016, p. 28) com tal citação do poeta francês René Char (1907-1988), no original "*Notre héritage n'est precede d'aucum testament*", que, com o advento da Segunda Guerra Mundial, se juntou à resistência e cuja obra literária foi fortemente influenciada pelo contexto histórico em que viveu.

mais difícil pensar sobre fatores desconexos e sem parâmetro algum. A finalização do acontecimento, portanto, se faz quando se constrói uma história que pode ser transmitida e que permita ser compreendida, não somente para as novas mentes, mas também por aqueles que a contam. Sem que haja uma justa conexão do presente com o passado para entender sobre o hoje, a tarefa de construção de um futuro melhor se torna mais difícil. No contexto brasileiro, percebe-se um empenho de ouvir sobre o passado e preservar os testemunhos como esforço de pequena parte da sociedade civil, e mais ainda pelas pessoas diretamente envolvidas com o período. É preciso frisar: a construção de uma memória política sempre foi uma luta principalmente dos familiares e vítimas sobreviventes da ditadura e abandonado pelos militares, que pouco se interessaram para que essa elaboração fosse uma tarefa conjunta, muito pelo o contrário, se esforçaram para que o assunto fosse esquecido ou sustentado por mentiras.

4.2.1 As primeiras mobilizações para preservação da memória

A preocupação em construir uma memória surge ainda durante o regime militar logo após a promulgação da Lei de Anistia, quando familiares das vítimas entregaram um pequeno dossiê sobre os casos de mortos e desaparecidos para a Comissão Mista sobre a Anistia no Congresso Nacional. Em seguida, o dossiê foi ampliado a partir da iniciativa das comissões de familiares e comitês pela anistia, com publicação realizada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 1984. "Este documento (em que constam 339 nomes, dos quais 144 são de desaparecidos) orientou a pesquisa para elaboração do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* editado em Recife, em 1995 e, em São Paulo, em 1996". (TELES, 2001, p. 162).[74] Nota-se, portanto, que aquele primeiro dossiê inaugura uma tentativa concreta de se continuar pela busca ao esclarecimento das barbáries praticadas, além de reconhecimento documentado junto à elaboração de uma memória política.

[74] *O Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964* foi o resultado de uma pesquisa cuidadosa feita pelos familiares das vítimas da ditadura civil-militar durante dez anos, e novas descobertas ajudaram a evidenciar as atrocidades estatais praticada contra seus concidadãos. O projeto se demonstra em uma forma de memorial dos injustiçados, com o objetivo não somente de conscientizar a sociedade brasileira, mas de denunciar fatos capazes de sensibilizar o ser humano sobre o ocorrido. Nas palavras de Dom Paulo Evaristo Arns: "Este é um livro de dor. É um memorial de melancolias. **Um livro que fere, e machuca, mentes e corações. Um livro para fazer pensar e fazer mudar o que deve ainda ser mudado e pensado em favor da vida e da verdade.** [...] Mas também um livro que faça a verdade falar, gritar e surgir como o sol em nossa terra. **Um livro que traga muita luz e esclarecimento nos anos que virão**". (COMISSÃO, 1995, p. 22. Grifo nosso).

Em seguida, mais um trabalho de grande destaque nacional está no projeto Brasil: Nunca Mais (BNM)[75], publicado em 1985, realizado pelos movimentos de defesa de direitos humanos e com significativa atuação da igreja católica. A sutil diferença desse trabalho para o dossiê das vítimas anterior consiste na necessidade que o BNM teve em evidenciar sobre as complexidades em volta do acesso à justiça, mesmo em contexto de transição democrática, tendo como referência o passado autoritário. "No texto dos familiares há uma enfática demanda por atos de justiça penal ('responsabilização de todos os envolvidos'), enquanto, no Projeto BNM, o enfoque está na 'superação do autoritarismo' visando construir 'instituições democráticas' sem os 'sentimentos de vingança'". (QUINALHA; TELES, 2020, p. 37). Observa-se, desse modo, que tais iniciativas revelam que a nova democracia deve, ainda, ter como um de seus objetivos, não deixar que injustiças sejam cometidas novamente e a imprescindibilidade da memória política para a real mudança e melhoria das instituições públicas, evitando, assim, a repetição de crimes graves cometidos pelo Estado.

Em seguida, no ano de 1990 a Vala Clandestina de Perus foi identificada no Cemitério Dom Bosco[76], na capital de São Paulo. O local era usado pelos aparelhos da repressão para

---

[75] A elaboração do Projeto Brasil teve como um dos principais motivos a atenção especial dada pelo advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991) aos processos referentes à justiça militar. Sobral Pinto foi um prestigiado jurista com atuação importante nas duas ditaduras brasileiras do século XX. Atuou na advocacia durante o Estado Novo (1937-1945) na defesa de Luís Carlos Prestes e Arthur Ewert, militantes políticos já mencionados neste trabalho anteriormente (ver capítulo 3). Sobral Pinto, que era anticomunista ferrenho, trabalhou na defesa de Prestes mesmo este recusando, de início, os seus serviços, aceitando-os somente quando sua mãe o recomendou por meio de uma carta escrita requerida pelo próprio advogado. A atuação do defensor foi fundamental para garantir relativa comunicabilidade de Prestes com a família e a integridade de Ewert que, por diversas vezes, foi submetido às sessões de torturas – neste último caso, Sobral Pinto usou a Lei de Proteção Animal para advogar em defesa de Ewert já que as leis direcionadas aos humanos não eram respeitadas: "A lei que 'todos os animais existentes no país são tutelados do Estado' – e já que a lei dos homens era insuficiente para impedir o flagelo do alemão, pelo menos que fosse protegido como um animal para que as torturas cessassem". (MORAIS, 1986, p. 231). Em novo contexto ditatorial, Sobral Pinto foi um dos advogados que utilizou de atos criativos para atuar na defesa de seus clientes presos políticos durante o regime civil-militar (1965-1985), especialmente com o advento do AI nº. 5 em 1968 que suspendeu diversos direitos individuais constitucionalmente protegidos, dentre eles o *habeas corpus*. Com a vinda da Lei de Anistia em 1979, os advogados puderam ter acesso aos arquivos do Supremo Tribunal Militar para que pudessem trabalhar nos pedidos de anistia de seus clientes. Sobral Pinto sempre demonstrou preocupação com os processos da justiça militar para que os mesmos não sumissem, uma vez que, no regime de Getúlio Vargas, os processos de mesma natureza desapareceram, perdendo-se, assim a memória da Justiça daquele período. A advogada Eny Raimundo Moreira, que atuava na defesa de presos políticos, além de ter sido presidente do Comitê Brasileiro pela Anistia em 1978, se sentiu influenciada em fazer algo para preservar aqueles processos julgados pela ditadura, que poderiam ser definitivamente arquivados ou destruídos. Foi assim que surgiu a ideia do projeto Brasil Nunca Mais com o objetivo de fazer a cópia dos processos políticos da Justiça Militar de todo o país. Foi alugada uma casa em Brasília e contratada uma pessoa que ficou responsável em fotocopiar os processos que podiam ser retirados da Justiça Militar pelos advogados por no máximo 24 horas que depois de findado o prazo os devolviam. Houve a ajuda de 12 advogados para essa tarefa que, casualmente, retiravam os processos para defesa de seus clientes. Ao final, foram três anos para realizar as cópias de todos os 707 processos, totalizando um milhão de páginas. Os relatos apresentados no projeto Brasil Nunca Mais se basearam, principalmente, nos depoimentos de presos políticos e de seus advogados, como é bem demonstrado no livro emblemático.

[76] "O Cemitério Dom Bosco foi construído pela Prefeitura de São Paulo, em 1971, na gestão de Paulo Maluf e, no início, recebia cadáveres de pessoas não identificadas, indigentes e vítimas da repressão política. Fazia parte

ocultar os corpos das vítimas mortas devido às torturas sistemáticas. A câmara dos vereadores de São Paulo decidiu então abrir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para que fossem feitas as devidas investigações sobre os crimes praticados pelos agentes de estado. "**O trabalho da CPI da Vala de Perus foi um primeiro momento de confluência entre os movimentos de direitos humanos e o Estado**". (QUINALHA; TELES, 2020, p. 39. Grifo nosso). Ao final, o relatório da comissão concluiu que, não somente a impunidade prevaleceu como continua ocorrendo mesmo no cenário democrático com instituições que perpetuam o mesmo *modus operandi* repressivo: "o relatório aponta para a permanência e continuidade dos aparatos repressivos, os quais ainda não teriam sido, segundo o documento, 'extirpados da sociedade'". (QUINALHA; TELES, 2020, p. 39). Importante destacar ainda que, a partir de todo o resgate histórico e a análise crítica trazidos a esta pesquisa, o Estado Brasileiro possui, desde a Era Vargas, uma política de repressão sistemática executada pelas forças de segurança por décadas que continuam preservadas deliberadamente pelo poder público.

4.2.2 A Lei dos Desaparecidos Políticos de 1996 e Comissão de Anistia de 2002

Em 1995 o então presidente da república Fernando Henrique Cardoso sanciona a lei n.º 9.140, a Lei dos Desaparecidos, que declara como mortas pessoas desaparecidas por envolvimento em ações políticas e, em razão disso, concede indenização aos familiares dessas vítimas. Percebe-se, porém, que a lei faz reforçar o discurso de um grande acordo nacional a fim de atingir uma suposta paz social, o mesmo discurso trazido pela anistia de 1979, contribuindo ainda mais para a prática política do silêncio e esquecimento. "A lei excluiu brasileiros que morreram após 1979, restringindo-se à mesma abrangência da Lei da Anistia. Excluiu, também, os brasileiros que, forçados à clandestinidade e ao exílio, foram

---

de seu projeto original a implantação de um crematório, o que causou estranheza e suspeitas até da empreiteira chamada a construí-lo. Este projeto de cremação dos cadáveres de indigentes, do qual só se tem notícia por meio da memória dos sepultadores, foi abandonado em 1976. As ossadas exumadas em 1975 foram amontoadas no velório do cemitério e, em 1976, enterradas numa vala clandestina". (TELES, 2001, p. 163-164). Depois do que ocorrera com a descoberta da Vala de Perus, outras valas ilegais foram investigadas. Em 1991, foram exumadas 2.100 ossadas do Cemitério de Ricardo de Albuquerque no Rio de Janeiro, conforme relata Teles (2001, p. 168): "os corpos de mortos e desaparecidos foram enterrados em uma cova rasa e, cinco anos depois, transferidos para o ossário geral. No inicio da década de 1980 foram enterrados em uma vala todos os ossos de pessoas sepultadas como indigentes desde 1971 até 16 de janeiro de 1974". Janaína Teles (2001) destaca ainda, que a abertura das valas clandestinas fora o marco inicial para o início da recuperação efetiva sobre a memória dos desaparecidos políticos cujos familiares e outras organizações civis se viram fortes para reivindicar diretamente ao poder público o acesso aos registros oficiais das forças policiais e militares, documentos que, ainda no governo do presidente Fernando Collor, não haviam se tornado públicos.

assassinados em ações conjuntas das ditaduras do Cone Sul". (TELES, 2001, p. 182).[77] Ademais, denuncia o esforço exclusivo dos familiares das vítimas e evidencia como o governo enxerga a questão como uma demanda individual e familiar, e não como assunto de interesse político e coletivo. Junto a isso, nota-se que:

> O Estado assumiu, em abstrato, a responsabilidade por atos de seus agentes, sem, no entanto, desencadear a responsabilização individual e concreta pelas violações. Responsabilizar-se, para o Estado, não significou nem mesmo a efetivação da obrigação de abrir os arquivos militares, localizar os corpos desaparecidos e esclarecer como se deram os fatos. (QUINALHA; TELES, 2020, p. 40).

A Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos teve início em janeiro de 1996 e, por sua vez, pode averiguar com detalhes como se deram as mortes dos militantes Carlos Lamarca[78] e Carlos Marighella[79]. O laudo pericial concluiu que

---

[77] Familiares das vítimas da ditadura reivindicaram fortemente para que a Lei dos Desaparecidos ampliasse a sua vigência quanto à época dos fatos – entre os anos de 1961 e 1985. Em 2002, por meio da Lei 10.536, fez-se incluir naquela Lei o reconhecimento da morte de desaparecidos políticos entre o período de 02 de setembro de 1961 a 05 de outubro de 1988.

[78] Carlos Lamarca (1937-1971) foi um ex-militar que se formou como aspirante a oficial e teve destaque expressivo dentro do Exército, mas de pronto se posicionou contra o golpe de 64 e se tornou opositor político da consequente ditadura. Em 1969 "Lamarca liderou um grupo de militares do 4º Regimento de Infantaria que deixou aquela unidade levando 63 fuzis FAL, três metralhadoras leves e munição. Com esta ação, o então capitão Carlos Lamarca abandonou as Forças Armadas e passou para a clandestinidade, tornando-se um dos principais líderes da resistência armada ao regime". (BRASIL, 2014, p. 719). Lamarca, apelidado como o "Capitão da Guerrilha", foi assassinado pelas as forças do Estado em 17 de setembro de 1971 durante a Operação Pajussara, planejada especialmente para a sua captura, composta por 200 agentes públicos – militares e civis – em Ipupiara, interior da Bahia. Em 1996, os restos mortais de Lamarca foram exumados a fim de investigar as causas de sua morte e o laudo médico pericial concluiu que ele foi cercado e executado por sete tiros "de ambos os lados, inclusive por trás, sendo que o tiro fatal foi de cima para baixo. O que nos leva à presunção de que, provavelmente abatido pelas costas, caído, foi mortalmente atingido". (BRASIL, 2014, p. 723). Todos os dados colhidos evidenciam que Lamarca não deveria ter sido executado, uma vez que não reagira e estava desarmado, além de ter estado sob total domínio dos agentes do Estado. Ainda de acordo com o relatório da CNV, testemunhas relataram que o corpo de Lamarca foi exibido em praça pública aos moradores da cidade de Brotas de Macaúbas (BA), ocasião em que foi chutado pelos agentes que se vangloriavam por tê-lo executado.

[79] Carlos Marighella (1911-1969) foi um político com importante destaque nacional e preso pelas as duas ditaduras brasileiras – Estado Novo (1937-1945) e Ditadura civil-militar (1964-1985) – devido ao seu vínculo com o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Envolvido desde muito jovem com a política, Marighella foi eleito deputado à Assembleia Nacional Constituinte de 1946, logo após o fim do Estado Novo. Em 1948, foram cassados todos os mandatos dos deputados eleitos pelo PCB, ocasião que o obrigou a cair na clandestinidade que perdurou até o fim da vida. O seu afastamento da ortodoxia do partido ocorre com a renúncia de Jânio Quadros em 1962, e com "o golpe de 1964 e a falta de preparo dos dirigentes comunistas para lidar com a situação aprofundariam as críticas de Marighella à ortodoxia dos dirigentes". (BRASIL, 2014, p. 362). Já pouco mais de um mês do golpe, em 09 de maio, Marighella foi preso no Rio de Janeiro e resistiu à prisão, mesmo baleado; poucos meses depois, em 31 de julho, foi posto em liberdade devido ao *habeas corpus* impetrado por Sobral Pinto, seu advogado. Ao se afastar por definitivo do PCB, em 1968 fundou a Ação Libertadora Nacional (ALN) que fazia clara alusão à antiga Aliança Nacional Libertadora (ANL) que tinha Luís Carlos Prestes como principal figura política, e já naquele ano a ALN deu início à guerrilha urbana no país. Em novembro de 1969, Marighella foi executado sumariamente por policiais do DOPS/SP por meio de uma emboscada armada pela Oban. A imprensa da época ajudou a fortalecer o relato oficial da polícia de que Marighella havia morrido em decorrência de um tiroteio, sendo que, de acordo com relatório especial de informações, estava desarmado e carregava uma pasta preta com poucos objetos dentro. "Durante anos, a ditadura militar se empenhou em associar Marighella à figura de um líder terrorista e sanguinário. Depois da sua morte, o esforço foi no sentido de retirá-lo da historiografia nacional. No entanto, à época e também nos dias de hoje, diversas iniciativas em áreas como cinema, música e literatura têm contribuído para recontar sua história, com a envergadura que ela realmente

Marighella havia sido executado na rua pela polícia que, em seguida, colocou o seu corpo dentro de um carro para depois forjar a cena do crime com a afirmação de sua morte ter ocorrido em virtude de um tiroteio. Conclusão parecida chegou-se sobre a morte de Lamarca: execução sem chances de defesa, sendo comprovado ainda que, o seu assassinato, foi planejado pela repressão.[80] Outro caso emblemático de assassinato causado pela repressão ditatorial foi o da estilista Zuzu Angel. Em março de 1998 o Estado Brasileiro foi responsabilizado por sua morte, visto que o novo laudo pericial para o acidente de carro que a vitimou apontou que Angel estava sob o total controle dos autores do desastre que, propositalmente, projetaram o seu veículo em direção ao do dela, fazendo com que Zuzu saísse da pista a fim de causar-lhe a fatalidade.

As atividades da comissão foram de grande dimensão uma vez se tratar de cuidadosa exploração sobre os diversos casos de mortos e desaparecidos políticos, pelo motivo de muitos relatórios oficiais não terem como base a realidade dos fatos e análises policiais tecnicamente verídicas. "Presumir a reação armada dos militantes mortos com base nas suas biografias ou nas versões oficiais de combates inexistentes – comprovadamente mentirosas, como demonstrou a Comissão Especial – é se omitir da apuração". (TELES, 2001, p. 183). Por isso, não se pode ater somente às explicações dadas pelas autoridades da época, cabendo, obrigatoriamente, ao atual contexto democrático averiguar tais ocorrências do regime que o antecedeu, assim como garantir acesso aos documentos e registros oficias dos agentes da repressão.

Em agosto de 2002 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 10.559, que criou a Comissão da Anistia com a finalidade restritiva de conceder a devida reparação econômica às vítimas sobreviventes do regime. "**A Comissão da Anistia seria a primeira instituição do Estado brasileiro a assumir e compilar o discurso da justiça de transição**. [...] seu

---

teve". (BRASIL, 2014, p. 363). As investigações feitas pela CNV concluíram que Marighella foi assassinado a sangue-frio por quatro tiros e que não houve trocas de tiros no local uma vez que a perícia concluiu que todos os tiros foram disparados em direção ao veículo, além do fato de que todos os disparos foram efetuados de cima para baixo em direção à vítima que se encontrava deitada dentro do carro. "O tiro que atingiu Marighella na região torácica, provavelmente o último, foi efetuado a curtíssima distância (menos de oito centímetros), através do vão formado pela abertura da porta direita do veículo, numa ação típica de execução". (BRASIL, 2014, p. 366). Os restos mortais de Marighella estão enterrados em Salvador no Cemitério Quinta dos Lázaros.

[80] "O laudo e as fotos originais da autópsia de Carlos Lamarca foram entregues pela Polícia Federal ao Ministério da Justiça. [...] O exame das fotos e a leitura do *Relatório Pajussara*, no qual está descrita a operação montada para seu assassinato, comprovam que Lamarca foi executado sem chance de defesa. A orientação da operação, segundo o relatório assinado pelo então major Nilton Albuquerque Cerqueira, era: [...] localizar, identificar, capturar ou destruir o bando terrorista que atua na região de Brotas de Macaúbas. Para isso: 1. Numa 1ª fase, intensificará a busca de informes. 2. Numa 2ª fase, após localizar e identificar o banco terrorista, isolará e investirá a área de treinamento para capturá-lo ou destruí-lo. [...] O deferimento dos processos de Lamarca e Marighella na Comissão Especial, em 11 de setembro de 1996, causou forte reação dos militares, sem, contudo, obter a alteração desta decisão". (TELES, 2001, p. 185).

aparecimento supria a necessidade de uma melhor divulgação dos trabalhos realizados com o intuito de construir uma educação em direitos humanos". (QUINALHA; TELES, 2020, p. 41. Grifo nosso). A Comissão se transforma em um órgão de suma importância no que consiste na ação do Estado quanto aos crimes e legado deixados pela ditadura na atual democracia. Mesmo assim, a Comissão estabeleceu em suas condutas que a sua existência visa celebrar a paz e reconciliação nacionais.

Apesar de relevante a sua atuação, a Comissão de Anistia[81] se demonstrava muito limitada e desagradava principalmente às organizações voltadas aos esclarecimentos das ações do regime, por ser vista como uma instituição que surge para reafirmar a celebração de paz nacional trazida pela anistia de 1979, se colocando, portanto, como mediador oficial de uma justiça transicional, inclusive para solucionar os conflitos entre aqueles que eram a favor das ações do regime e os que defendiam a democracia e a liberdade.

> A retórica de que se vivia no país um processo de transição permitiu à instituição afirmar-se como esfera de concretização da consolidação da democracia e de seus mecanismos de justiça. Instituiu-se um Estado de Direito sem que o país tenha condenado penalmente um único torturador, ou aberto integralmente os arquivos militares, ou ainda sem que houvesse esclarecido a localização e as circunstâncias dos desaparecidos políticos. [...] Se, para a Comissão da Anistia, o país voltou à "normalidade" jurídica, para os movimentos de direitos humanos a ausência de justiça e as parcas ações de memória tornavam impossível entrar em acordo com as políticas do Estado. (QUINALHA; TELES, 2020, p. 43-44)

Edson Teles (2018) ressalta que a criação das Comissões dos Desaparecidos e da Anistia significou muito para as vítimas, apesar de suas deficiências, e também representou políticas tanto de memória quanto de silenciamento. "Em sua última fase, a Comissão de Anistia promoveu 'Caravanas' de divulgação das indenizações concedidas e, também, o trabalho terapêutico 'Clínicas do Testemunho', iniciativas de importante valor diante da pobre política de memória". (TELES, 2018, p. 46). O professor salienta ainda que tais comissões concederam raros momentos para que as vítimas narrassem sobre as violações que sofreram durante o regime e qual entendimento possuíam sobre a história recente do país.

---

[81] O atual governo tem atuado a passos largos para que a Comissão de Anistia acabe em 2022. Já em 2019, a comissão foi transferida do Ministério da Justiça para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que está sob o comando da pastora Damares Alves e cabe à mesma decidir ao final quem deve ou não receber as reparações financeiras, sendo a comissão, portanto, apenas um órgão consultivo. A comissão que é composta por 27 membros, pelo menos 07 desses seriam militares ou teriam ligação direta com a família Bolsonaro. O atual presidente da comissão, José Henrique Nascimento de Freitas, já foi assessor de Flávio Bolsonaro quando era deputado estadual no Rio de Janeiro. "Foi ele quem pediu e conseguiu na Justiça por meio de uma ação popular a suspensão do pagamento da pensão à viúva do guerrilheiro de esquerda e antirregime militar Carlos Lamarca (1937-1971), assim como a do veto às reparações dadas a 44 camponeses torturados na Guerrilha do Araguaia (1967-1974)". (BENITES, 2021). A atual comissão nega a ditadura militar além de dificultar o acesso à justiça e à reparação de vítimas do regime, situação bem diferente de governos anteriores, que tiveram significativa atuação em especial durante as gestões de Lula da Silva e Dilma Rousseff.

É notório que, a instauração de um regime democrático logo após a experiência de estado de exceção, viria acompanhada de problemas colossais caso as feridas do passado não passassem pelo processo da cura, como foi o caso do Brasil. Até hoje, a história nacional carrega esse assunto de maneira mal resolvida, que o fez tornar um fardo para a nação em grandes proporções, atingindo não somente as vítimas ou seus familiares, mas toda a estrutura política e social na qual a atual democracia se constrói e perfaz. Na verdade, como já dito anteriormente neste trabalho, vivemos em um estado democrático de direito com garantias legais de direitos fundamentais alicerçados, especialmente, no respeito à dignidade humana, todavia com aplicação efetiva de forma distorcida e constante violação desses direitos, inclusive gravemente desrespeitados por instituições garantidoras. Dessa forma, percebe-se que as tímidas tentativas de esclarecimento e manutenção da memória e verdade dos fatos passados devem sim ser vistos com grande importância, ainda mais diante de uma prática política baseada na inércia constante, que deve estar em constante vigilância e críticas, principalmente por sua ineficiência. Ficamos felizes pelo pouco, mas nem por isso satisfeitos.

Apenas em maio de 2012, quase trinta anos após o fim do regime militar, foi instituída a Comissão Nacional da Verdade (CNV), por meio da Lei 12.528 de novembro de 2011. A Comissão foi criada com o objetivo de apurar as graves violações de direitos humanos entre o período de 1946 a 1988. Apesar de sua atuação ter grande significado para a elaboração da memória nacional, ainda assim, carrega os mesmos problemas de atuação limitada como as antes aqui abordadas. Mais à frente, será feito um estudo minucioso sobre o trabalho realizado pela CNV junto às problemáticas trazidas. Vale frisar ainda, que a Comissão foi criada logo em seguida ao julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153/2008 cuja ação, de autoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pediu a revisão quanto à interpretação dada à Lei da Anistia de 1979. A OAB defendeu que o benefício em aspectos jurídicos nunca foi estendido aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão, sob a principal alegação de que crimes políticos e crimes comuns não podem ser crimes conexos entre si por atingirem bens jurídicos distintos.[82] O STF, por sua vez, indeferiu o pedido ao

[82] Damásio de Jesus (2004) entende que a diferença existente entre o crime comum e o crime político está no caráter objetivo e subjetivo. Quanto ao aspecto objetivo, considera-se a natureza jurídica do bem atingido ou exposto ao perigo, enquanto que o caráter subjetivo diz respeito às intenções pessoais do agente infrator. O crime comum tem a finalidade de atingir os bens jurídicos das pessoas e sociedade em geral, enquanto que o crime político visa lesionar a segurança externa ou interna de um Estado ou o seu aspecto organizacional. Dessa forma, crimes políticos e crimes comuns não podem ser entendidos como conexos por falta de coerência hermenêutica entre a natureza dos delitos, tendo em vista que ambos atingem bens jurídicos distintos, além de que, precisaria que os crimes fossem cometidos pelo mesmo agente e com os mesmos fins delitivos. A partir disso, pode-se inferir que o sistema de repressão institucionalizado pelo Estado durante o regime jamais pode ser

decidir que a Lei de Anistia consistiu em um grande pacto para a reconciliação nacional, e que não caberia ao Judiciário estabelecer um novo entendimento jurídico ao documento.

Embora tenham tido tantos esforços para se investigar, apurar, construir e preservar os fatos do passado, esse trabalho árduo e de grande valor para preservação da memória, ainda são expressamente insuficientes. Em seus estudos sobre a ditadura militar, Edson Teles (2018) destaca que a construção da memória política brasileira se fez diante do que chama de abismo histórico, ao se referir especificamente às comissões da verdade iniciadas a partir do ano de 2012, a exemplo da Comissão Nacional da Verdade. "Abismo porque quanto mais se lança em direção à chamada verdade, mais se confirma que pouco será desvelado. **A memória que se constrói é do irrealizável acesso às informações determinantes dos acontecimentos. É aquela que a 'correlação das forças permitiu'**". (TELES, 2018, p. 56. Grifo nosso). A crítica do autor se baseia na falta de investigação integral dos arquivos oficiais, principalmente os das Forças Armadas, que impedem, sem cerimônia, o livre acesso de seus registros quanto ao período de exceção.

Enquanto esses documentos nunca chegaram ao domínio público, até hoje continuam desaparecidos o paradeiro de vários perseguidos políticos da ditadura bem como desconhecidos muitos fatos. "Os poucos que foram resgatados das valas clandestinas nas quais a ditadura os lançaram tiveram esta sorte por conta do esforço e da **ação exclusiva dos seus familiares**". (TELES, 2018, p. 55. Grifo nosso). A observação colocada por Teles demonstra a gravidade de não ter uma iniciativa por parte do Estado brasileiro em se dedicar a um projeto político sério e específico que vise esclarecer sobre a morte e o desaparecimento das vítimas e os diversos crimes graves cometidos, assim como não há interesse em realizar a devida responsabilização penal dos agentes da repressão.

Entende-se que o abismo histórico se encontra em uma constante, entre espaço e tempo, que impede que construamos uma ligação forte com os fatos do passado ao nosso presente, e nos deixa perdidos por qual caminho devemos seguir para o futuro enquanto sociedade. Isso é prejudicial, em especial, para o ideal de sociedade que queremos construir, porque permite o ingresso para um novo tipo de autoritarismo ainda com a mesma essência histórica. Lembremos aqui que, conforme trabalhado no capítulo 2, o Brasil viveu durante o século XX duas realidades de estado de exceção que ajudam a evidenciar um autoritarismo secular no país, desde a proclamação da república fundada a partir de um golpe militar.

---

igualado ao de crime político, já que os militares pretendiam causar terror aos opositores políticos e controle social por meio de tortura, sequestro, assassinato e desaparecimento forçado – todos crimes comuns.

Percebe-se, portanto, que a nossa ligação com o passado se revela bem evidente além de necessária compreendê-la.

Como dito anteriormente, observa-se que essas primeiras tentativas de luta por justiça, reconhecimento da responsabilidade estatal e de seus agentes, bem como de resgate à memória, comprova uma intencional política de silêncio e esquecimento por parte do Estado e, portanto, uma segunda violência em tempos democráticos. Ainda que o Brasil, em pleno estado de exceção, não quisesse enfrentar os crimes por ele cometidos – mesmo que se entenda ser sua obrigação averiguar no momento de transição política – demonstra-se como absurdo maior aceitar que haja falta de compromisso da vindoura democracia para tanto e que essa situação se perpetue por mais de trintas anos em um Estado Democrático de Direito garantidor.

4.2.3 Comissão Nacional da Verdade de 2012

A instituição Comissão da Verdade surgiu recentemente no cenário político geral. O primeiro caso que se tem conhecimento ocorreu em Uganda em 1974, onde foi instaurada uma Comissão da Verdade com a finalidade de investigar o desaparecimento de pessoas. Contudo, foi na América Latina que as comissões da verdade foram aprimoradas, muito por causa do longo período ditatorial na região. A Argentina foi o primeiro país latino-americano a instaurar uma Comissão da Verdade sobre desaparecidos pela ditadura militar do país, intitulada *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (*CONADEP*), sendo o primeiro exemplo de comissão a conquistar êxito. Ademais, como já mencionada nesta pesquisa, a Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul de 1994 é outra referência conhecida por seu trabalho na averiguação de violação de direitos humanos no país durante o regime do *apartheid*. De acordo com Marlon Weichert, existem mais de 40 comissões da verdade no mundo, conforme este:

> As Comissões da Verdade são mecanismos oficiais de apuração de graves violações aos direitos humanos, normalmente aplicados em países emergentes de períodos de exceção ou de guerras civis. **O propósito é saber o que ocorreu, para aprimorar as instituições de segurança pública e contribuir com o princípio da não repetição, no bojo das medidas de Justiça de Transição**. O pressuposto é que a exposição pública dos acontecimentos, suas circunstâncias, causas e consequências permitem à sociedade compreender o ocorrido e adotar posturas de prevenção. **Fortalece-se o princípio da transparência com ganhos significativos para a democracia**. O produto final é um relatório que, além de relatar os fatos apurados, deve apresentar recomendações para o aprimoramento dos organismos públicos e outras medidas pertinentes. (WEICHERT, 2011, p. 231-232. Grifo nosso).

No caso do Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) surge bem tarde e já em contexto democrático. Em maio de 2010 o poder executivo apresenta na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de n.º 7.376, a fim de criar uma Comissão da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Posteriormente, por meio da Lei n.º 12.528, o governo federal instaura a Comissão Nacional da Verdade no dia 18 de novembro de 2011 com o objetivo de averiguar as graves violações aos direitos humanos cometidas entre o período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, data esta de promulgação da atual constituição federal. Conforme descrito em lei, a criação da comissão tem como intuito principal "efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional". (BRASIL, 2011). Nota-se, portanto, que a constituição da comissão não surge como a pretensão de impor a responsabilização quanto aos crimes praticados pelos agentes, mas de ampliar a possibilidade de esclarecimento dos crimes cometidos.

> Novamente, parece que o desejo de conhecer a história do país está sendo prejudicado em favor da não condenação dos crimes da ditadura. Desconsiderando a "natureza da perseguição" e das violações. Semelhante a Lei de Anistia de 1979, ao não nomear a responsabilidade, mantendo ambíguo e somente implícito a questão principal dos crimes praticados pelo Estado. Se em 1979 estávamos ainda sob o regime ditatorial e pouco se podia fazer contra esta lógica de controle, em 2012 a apuração dos fatos poderia ser tratada por um outro paradigma que não o da transição. (TELES, 2018, p. 35).

A criação da CNV traz problemas quanto a sua eficiência desde o seu projeto de lei. Isso porque o documento inicialmente foi apreciado no Congresso sem que houvesse uma consulta pública quanto à opinião da sociedade brasileira, em especial as vítimas e familiares, para que pudessem ajudar na construção de uma Comissão eficiente de fato, além de ter sido apreciado em caráter de urgência, situação que desobriga a obediência aos protocolos regimentais. "É muito provável que a urgentíssima necessidade de aprovação do projeto se devesse às negociações sobre qual verdade ou quanto dela a Comissão apuraria em seus trabalhos". (QUINALHA; TELES, 2020, p. 46). Ademais, Teles (2020) chama a atenção ainda para a gravidade do fato de a Comissão não ter sido independente e autônoma no que diz respeito ao exercício de seus trabalhos, a sua administração, gastos e suporte técnico, já que dependeria da Casa Civil para tanto, isto é, estaria subordinada ao governo federal. Ao final de tudo, a criação da Comissão ocorreu aos moldes do governo – como ocorreu com a Lei de Anistia – e sem a participação da sociedade civil, principalmente sem que se ouvissem as vítimas e familiares.

Outrossim, a lei reintroduziu em seu texto o discurso da "reconciliação nacional" em pleno regime democrático, o que leva a entender que existe a continuidade de um atrito entre civis e militares, demonstrando como o governo, mais uma vez, tem interesse exclusivo em

afirmar o grande acordo nacional que houve para que a democracia atual fosse possível. "Supostamente, a instituição, símbolo das democracias herdeiras de regimes ditatoriais, assumiria a 'imparcialidade' de narrar a história do ponto de vista dos 'democratas', **produzindo um passado a partir das lógicas do consenso e da reconciliação**". (QUINALHA; TELES, 2020, p. 48. Grifo nosso). Dessa maneira, percebe-se, por sua vez, que a responsabilização dos agentes continua sendo uma renúncia feita desde o regime ditatorial e expandida na atual democracia fragilizada, restringindo-se apenas ao resgate de uma verdade imparcial nos moldes do pacto de paz perpetuado.

Em uma análise crítica, percebe-se que a vinda de uma Comissão da Verdade em pleno contexto democrático ocorre sob a perspectiva de uma política de governabilidade ou política do possível, fato que gera os vários entraves práticos para um trabalho de memória política realmente eficaz. Isto é: era preciso encontrar uma posição de convergência entre o governo e os militares – quase uma espécie de permissão tácita – para que houvesse o menor conflito institucional possível, e para que os militares também não se sentissem tão incomodados com a volta ao passado de horror, por eles protagonizado, ser desvelado e trazido a público. Atrelado a isso, existe a omissão no que diz respeito à importância de que se estabeleça a responsabilização penal para cada ato de violação assim como do respectivo agente criminoso.

É curioso atentar que o projeto de criação da Comissão da Verdade coincidiu com a sentença do Caso Gomes Lund, Guerrilha do Araguaia, publicada em 24 de novembro de 2010, oferecido a julgamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no ano de 2009. No processo, foi pedido que o Brasil fosse obrigado a criar uma Comissão Nacional da Verdade que obedecesse todos os critérios internacionais de autonomia, independência e consulta pública. Os peticionários indicaram forte prejuízo no fato do então projeto de criação da CNV, principalmente na escolha da composição a qual seria de sete pessoas escolhidas livremente pela Presidência da República sem prévia consulta pública e com possibilidade da participação de militares[83].

Apesar de a decisão da Corte não ter valor coercitivo, exaltou assim como recomendou a criação da Comissão destacando a sua importância para a elaboração e preservação da memória histórica, desde que "em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como a dotá-la de recursos e atribuições que

[83] A Comissão Nacional da Verdade não teve militar em sua composição em nenhum momento. De acordo com o Relatório Final publicado em 2014, houve um total de 8 conselheiros que ficaram na direção dos trabalhos da Comissão, havendo uma renúncia no ano de 2013 e sendo todos civis, principalmente profissionais na área jurídica e professores.

lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato". (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010, p. 107). Não obstante, destacou a Corte que a criação da Comissão não pode ser empecilho para que o Estado brasileiro venha a responsabilizar os autores de graves violações de direito de forma individual por meio de julgamento na esfera criminal. Ademais, vale frisar que apesar de a Corte Interamericana ter feito recomendações, não significa que o Brasil deve ignorá-las, isso porque o Estado brasileiro "tendo reconhecido a jurisdição da CIDH, vinculou-se a toda sua jurisprudência, devendo, de boa-fé e independentemente de condenação específica, observar seus parâmetros". (WEICHERT, 2011, p. 234).

Embora as diversas imperfeições quanto à criação da Comissão Nacional da Verdade, não se pode negar que a instituição gerou importante impacto para a construção da memória nacional e para os movimentos sociais que lutam para essa preservação. "Sabemos que a lei que instituiu a CNV não visava a punição dos responsáveis, mas não havia nada nela que a impedisse de preparar historicamente os julgamentos. E mais: evidenciar aquilo que herdamos da ditadura e que a democracia naturalizou sob o manto dos acordos da política do possível". (TELES, 2018, p. 52). Essa observação revela que, mesmo imprescindível o trabalho da comissão, a sua atuação peca por limitações impostas e denuncia a falta de determinação do Estado em levar até as últimas consequências as ações atrozes de seus agentes no passado, isto é, de levar os servidores públicos a julgamento e penalização. Além disso, "a CNV poderia ter apurado em que condições se encontrava o país e esclarecer ao Supremo Tribunal Federal e à sociedade a impossibilidade do acordo alegado, criando as condições para que se reinterprete a Lei da Anistia sob a luz do esclarecimento histórico". (TELES, 2018, p. 51).

Após dois anos e meio de atuação, finalmente em dezembro de 2014 foi publicado o relatório final da Comissão Nacional da Verdade. O documento contém exatas 3.388 páginas distribuídas em três volumes, evidenciando o extenso trabalho realizado pela comissão, bem como minuciosa descrição sobre as investigações realizadas junto às conclusões e recomendações ao Estado brasileiro. As tarefas desenvolvidas pela instituição contaram com a colaboração de diversas pessoas, desde voluntários a consultores e assessores que realizaram pesquisas documentais, depoimentos, audiências públicas, dentre outras diligências.

O primeiro volume do relatório está dividido em dezoito capítulos, com o objetivo principal de descrever os fatos históricos e as diversas violações aos direitos humanos ocorridos no período determinado (1946-1988), trazendo destaque especial para o período ditatorial civil-militar (1964-1985). A comissão ressalta a preocupação em não exercer uma análise crítica quanto ao ocorrido, mas estritamente descritiva por estarem "convencidos de que a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como

instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica". (BRASIL, 2014, p. 15).

Já o segundo volume do relatório diz respeito a nove textos temáticos relacionados às violações de direitos humanos ocorridos em diferentes situações e segmentos da sociedade – contra militares, trabalhadores, camponeses, igrejas, indígenas, universidades, homossexuais, a resistência – assim como desvenda sobre a atuação dos civis que cooperaram com a atuação da repressão, sobretudo a classe empresarial. E, por fim, o terceiro volume expõe extensa lista detalhada sobre os mortos e desaparecidos políticos no Brasil e no exterior de 1946 a 1988, totalizando 434 vítimas.

O último documento é o mais longo dos três volumes e apresenta, além das circunstâncias da morte, também a história de vida de cada vítima, e ainda assim o rol trazido no documento não possui caráter taxativo, uma vez que as demais investigações sobre as violações de direitos ocorridos durante o período designado – 1946 a 1988 – deve ter continuidade, sobretudo quando se trata de vítimas do campo e de indígenas, o que levará a descoberta de mais vítimas da repressão estatal.

O trabalho realizado pela CNV tem grande impacto no meio social por diversos motivos. Apesar de seu surgimento ocorrer de forma bem tardia, quase trinta anos despois de findado o regime de exceção, o relatório final publicado em 2014 oficializou o reconhecimento de que o próprio Estado foi autor de diversas violações de direitos humanos durante aquele período. A CNV no caso brasileiro, ainda que nessas condições, se revela imprescindível para conhecimento da sociedade e resposta para as vítimas e familiares, mesmo que muitos já estejam mortos. A CNV peca por surgir tão atrasada e, por isso, acaba por se demonstrar como uma medida deficiente, uma vez que deveria ter ocorrido nos últimos anos de ditadura, mas, no entanto, extremamente fundamental para a memória nacional. Vale ainda destacar que a instituição tardia da Comissão decorre do processo de transição comandada pelos militares a fim de beneficiá-los, a exemplo da Lei da Anistia, se demonstrando como uma política intencionalmente articulada e planejada entre os principais partidos da época e os militares.[84]

[84] Além do mais, a nova ordem constitucional repetiu o erro ao garantir poderes especiais às Forças Armadas, como bem elucida Edson Teles (2018, p. 31): "Na constituição de 1988, seu Título V trata "da Defesa do Estado e das Instituições", já indicando a ingerência dos assuntos da defesa do país de agressão externa nas questões do poder político. No artigo 142, a continuidade de uma política militarizada mostra-se clara: "As Forças Armadas destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem". Como podem os militares se submeterem aos "poderes constitucionais" (Executivo, Legislativo e Judiciário) e ao mesmo tempo garanti-los? Em uma democracia o poder não pode ser garantido por quem empunha armas, mas pelo conjunto da sociedade, por meio de eleições, da participação das entidades representativas da sociedade e dos partidos políticos, com a construção de uma esfera pública ativa. Ao instituir

O relatório da CNV denuncia como o Estado brasileiro possui uma política sistemática de repressão, onde o alvo inimigo a ser combatido consiste no indivíduo que traz perigo para o sistema sócio-político instituído a depender do contexto histórico. Na época do regime de exceção, o repreendido pelas forças policiais eram os opositores políticos, estes que viraram os principais focos a serem eliminados pelo sistema. Atualmente, existe uma política de Estado dirigida de forma diferenciada às classes economicamente desfavorecidas, pessoas pretas e periféricas, dentre outros indivíduos de grupos minoritários no cenário político (lgbtqia+, mulheres, indígenas) evidenciando-se, assim, uma estrutura que visa proteger e beneficiar uma determinada parte da população, e tal prática já ocorre muito antes mesmo do regime militar.

> A ideia de segurança na política democrática se expressa na manutenção de uma ordem na qual pobres, jovens, moradores da periferia, mulheres, negros, manifestantes, constituem **subjetividades determinadas para serem contidas e controladas**. Autoriza-se para estes segmentos o uso da violência abusiva e discriminatória do Estado. O que vemos é a prática da tortura, do excesso e da agressão dos agentes das forças de segurança pública, dos depósitos de pessoas encarceradas e de um **sistema judiciário viciado pela lógica de favorecimento aos proprietários e às elites**. **Diante deste quadro, um relatório da CNV que apontasse uma estrutura estatal de repressão e violência presente, com função clara de proteção à propriedade privada, dos acordos entre as aristocracias políticas e dos grandes grupos econômicos, lançaria luz sobre os conflitos da democracia**. (TELES, 2018, p. 52-53. Grifo nosso).

É possível observar que continuam sem conhecimento público diversos arquivos oficiais das Forças Armadas, assim como a existência de relatos sobre a vida das vítimas que se desencontram com os elaborados pelas autoridades, fato que levanta dúvidas sobre os desaparecidos e causas das mortes. Muitos familiares de desaparecidos continuam com a incógnita quanto ao paradeiro dos entes queridos, isto porque dos 243 desaparecidos políticos que constam no volume 3 do relatório final da CNV, apenas 35 foram devidamente identificados desde então. “O Estado democrático se manteve na condição de agente do desaparecimento forçado, já que é um crime considerado contínuo até que o corpo seja localizado [...] O Estado brasileiro fabricou os corpos desaparecidos e os mantém nessa condição até os dias atuais”. (TELES, 2021, p. 03).

O desaparecimento forçado continua sendo uma realidade praticada pelo próprio Estado que afeta inúmeras pessoas, o que revela a continuidade, quase que em caráter perpétuo, de uma política de Estado inadequada que tem as forças policiais como executora. E isso deve ser visto como um problema social também na atualidade uma vez que o desaparecimento institucionalizado de pessoas ainda é bem comum. De acordo com o 14º

---

as Forças Armadas como garantidoras da lei e da ordem acaba-se por estabelecê-las como um dos poderes políticos”.

Anuário de Segurança Pública (ano 2020), foram registrados 79.275 desaparecimentos em 2019, evidenciando uma queda referente ao ano de 2018 que registrou 77.907 boletins de ocorrência; em 2017 foi registrado o desaparecimento de 82.684 pessoas em todo o país. E somente em março de 2019 foi publicada a Lei n.º 13.812 que promove uma Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, mas sem qualquer regulamentação até o momento.

> Os números são alarmantes e, pior, contém parcela de realidade tida como passado no Brasil: os desaparecimentos de pessoas nas mãos do Estado, direta ou indiretamente. O Estado continua desaparecendo com pessoas humanas, como em meio às suas próprias abordagens policiais, não sem tentar maquiar os fatos (como já fazia muito bem no passado), o que gera algum movimento social, mas, via de regra, da própria população atingida, ou seja, a população carente de aparato estatal, especialmente por falta de educação, saúde, lazer e segurança públicos. (VENDRAMINI, 2020, p. 158).

Atualmente, as estatísticas denunciam que as principais vítimas de violência estatal seguida de desaparecimento forçado são os jovens pretos e pobres moradores da periferia. “Um jovem negro tem 147% mais chances de sofrer homicídio do que um branco. O país supostamente cordial e democrático tem três mulheres assassinadas por dia. E a maioria é composta de mulheres negras”. (TELES, 2021, p. 3). Vê-se, portanto, que o inimigo a ser combatido é certo e determinado, o que acaba sendo um problema social de ordem política, isto é, consiste em uma perseguição racista executada pelo poder público que deve ser urgentemente combatida.

Diante de tantos fatos que atingem diretamente a vida social, se revela mais do que obrigatório entender que essa é uma das demandas de preocupação coletiva, portanto, um problema que deve ser considerado por todos, ainda mais por se tratar de um modelo de sociedade que se funda a partir de um discurso democrático. Como aponta Teles (2021, p. 4): “Ou batemos de frente, por meio de políticas públicas, afetos, lutas sociais, produção de conhecimento, ou seguiremos reféns da militarização e dos golpes”. É preciso que se compreenda, de uma vez por todas, que essa realidade faz parte de todo o conjunto social e que essa luta representa o que se quer enquanto sociedade justa e democrática.

É possível constatar que o trabalho realizado pela CNV, assim como os trabalhos desenvolvidos pelas entidades anteriores, evidencia como a ditadura militar vivida pela sociedade brasileira tem pouca repercussão no sentido de seu real conhecimento e compreensão. De fato, é correto afirmar que a sociedade sabe muito pouco sobre o referido período, e não percebe como ainda se perpetua as mesmas atitudes autoritárias do passado nas atuais instituições democráticas. Com quase 34 anos de democracia – se considerar a promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco inicial – percebemos que a tal democracia somente vigora para um grupo determinado de pessoas, enquanto que

notoriamente, as pessoas economicamente desfavorecidas têm seus direitos básicos, e legalmente garantidos pelo Estado, desrespeitados em sua grande maioria, e o que deveria ser uma exceção se torna regra.

Entende-se que o advento da Comissão Nacional da Verdade significou muito para as vítimas, familiares e ao coletivo. Apesar de surgir tardiamente e com muitas limitações, pode-se afirmar que o seu impacto foi positivo quanto à elaboração da memória política sobre um período tão perturbador para a nação. Isso porque não há como desvincular a realidade política que hoje existe dos acontecimentos do período ditatorial. É curioso ainda ressaltar que, principalmente a prática policial de perseguição especializada, não nasce no contexto histórico da última ditadura, mas sim de um cenário político, histórico e social muito anterior. Para a nossa infeliz realidade em 2022, a metodologia de prática política continua sendo a mesma executada pelo Estado, mudando-se apenas as vítimas e os autores das constantes violações de direitos, mas a sociedade em si continua sendo sempre prejudicada a cada geração que surge junto à irresponsabilidade dos mais velhos em intencionalmente querer não somente apagar o passado, mas também repeti-lo.

4.3 Memorial de vítimas da ditadura civil-militar

A ditadura militar como afirmado reiteradamente fez vítimas e várias delas fatais. A seguir, vamos expor e analisar sobre algumas dessas vítimas das práticas violentas por parte dos agentes durante o último estado de exceção brasileiro. Serão lembrados Epaminondas Gomes de Oliveira, Ruy Frasão Soares, o camponês Manoel da Conceição, o casal maranhense Antônio e Damaris Lucena. Além disso, relatar-se-á sobre as perseguições e mortes no Maranhão na região de Pindaré-Mirim, assim como decorreu a Operação Mesopotâmia na região do Pará, Maranhão e Tocantins. Também será lembrada a trajetória de Frei Tito. A grande maioria das informações serão relatadas a partir do relatório completo da Comissão Nacional da Verdade.

4.3.1 A ditadura no Maranhão

A repressão no Maranhão ocorre de forma mais perversa principalmente contra os trabalhadores rurais e posseiros de terras. De acordo com o relatório da CNV, fazendeiros acionavam policiais para que intervissem de forma violenta contra a movimentação de posseiros que agiam contra a prática ilegal dos fazendeiros intitulada “gado solto”. Essa

prática consistia no corte das cercas das fazendas para que o gado assim pudesse invadir as terras dos posseiros e comer as plantações da roça, com o objetivo de expulsá-los das terras. Tal prática era muito comum nos interiores esquecidos pelo poder público das regiões Norte e Nordeste do país, o que ocorreu com frequência em Pindaré-Mirim. Neste último caso, as autoridades policiais eram procuradas pelos posseiros de terras que noticiavam os crimes praticados pelos fazendeiros, mas, na verdade, quem sofria com as repreendas por parte dos agentes públicos eram os próprios denunciantes.

4.3.1.1 Manoel da Conceição: "minha perna é minha classe"

O religioso pentecostal Manoel da Conceição Santos (1935-2021) era o líder sindical dos trabalhadores rurais de Pindaré-Mirim e comandou movimentos com milhares de posseiros da região a fim de lutar contra as ações violentas de expulsão dos agricultores e posseiros do campo, que eram constantemente ordenadas por grandes latifundiários e fazendeiros, por muitas vezes com a anuência das autoridades policias e públicas do governo. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindaré-Mirim surgiu em 18 de agosto de 1963, sendo o primeiro da categoria a ser fundado no Maranhão e que incialmente agregou mil famílias.

A reação dos lavradores contra a violência que sofriam, na tentativa de os expulsarem de suas terras, deu início a luta pela reforma agrária na região maranhense. Entretanto, com o advento dos militares ao poder em 1964, a sede do sindicato foi de imediato invadida pelas forças do Exército que executou prisões ilegais de dezenas de lideranças que prontamente foram transferidas para São Luís. Alguns trabalhadores conseguiram fugir para as matas, mas Manoel da Conceição não escapou e foi preso diversas vezes na cidade de Pindaré-Mirim. O sindicato ainda continuou funcionando com reuniões em segredo com a ajuda da Ação Popular (AP)[85]. A perseguição contra os lavradores tornou-se severa quando o então governador do estado, José Sarney, que se dizia favorável à reforma agrária, fixou uma área de terras devolutas para o pastoreio do gado dos fazendeiros na região do conflito, o que levou os lavradores a ocupar tais terras concedidas – por não se tratar de política social, mas sim de claro favorecimento ao grande latifúndio – o que tornou a repressão, tanto pelos latifundiários quanto por policiais, ainda mais violenta. Manoel da Conceição teve uma perna amputada

[85] A Ação Popular surge no final dos anos de 1950 como uma organização política de origem religiosa, principalmente com participantes da juventude católica (JUC – Juventude Universitária Católica e Ação Católica Brasileira), com ideologia voltada para a esquerda – socialismo humanizado. Mesmo com poucos militantes, era muito bem organizada e ativa, fatos que geraram uma repressão violenta por parte dos militares contra o grupo.

após ser atingindo por tiros disparados por policiais, porém, tempos depois, conseguiu com muito esforço uma perna mecânica[86].

O volume II do relatório da CNV revela que a perseguição sofrida por Manoel da Conceição teve grande repercussão devido às bárbaras sessões de torturas que sofrera. Já no início de 1970, a repressão dos militares atingiu fortemente a região de Pindaré-Mirim com a prisão de muitos trabalhadores, sendo o líder camponês preso novamente em janeiro de 1970 e encaminhado para o DEOPS de São Luís. Em fevereiro, Manoel foi sequestrado por agentes do DOI-CODI e transferido para a cidade do Rio de Janeiro. No Comando do I Exército no bairro da Tijuca foi sistematicamente torturado. De início, teve arrancada a sua perna mecânica e em seguida foi colocado completamente nu na "geladeira" – solitária – onde sofrera contínuas sessões de interrogatório com torturas e alimentado somente com pão e água.

> Além das torturas convencionais com choques elétrico, pau de arara e espancamento, Conceição relata: "Levantaram meus braços com cordas amarradas ao teto, colocaram meu pênis e os testículos em cima da mesa e com a sovela fina de agulhas de costurar pano deram mais de trinta furadas. Depois bateram um prego no meu pênis e o deixaram durante horas pregado na mesa." Após sete meses de tortura, incomunicável e desaparecido, o agricultor teve os cabelos e barbas cortadas e foi levado para Fortaleza e deixado numa cela do quartel do Exército 5º BIS, durante 15 dias, até ser apresentado à Auditoria Militar, em setembro de 1972. (BRASIL, 2014, p. 185).

Manoel da Conceição foi julgado em maio de 1975 na capital cearense e condenado a três anos de prisão. Já em liberdade, conseguiu amparo com Dom Aloísio Lorscheider, arcebispo de Fortaleza, que logo em seguida o ajudou em sua viagem para São Paulo e nesta cidade foi recebido por Dom Paulo Evaristo Arns e pelo pastor Jaime Wright. No Hospital Santa Cantarina, Conceição esteve internado durante um mês para fazer tratamento de saúde já que urinava por sonda e ficou impotente por certo período em razão das torturas que sofreu. Mas logo em outubro de 1975, foi preso novamente por policiais que invadiram a casa onde estava hospedado em Osasco e enviado ao DOPS. Foi jogado nu em uma fossa cúbica de onde conseguia ouvir os gritos de desesperos dos outros presos torturados. "Além do espancamento e choques elétricos, Conceição era ameaçado por policiais do DOI-CODI, que avisaram: 'Sua prisão não tem nada a ver com a Justiça, que foi incapaz de julgá-lo. O problema é nosso'". (BRASIL, 2014, p. 185).

[86] Manoel da Conceição perdeu a perna quando no dia 13 de julho de 1968 ocorria uma reunião do Sindicato em Anajá, próxima a Pindaré-Mirim e policiais chegaram ao local atirando. Conceição foi atingido na perna e levado preso. Passados seis dias de sua prisão, teve que amputar a perna devido aos ferimentos e por não ter recebido assistência médica. José Sarney era o governador do Maranhão na época e quis comprar o silêncio de Conceição pelo o ocorrido. O militante recusou de pronto e respondeu a Sarney a famosa frase "Minha perna é minha classe". A perna mecânica só foi uma conquista possível devido a colaboração de lavradores e militantes da AP que reuniram fundos para o tratamento médico e prótese mecânica em São Paulo.

Manoel da Conceição foi uma das milhares de vítimas que conseguiu sobreviver às torturas vividas durante a ditadura civil-militar. Refugiou-se em Genebra, Suíça, onde pode realizar palestras com o apoio de instituições de direitos humanos e da Anistia Internacional. Recebeu o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal do Maranhão em 2010 por sua grande atuação na vida política do estado e do país, lutando incessantemente por direitos básicos e sociais, especialmente em prol dos trabalhadores rurais. "Manoel da Conceição Santos, nascido no Vale do Itapecuru, cidadão do Brasil e do Mundo: um lutador incansável, um coração generoso, doutor dos mistérios da natureza e das relações humanas, um homem imprescindível!" (NOTA DE PESAR, 2021). Manoel faleceu em agosto de 2021 em Imperatriz, onde morava, aos 85 anos de idade em decorrência de uma broncopneumonia aguda.

A exposição histórica acima representa uma dentre milhares de barbaridades que protagonizaram o último regime de exceção brasileiro. Demonstra-se extremamente necessário, mesmo que pareça repetitivo, sempre lembrar que houve perseguição sistemática, com organização própria, conduzida e executada pelo poder estatal contra os opositores políticos da época, isto é, acontecia de forma bem específica e planejada contra essas pessoas. Diz-se isso porque, vale ressaltar, que ainda havia a prática de arbitrariedades contra criminosos comuns como sempre ocorreu, para além dos "criminosos políticos", sendo estes metodicamente perseguidos na época. Os agentes públicos eram treinados para a prática de violações de direitos humanos – sequestro, tortura, assassinatos, desparecimentos forçados, além de estupros dentre outros crimes – o que revela o tamanho da gravidade dos fatos ocorridos e que nunca foram averiguados pelo sistema judiciário – exceto o caso de "Carlinhos Metralha" já abordado nesta pesquisa.

Ainda de acordo com o relatório da CNV em seu volume II, diversas lideranças sindicais foram vítimas da repressão militar ainda na região de Pindaré-Mirim, assim como outras pessoas sofreram com perseguição, mortes e torturas durante a ditadura. Antônio Lisboa Brito, que ajudou Manoel da Conceição a fundar o sindicato e escolas de alfabetização, teve que fugir da perseguição para viver escondido longe de sua família até o fim do regime. Joaquim Matias Neto foi líder camponês, que morreu devido às torturas sofridas durante sua prisão, o mesmo destino de José Lavanca torturado e morto por causa do sofrimento. Outras foram vítimas de assassinato a sangue frio – João Palmeira Sobrinho e José Viana de Souza –, cujos autores foram capangas de fazendeiros da região maranhense, e a falta de investigação pela polícia demonstrou conivência por parte das autoridades locais, sendo tais vítimas excluídas dos direitos da justiça de transição – todo o arcabouço construído

para atender às vítimas e seus familiares do regime de exceção – mesmo fazendo parte da lista de camponeses mortos e desparecidos no período entre 1961-1988. Ademais, da mesma lista citada, diversas vítimas da ação criminosa do Estado foram excluídas da justiça de transição: Elias Zi Costa Lima, Bebé (apelido), Raimundo Alves da Silva ("Nonatinho") – todos de Santa Luzia/MA e assassinados por pistoleiros ou agentes públicos a tiros, em situações distintas – e Raimundo de Jesus Silva também assassinado, a mando de fazendeiro, em Bom Jardim/MA. Por fim, foram assassinadas por agente públicos quatro vítimas não identificadas, dentre elas uma criança.

4.3.1.2 Epaminondas Gomes e a Operação Mesopotâmia

Epaminondas Gomes de Oliveira (1902-1971) foi outro maranhense assassinado pela ditadura. Nascido em Pastos Bons, região sul do Maranhão, era camponês, artesão, professor e integrante do Partido Comunista Brasileiro e em seguida do Partido Revolucionário dos Trabalhadores. Foi prefeito do município e importante liderança política. Tempos depois, mudou-se para Porto Franco onde constituiu família com Avelina da Cunha Rocha com quem teve três filhas e três filhos. Por seu destaque político, Epaminondas foi um dos presos da Operação Mesopotâmia em 1971 – que será elucidada mais a frente. A sua prisão se deu no início do mês de agosto daquele ano e sua morte em menos de quinze dias, aos 68 anos de idade, devido às sessões de torturas sofridas nas dependências do Estado, no Pelotão de Investigações Criminais (PIC) em Brasília (DF).

> A prisão do líder camponês também atingiu sua família, que sofreu torturas psicológicas e teve sua residência vigiada por agentes da repressão, conforme relatado em testemunhos à Comissão Nacional da Verdade (CNV). Depois da prisão, a família não teve mais contato com o camponês. [...] Seus restos mortais nunca foram entregues à família e o regime militar indicou uma sepultura equivocada onde Epaminondas estaria enterrado. (BRASIL, 2014, p. 683).[87]

[87] O relatório da CNV em seu volume I traz o depoimento do neto de Epaminondas, Epaminondas de Oliveira Neto, que descreveu sobre a prisão do avô e as torturas sofridas pelos familiares. Disse o depoente: "[...] Mas dia 6 de agosto foi o dia que eles invadiram a nossa casa, a casa da minha avó [...] **Invadiram, empurravam a minha avó, maltrataram do que puderam, reviraram tudo, levaram muita coisa, muito documento, levaram álbum de fotografia.** [...] **A minha avó passou mal** [...] Aí pegaram meu tio, filho do Epaminondas, Epaminondas Rocha de Oliveira Filho, levaram ele preso, que é o pai da Ângela. [...] **Ele foi preso inclusive na presença dos filhos, sobrinhos, levaram assim, ficou todo mundo chorando, sem saber o que estava acontecendo, porque eram crianças.** Obrigaram ele a fazer isso, mas aí não disseram por que eles queriam prender ele, não é? **Ele também nem sabia o que estava acontecendo, porque o meu avô tinha cuidado, todos eles tinham muito cuidado pela família, as mulheres, os filhos, eles não envolviam eles diretamente nas reuniões** [...] Então em seguida foram lá onde estava o meu avô, o Epaminondas, lá no garimpo de Cajazeiras, lá ele foi preso. [...] Para mostrar ao avô, o pai, **para ele dizer onde estava o próprio pai.** Ele disse: eu vou levar sim. Teve que levar, não é? Ele não sabia o que estava acontecendo, não é? Ele era uma pessoa séria, é uma pessoa séria, até hoje está viva, uma pessoa pacata. **Mas ficou com trauma, ficou com problema até hoje.** [...] **Todos ficaram praticamente desamparados**, por quê? **Aquela história, praticamente todo mundo parou.** Eles tinham filho. Tinham família para cuidar, mas **ficou todo mundo aterrorizado pela**

Até a chegada da Comissão da Verdade, Epaminondas era morto e desaparecido político reconhecido pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos e seu nome incluído no Dossiê ditadura: mortos e desparecidos políticos no Brasil (1964-1985). Com as investigações realizadas pela CNV, enfim foi possível se chegar ao paradeiro de Epaminondas. De acordo com documentos oficiais do Serviço Nacional de Informações, o seu corpo estaria sepultado em um cemitério de Brasília chamado hoje de Campo da Esperança e, de fato, o local continha diversas lápides antigas sem qualquer identificação visível. Com muito esforço, conseguiu-se encontrar a correta localização de Epaminondas a partir da averiguação de Documentos do Arquivo Nacional e dos livros de registros do cemitério. Em 29 de agosto de 2014, em audiência pública em Brasília, foram divulgados os exames periciais sobre os restos mortais de Epaminondas Oliveira, exumado em 24 de setembro de 2013, que foi devidamente reconhecido pelo perfil biológico, restauração dentária, aspectos do esqueleto dentre outros pontos trazidos ao laudo, que diz ainda:

> [...] a qualidade do material ósseo, sepultado há mais de 40 anos, não permitiu a extração de DNA em quantidade suficiente para que amostras pudessem ser comparadas com o DNA extraído de filhos e netos de Epaminondas, trabalho feito pelo departamento de Polícia Federal. A ausência de material apto a exame de DNA, entretanto, não impediu a identificação da vítima pelos dados antropológicos. Os restos mortais de Epaminondas não apresentavam lesões típicas de tiro ou trauma, o que não permitiu aos peritos ratificar, desmentir ou acrescentar elementos à *causa mortis* atestada pelo médico do Exército Ancelmo Schwingel: coma anêmico, choque, desnutrição e anemia. (BRASIL, 2014, p. 689).

A investigação da CNV não se limitou apenas na identificação do corpo de Epaminondas. Para averiguação das causas de sua morte, foram colhidos depoimentos de 34 testemunhas dentre vítimas e familiares de vítimas da Operação Mesopotâmia, a fim de descobrir sobre a prisão, torturas, morte e ocultação de seu corpo. Confirmou-se pelos depoimentos colhidos que Epaminondas morreu em consequência das severas torturas sofridas – por espancamento e choques elétricos – torturas praticadas desde o momento de sua prisão. Os restos mortais de Epaminondas Gomes de Oliveira enfim foram encaminhados para a família em Porto Franco (MA)[88] e sepultado no dia 31 de agosto de 2014, ao lado de sua

---

situação. Porque desse dia que pegaram meu avô e levaram para Imperatriz, **e eu lembro que as notícias que chegavam era que ele estava sendo espancado, torturado, que ele tinha sido espancado e torturado a partir do momento que ele foi preso**. [...] Então as histórias que chegavam para a gente eram dessa natureza. Quando liberaram o José da Marcelina. E o que é pior, eles diziam lá que comunista comia criancinha, que comunista fazia isso, que fazia aquilo, e todas essas histórias as pessoas do povo comentavam. Imagine como ficam os filhos ouvindo uma história dessas, que não é verdadeira, sem poder se defender, discordar. **Porque até mesmo se eles discordassem com certeza eles seriam presos, humilhados, espancados e quem sabe morto como muitas pessoas foram mortas naquele período**". (BRASIL, 2014, p. 383-384. Grifo nosso).

[88] Em 1971, quando da morte de Epaminondas, a própria Presidência da República, ao comunicar sobre o falecimento do líder político, recusou-se a realizar o traslado de seu corpo para a sua família. Além disso,

falecida esposa, no cemitério Jardim da Saudade. A CNV considerou Epaminondas desaparecido político até 29 de agosto de 2014, assim como vítima da ditadura militar e ao final recomendou que as investigações continuassem a fim auferir a responsabilização aos agentes envolvidos em sua morte, desde mesmo a sua prisão.

Como dito anteriormente, Epaminondas Gomes foi preso durante a Operação Mesopotâmia, organizada e executada pelo Exército no período de 2 a 12 de agosto de 1971. Comandada pelo general de Brigada Antônio Bandeira de Mello a principal finalidade da operação era a coleta de informações e execução de prisões de militantes do Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT), da Ação Popular (AP), da Ação Libertadora Nacional, da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e da Ala Vermelha (PCdoB – Partido Comunista do Brasil), que atuavam nas divisas do Pará, Maranhão e Goiás – o atual estado de Tocantins. A Operação Mesopotâmia foi importante para os militares por ter facilitado as investidas que vieram a seguir na região do Araguaia, tendo em vista ter percorrido cidades como Porto Franco, Lagoa Verde, Araguatins, Tocantinópolis – cidade onde Epaminondas foi preso –, dentre outras.

O relatório oficial da operação destacou como foi imprescindível a atuação da Força Aérea Brasileira (FAB), assim como a ação de militares descaracterizados, o que chamaram de "Operação Presença", esta que, de acordo com o documento oficial, significava exibição pública e agressiva que deveria ser feita somente quando finalizada a ação militar. Nota-se, assim, que as pessoas que foram atingidas diretamente pela Operação Mesopotâmia só entendiam se tratar de oficiais militares ao final quando ocorria o que denominaram de "demonstração tipo" (Operação Presença). "A Comissão Nacional da Verdade apurou que a demonstração-tipo em Porto Franco, no estado do Maranhão, **consistiu na exibição dos presos em caminhão aberto, acorrentados ou amarrados com cordas, de forma humilhante, alguns deles após terem sofrido espancamentos**". (BRASIL, 2014, p. 615. Grifo nosso). A operação efetuou 32 prisões ilegais, sendo Epaminondas Gomes de Oliveira o alvo principal da ação militar que desencadeou em seu assassinato sob a tutela do Estado brasileiro em Brasília/DF.

4.3.2 O casal de operários Antônio Raymundo e Damaris Lucena

---

impossibilitou que os restos mortais de Epaminondas pudessem ser exumados pelo prazo de 05 anos, em obediência ao Decreto nº 263 de 2 de dezembro de 1963 – que regula sobre os cemitérios do Distrito Federal.

Antônio Raymundo de Lucena (1921-1970) foi um maranhense militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR). Nascido em Colinas, trabalhou desde muito novo em diversas profissões – pedreiro, serralheiro, mecânico, eletricista. Nos anos de 1950 mudou-se para São Paulo com sua esposa e filhos em busca de melhores empregos. Antônio e Damaris Lucena começaram a trabalhar como operários na Indústria Jafet S/A e nesta ocasião iniciaram a vida política filiando-se ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem. Em 1954, filiam-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) onde Antônio ficou conhecido como "Doutor". Em 1964, com o advento dos militares ao poder, Antônio e Damaris se viram obrigados a se distanciarem do ativismo político e voltaram somente em 1967 quando integraram o grupo que deu surgimento a VPR, assim como o filho mais velho do casal Ariston de Oliveira Lucena que chegou a ser preso em 1970 – e desde então nunca mais veria o pai –, sua prisão durou até a promulgação da Lei de Anistia de 1979. Em fevereiro do mesmo ano, Antônio foi assassinado sumariamente a tiros na frente da família por agentes do Estado em seu sítio situado em Atibaia-SP. Sua esposa e os quatro filhos do casal foram levados presos.

Damaris Lucena relata que o esposo foi morto com diversos tiros, inclusive na cabeça. E, apesar de o laudo pericial concluir pela morte por disparos de arma de fogo, não registrou o ferimento na cabeça, e a CNV encontrou em suas investigações uma fotografia que evidencia diversos ferimentos no rosto de Antônio – nariz, olho esquerdo, escoriações e afundamento na testa – o que não foi descrito pelo médico perito responsável, Dr. Fernando Idelfonso Marri Amaral[89] e consolida o depoimento de Damaris. O corpo de Antônio Raymundo de Lucena não foi sepultado na presença de Damaris e seus filhos, que foram informados de que Antônio havia sido enterrado no cemitério de Vila Formosa em São Paulo. Em 1990, quando houve a abertura da Vala de Perus, escavações foram feitas em Vila Formosa sem, no entanto, ser encontrado os restos mortais de Antônio. A Comissão Nacional da Verdade entende que, diante de todas as tentativas, inclusive da própria Comissão, de encontrar e identificar os seus restos mortais sem obter êxito, Antônio Raymundo de Lucena continua sendo uma vítima da ditadura desaparecida até o presente momento. Diante disso, a própria Comissão recomendou ainda que as investigações sobre o seu desparecimento continuem assim como a identificação e responsabilização dos demais agentes que o assassinaram.

[89] O médico sofreu processo disciplinar perante o Conselho Regional de Medicina, movido pelo Grupo Tortura Nunca mais, e "a conclusão do processo evidencia que o laudo necroscópico foi preparado de forma inadequada, com o objetivo de acobertar a morte violenta de uma vítima que já estava ferida e impossibilitada de reagir, o que se **caracteriza como execução sumária**". (BRASIL, 2014, p. 401. Grifo nosso).

Damaris Oliveira Lucena (1927-2020) foi presa com os três filhos menores, e todos foram submetidos a diversas torturas. Em depoimento concedido a CNV em agosto de 2014, Damaris declara que os filhos Adilson, Denise e Ângela, ficaram sob a responsabilidade de agentes do Estado – Juizado de Menores – que, na verdade, em depoimento disse considerá-los como monstros já que, por diversas vezes, humilhavam as crianças, assim como bateram no filho Adilson, que na época tinha apenas nove anos de idade: "A polícia! A polícia de Atibaia surrava meu filho. O menino não tem nada a ver com isso. Olha, gente, foi... foi um momento muito difícil pra mim, ver meus filhos serem massacrados". (BRASIL, 2014, p. 410).[90] Depois de um mês presa, sua liberdade, junto com as dos filhos, veio quando houve o sequestro do cônsul do Japão que exigiram a soltura de um grupo de presos políticos inclusive a família Lucena. Damaris e seus filhos puderam se exilar em Cuba, retornando ao Brasil somente em 1979 com a anistia. Damaris Oliveira de Lucena nascida em Codó/MA que, assim como o marido, foi uma figura importante na luta contra os ditadores e em defesa dos direitos dos trabalhadores, morreu no dia 20 de dezembro de 2020, aos 93 anos, na cidade de Valinhos/SP.

4.3.3 Ruy Soares continua desaparecido

Ruy Frasão Soares (1941-1971), natural de São Luís do Maranhão, viveu parte da infância na cidade do Rio de Janeiro, mas terminou seus estudos na cidade natal. Ainda como estudante secundarista escreveu diversos artigos para jornais locais onde relatava sobre as condições de trabalho dos professores do estado. Ingressa no curso de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco em 1961, quando inicia na militância política ingressando na Juventude Universitária Católica (JUC) e em seguida na Ação Popular (AP). Em 1965, foi preso por liderar a resistência universitária no caso da transferência da Faculdade para região de difícil acesso. Foi torturado e mantido incomunicável. Naquele mesmo ano, apresentou trabalho de grande destaque e digno de menção honrosa na Universidade de Harvard como bolsista da instituição, nos EUA. Em Assembleia das Nações Unidas na cidade de Nova York, denunciou os graves casos de tortura que aconteciam no

[90] Ainda em depoimento à CNV, Damaris Lucena relata que ver os próprios filhos serem torturados foi um dos piores momentos e que, de fato, que lhe custou a própria sanidade: "Foi outro momento também muito triste pra mim [choro], trazer meus filhos, torturarem meus filhos pequenos**. Eu fiquei muito triste, muito desorientada, quase eu perco o meu juízo. Teve momento assim que parecia que eu não estava com a minha cabeça certa, parecia que eu tinha ficado louca de ver meus filhos pequenininhos ser torturados por aqueles malditos [choro] pra mim foi muito triste**. [...] Você já pensou uma mãe de família, na mão daqueles algozes e ver as crianças serem torturadas? Não é brincadeira, não. Mas tudo já passou. A gente já está livre disso". (BRASIL, 2014, p. 758. Grifo nosso).

Brasil com os militares no poder. Quando retornou ao Brasil, interrompeu os estudos no quinto ano do curso devido à tensão política.

Em 1968 casou-se com Felícia Moraes com quem teve um filho em 1972. Passou para a clandestinidade quando a repressão militar ficou mais severa, agora com o nome falso de Luís Antônio Silva Soares. Mudou-se para Juazeiro/BA com a família com o nascimento do filho, onde trabalhou em Petrolina/PE na feira de artesanatos da cidade. Em um dia de trabalho na feira em maio de 1974, Ruy Frasão foi abordado por policiais que o espancaram e jogaram-no em um porta-malas de uma caminhonete, na frente de outros trabalhadores e visitantes. Houve diversas tentativas da família de Ruy a fim de conseguir notícias sobre o seu paradeiro, mas sem êxito. Em sua conclusão sobre as pesquisas do caso, a CNV inferiu que Ruy Frazão Soares foi morto e desaparecido por agentes públicos, sendo, portanto, considerado desaparecido político uma vez que os seus restos mortais nunca foram encontrados e identificados, devendo o Estado continuar nas investigações para encontrá-los assim como na identificação e responsabilização dos agentes estatais envolvidos nos crimes. Ruy Frasão Soares é nome de avenidas e ruas em São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Em Caxias/MA tem uma escola do estado com o seu nome e no Liceu Maranhense, onde Ruy estudou, foi construído um memorial em sua homenagem.

4.3.4 Frei Tito sofreu com as marcas visíveis da tortura e morreu pelas suas mãos

"É melhor morrer do que perder a vida", escrevera Frei Tito, em um dos cartões que marcava seus livros. Este se viu obrigado a por fim à própria vida em decorrência das severas torturas que aniquilaram a sua alma durante o período em que esteve preso pelos militares. Frei Tito de Alencar Lima (1945-1974) nasceu em Fortaleza/CE e se envolveu desde muito jovem com a vida religiosa, também foi militante na Juventude Estudantil Católica (JEC) e vice-presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES). Fez o noviciado em Belo Horizonte/MG na Ordem dos Frades Dominicanos e em 1967 ingressou no curso de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP). Frei Tito foi preso duas vezes durante a ditadura devido a sua atuação política no movimento estudantil, e a segunda em razão à acusação de seu envolvimento na Aliança Libertadora Nacional (ALN) que era liderada por Carlos Marighella – o "terrorista" mais procurado em 1969.[91] Frei Tito ficou preso até janeiro

[91] "Desde julho de 1969, em São Paulo, a Operação Bandeirantes (Oban) concentrava as ações repressivas, contando inclusive com doações de empresários e industriais para realizar suas atividades. Em janeiro de 1970, o

de 1971 quando conseguiu ser resgatado com mais 69 presos políticos em troca da liberdade do embaixador da Suíça, e em seguida foi banido do Brasil passando por Chile, Itália e exilando-se na França até o fim de sua vida.

"O caso de Frei Tito é exemplar de um esforço sistemático de eliminação física e, principalmente, subjetiva daqueles que eram considerados inimigos do país pelos militares". (BRASIL, 2014, p. 1717). O religioso sofreu com torturas por 40 dias, no DOPS de São Paulo, as quais eram executadas pessoalmente pelo delegado de polícia Sérgio Fleury; em seguida foi levado para a Oban[92] onde sofreu mais severamente, física e psicologicamente, com as torturas. Tito sofria com todo o terror, mas preferia se calar a ser a causa de que outras pessoas fossem parar naquele lugar aterrorizante onde se encontrava; sofria apenas em pensar na possibilidade de seus irmãos viverem aquele mesmo martírio.[93]

> Em carta-denúncia escrita de dentro da prisão, Tito expôs em detalhes as bárbaras torturas físicas a que foi submetido, desde espancamentos até choques, "telefones" e pau de arara. Mais que os seguidos dias de interrogatórios violentos, **Tito denunciou o processo de desconstrução de sua subjetividade**, evidenciado por meio da fala de seu principal torturador: Quiseram-me deixar dependurado toda a noite no "pau de arara". Mas o capitão Albernaz objetou: "Não é preciso vamos ficar com ele aqui mais dias. **Se não falar será quebrado por dentro, pois sabemos fazer as coisas sem deixar marcas visíveis. Se sobreviver, jamais esquecerá o preço de sua valentia"**. (BRASIL, 2014, p. 1717. Grifo nosso).

Em Batismo de Sangue (1987), Frei Betto dedica um capítulo sobre Tito de Alencar Lima. Descreve que quando chega a Paris, onde se estabeleceu no convento de Saint Jacques, de início consegue se relacionar bem e dá continuidade aos seus estudos em teologia. Porém, seis meses depois, os resquícios da tortura voltam a assombrar sua mente e se vê obrigado a iniciar um tratamento psicológico. Mas tudo se demonstrava insuficiente diante dos pensamentos e medos que surgiam na alma do Frei Tito, isso porque tudo que via ao seu redor

---

governo Médici institucionalizou a Oban. A seguir, entraram em funcionamento o Destacamento de Operações de Informações (DOI) e o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI)". (BRASIL, 2014, p. 102).

[92] Em 04 de novembro de 1969, ocorre a prisão não somente do Frei Tito, mas também de outros frades dominicanos em ação policial que acarretou na execução sumária de Carlos Marighella; a prisão durou pelo período de quatro anos junto às sessões de torturas contra os frades Carlos Alberto Libaneo Christo (o frei Betto), Fernando Brito, Ives Lesbaupin e Roberto Romano, dentre outros religiosos.

[93] Frei Tito sofrera com as torturas até quando foi hospitalizado por tentativa de suicídio na prisão no início de 1970, ocasião em que foi encaminhado ao Hospital das Clínicas de São Paulo com transferência posterior para o Hospital do Exército, lugar onde recebeu a visita do juiz auditor Nelson da Silva Machado Guimarães que, em depoimento concedido à Comissão da Verdade, confirmou as torturas sofridas por Tito. É o mesmo juiz que o criticou pelo fato de ter denunciado no exterior as torturas que sofrera pelo Estado brasileiro enquanto esteve preso. "Dr. Nelson Guimarães vira Frei Tito dilacerado no Hospital Militar e considerara aquilo "uma estupidez". **Nos regimes ditatoriais, porém, a palavra da autoridade é a verdade**. Tito não se fez de rogado: descreveu novamente todos os detalhes das torturas sofridas. Com o rosto vermelho de raiva e os gestos trêmulos, o juiz proibiu o escrevente de incluir a denúncia no depoimento do réu. O advogado de defesa interferiu e insistiu para que as palavras do religioso fossem transcritas no processo. — Vocês compreendem, a tortura é uma coisa de tal modo horrível que é melhor não falar dela — esquivou-se o magistrado". (BETTO, 1987, p. 201. Grifo nosso).

lembrava a repressão brasileira – monumentos lembrava o pau-de-arara, a Torre Eiffel era um grande eletrodo. Tito interrompe sem explicação o tratamento médico e mesmo ainda se sentindo deprimido e perseguido, sofre por sentir muita falta de sua terra natal. Com o golpe militar no Chile em 1973, Tito, que já morava na cidade francesa Lyon, aprofunda-se ainda mais na sua angústia ao perceber que a repressão se espalhava pela América Latina, situação que o faz abandonar as suas atividades regulares por completo, isolando-se ainda mais agora por acreditar que o delegado Fleury, o mesmo que o torturou, estava nas redondezas – mas na verdade estava hospedado em sua cabeça. Tito foi hospitalizado a fim de se tratar dos danos psicológicos, e por pouco tempo melhora. Mas o tormento das torturas sofridas insistia em continuar consumindo-o internamente: "balançando entre o céu e a terra, sob a copa de um álamo, o corpo de Frei Tito é descoberto no sábado, 10 de agosto de 1974". (BETTO, 1987, p. 210). Frei Tito encontra-se enterrado no cemitério dominicano do Convento de Sainte Marie de la Tourette, em Lyon, França.

> Em busca de si mesmo, Frei Tito peregrinou pelo exílio. **Encontrava-se banido também de seu próprio ser**. Procurou-se em Santiago do Chile, Roma, Paris, Lyon. O espelho mágico distorcia a sua face límpida, terna, suave, exibindo-lhe os afiados dentes da expressão satânica de seus verdugos. **A espada do poder seccionara a personalidade de Frei Tito**. Havia uma lâmina de fogo atravessada em seu ego e extensa cerca de arame farpado, toda eletrificada, estendia-se por dentro dele, impedindo-o de encontrar-se do outro lado. **Ele era outro. Ele era muitos, na complexa dessemelhança do desamor, da solidão, da perda irreparável de si mesmo**. Carregava no coração o próprio inferno, no qual descera antes de morrer. **A morte foi seu último ato de coragem e de protesto**. Sua extrema chance de ressuscitar na plenitude da semelhança divina que, originariamente, lhe fora conferida pelo Pai. **Ao morrer, Tito matou seus algozes e recuperou a paz duradoura que lhe haviam sequestrado**. Libertou-se em definitivo da onipresença que o dividia e atormentava, reencontrando a unidade e renascendo na totalidade do Amor. (BETTO, 1987, p. 213. Grifo nosso).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa inicialmente dedicou-se à explanação sobre os principais acontecimentos do século XX, bem como os impactos gerados à comunidade mundial. A ideologia totalitarista e as duas grandes guerras surgidas na Europa no início daquele século foram acontecimentos que contribuíram de maneira decisiva para moldar a trajetória política, social e econômica em grande escala, afetando outros países além do continente europeu. O início do século XX foi marcado por grande destruição humana – pelo menos 105 milhões de vidas foram perdidas nas duas guerras –, além de ter sido contexto forte para o surgimento de movimentos e regimes de extremistas que desencadearam no fascismo, nazismo e stalinismo – todos com os seus objetivos próprios de perseguição e destruição, mas todos com um objetivo em comum: exterminar tudo o que era contra o projeto político-social de cada regime com o uso de terror e violência.

Para a análise, recorreu-se, principalmente, aos estudos desenvolvidos por Hannah Arendt (1906-1975), por se tratar de uma filosofia voltada para o estudo da política baseada na tentativa de compreensão sobre os fatos históricos determinantes no mundo dos homens e, em especial, com o fenômeno do totalitarismo europeu que inaugurou na história da humanidade algo nunca visto antes. Para Arendt, a política legalmente institucionalizada e executada pelos Estados dos regimes totalitaristas significou a quebra com a tradição do pensamento, ultrapassando todos os referenciais de entendimento político antes elaborados e, portanto, intraduzíveis a partir do que até então se entendia por política. As atrocidades praticadas pelo totalitarismo obrigou a humanidade a elaborar novos esforços na tentativa de compreender e penalizar crimes inéditos até então, e definidos como crimes contra a humanidade após o fim da última grande guerra. A filósofa frisou que o que se viu na Alemanha nazista era muito diferente do que acontecia na Itália fascista – que para Arendt viveu apenas um regime ditatorial – sendo que no primeiro caso os planos e as proporções destruidoras de fato foram muito maiores e macabros, e não atingiu níveis muito maiores por Hitler ter perdido a guerra em 1945. Arendt inferiu ainda que, regimes autoritários de natureza totalitaristas precisam do apoio da massa para chegar ao poder, assim como para a sua manutenção na direção do Estado. Para isso, usam o terror e a violência como métodos de controle social e para que haja isolamento político dos indivíduos, tanto deles mesmos como uns dos outros além do mundo político onde se encontram inseridos, utilizando, principalmente, a propaganda como instrumento de manipulação e dominação – talvez o instrumento mais importante para o totalitarismo na visão de Arendt devido ao tamanho do

poder de transformar tudo o que queria, inclusive a mentira, em uma grande verdade absoluta constituidora da realidade: "O motivo fundamental da superioridade da propaganda totalitária [...] é que o seu conteúdo [...] não é mais uma questão objetiva a respeito da qual as pessoas possam ter opiniões, mas tornou-se parte tão real e intocável de sua vida como as regras da aritmética". (ARENDT, 1989, p. 412). Por isso, essa condição tão específica de modelo político de dominação social através do terror, que são próprios de regimes totalitários, ser incompatível com qualquer ordem de pensamento anterior.

Simultaneamente ao que ocorria na Europa, havia o contexto político brasileiro da época que já vivia uma realidade social de autoritarismo estatal nos anos que antecederam oficialmente a instalação da ditadura varguista – o Estado Novo (1937-1945) surge com a imposição de uma nova Constituição por Vargas – que tinha notória influência do nazifascismo. O Brasil também viu uma onda no surgimento de movimentos de extrema-direita – já no cenário da Primeira Guerra – ganhando força no período entre guerras, momento em que surge o Integralismo com base essencial no fascismo italiano e que teve significativa importância no contexto político e social da época, sendo sua participação crucial para a instauração do Estado Novo. Na ditadura de Vargas, existia a figura do inimigo objetivo, tal qual no nazismo, que justificava as ações do Estado que envolviam torturas, sequestros, prisões ilegais de perseguidos políticos, sobretudo os comunistas, estes vistos como grande ameaça a ordem social, sendo a polícia a principal executora da política de controle social da época, a mesma polícia que recebia treinamento internacional sobre técnica de torturas, em especial com os EUA – que já exerciam forte influência nos países latino-americanos –, que viam o comunismo como ameaça no continente americano. É nessa conjuntura que nasce a doutrina do anticomunismo, tanto internacionalmente quanto dentro do país e, sobretudo, das Forças Armadas – fortemente difundida desde o Levante de 1935 – sendo a mesma ideologia que dará ensejo para o golpe de 1964 tempos depois. Foi possível observar que, apesar de o autoritarismo do governo Vargas não ter tido nas mesmas proporções destruidoras do que ocorria na Europa, notável é o uso de terror e violência institucionalizados. E mesmo com o fim da ditadura em 1945, os anos democráticos a seguir são marcados ainda por perseguição e uso da polícia como força opressora.

O golpe de 1964, protagonizado pelos detentores das armas, desencadeou para novo regime autoritário que durou longos vinte e um anos, tendo fim em 1985. O que se vivenciou naquele período foi um novo regime de exceção com a repetição da mesma sistemática de repressão da ditadura de décadas anterior, mas com maior perversidade e perseguição política violenta institucionalizada pelo Estado. Constatou-se que, novamente, o terror e a violência,

física e psicológica, foram usados pelo poder público como mecanismos de combate aos ditos inimigos objetivos – e aqui, mais uma vez, os comunistas são as principais vítimas – com o propósito final de extingui-los por completo, metodologia que se assemelha ao que foi vivido no início do século, tanto em cenário nacional quanto no europeu: ambos possuem, como fim em si mesmo, aniquilar a essência da vida política, qual seja, a pluralidade que constitui o coletivo e, dentro desse coletivo, a singularidade das pessoas. Restou demonstrado ainda que as Forças Armadas do Brasil, desde o início da vida republicana brasileira, influenciam de forma determinante na condução do cenário político, social e econômico do país, como até hoje possuem lugar reservado nesse contexto. O capítulo histórico, enfim, teve como pretensão realizar o exercício da memória política em sentido amplo quanto à conjuntura social em que se encontrava o Brasil naquela época, assim como, resgatar os principais fatos ocorridos no século XX, entendidos como fundamentais para uma compreensão mais esclarecedora desses eventos e como os mesmos relacionam-se entre si.

Em seguida, o terceiro capítulo se dedicou a trabalhar sobre o esquecimento político a partir de análise crítica lançada à Lei da Anistia de 1979 (Lei 6.683) e ainda em vigor no ordenamento brasileiro. De início, foi demonstrado o conceito de anistia assim como o seu papel histórico, por se tratar de um instituto jurídico milenar e usado como forma de clemência por parte do Estado. A origem da palavra anistia advém do grego *amnestía* que quer dizer esquecer, mas no sentido de esquecimento de punição juridicamente prevista para ato criminoso e, ainda que do mesmo modo a anistia tenha o intento de reestabelecer a paz social a fim de que se supere os danos sofridos no passado, foi defendido que jamais a anistia deverá acarretar em esquecimento político e histórico por se entender a memória coletiva como constituidora de identidade e compreensão essencial a qualquer comunidade. Em qualquer contexto político-social, é certo que a anistia deve ser elaborada de forma cuidadosa e responsável para que, ao final, não se cometa novas injustiças, como foi o caso brasileiro.

A anistia de 1979 foi resultado de longa luta por parte dos opositores do regime desde logo após o golpe de 1964 com o Ato Institucional nº1 e o movimento pela anistia, que ganhou grandes proporções desde então, incomodava os militares e por isso a repressão aumentou ainda mais com prisões arbitrárias, sequestros e torturas. Observa-se assim que a reivindicação por anistia ampla e irrestrita, desde o princípio, era direcionada somente a beneficiar os perseguidos políticos e responsabilizar os agentes públicos autores de crimes contra a humanidade. Mas ao final se viu uma lei com intenção clara de gerar impunidade e esquecimento quanto aos graves crimes de violação humana, autorizados e sistematicamente executados pelo Estado. Houve diversas denúncias desses crimes que ganharam notoriedade

internacional o que gerou ao movimento pela anistia mais apoio da sociedade civil em geral a partir do início dos anos de 1970. O movimento ganhou grande destaque nacional em 1977 com diversos protestos feitos por estudantes, artistas, religiosos, familiares contra os casos de prisões ilegais pelo país e em defesa de presos políticos e seus parentes. A anistia reivindicada sempre teve como destino final libertar esses presos e permitir a volta dos exilados, além de que, como demonstrado na Carta de Princípios do Comitê Brasileiro pela Anistia de 1978, pretendia-se a concessão do benefício tão somente para os perseguidos, exclusão explícita dos agentes autores de delitos comuns e a devida responsabilização de cada um por seus crimes cometidos.

Foi defendido que a punição dos agentes públicos era imprescindível tendo em vista que a pretensão para uma sociedade democrática livre de qualquer forma de autoritarismo dependia desse acerto de contas com o passado para que houvesse, enfim, a devida reconciliação com as barbáries praticadas, e a anistia jamais poderia beneficiar torturadores: quem tortura não comete crime político e por isso não pode ser anistiado. Do mesmo modo como pensa Arendt sobre o fenômeno totalitarista europeu, de que este nunca deveria ter acontecido, argumentou-se que uma ditadura de modo igual, em tempo algum, poderia ter ressurgido no Brasil, além do mais se tendo o referencial histórico do país que já havia vivido período de exceção. Era certo (ainda é!) que os agentes públicos autores de violações de direitos humanos fossem devidamente responsabilizados na esfera penal, não por questão de vingança – como pensam os militares – mas por senso de justiça e direito, não podendo a Lei da Anistia ser utilizada como empecilho para tanto. Diante de tantos esforços quanto à tentativa de condenação penal de agentes da repressão na justiça brasileira, somente em 2021 proferiu-se a primeira sentença penal condenando o ex-agente da repressão Carlos Alberto Augusto ("Carlinhos Metralha"), então investigador de polícia, pelo crime de sequestro do ex-fuzileiro naval Edgar de Aquino Duarte que continua desaparecido. A fundamentação jurídica de sua condenação excluía a aplicação da Lei da Anistia de 1979, por ser o crime de sequestro delito de caráter permanente, isto é, enquanto perdurar o desaparecimento da vítima a prática do crime persiste no tempo, tendo aquela lei intervalo temporal para a sua aplicação – para crimes praticados entre de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 –, que, portanto, não abrange o caso em questão.

Ao final do capítulo terceiro, defendeu-se que o perdão quanto aos crimes bárbaros cometidos caberia somente às vítimas atingidas e seus familiares, não sendo o poder estatal parte legítima para conceder anistia em caso de crimes que atingiram a dignidade da pessoa (sequestros, torturas, dentre outros). É imoral, impróprio e injusto que o próprio Estado se

perdoe pelos atos de violações humanas, devendo, inclusive, sofrer com penalidades específicas e mais severas os seus agentes detentores do poder. A lógica do perdão, nesse caso em particular, cabe a quem sofreu com a ofensa criminosa. Punição e perdão não são excludentes e nem contrários entre si, como bem foi ressaltado por Hannah Arendt, mas sim complementares. No caso brasileiro, provavelmente a devida punição aos crimes de lesa-humanidade praticada pelos agentes estatais poderia proporcionar o perdão em si mesmo por parte das vítimas das lesões sofridas. É ultrajante inferir que no Brasil os absurdos da ditadura tenham sido perdoados sendo que nada daquele passado trágico foi levado até às últimas consequências, ou seja, não houve o retorno justo para a devida reconciliação, o que teria sido fundamental para uma justiça de transição adequada. Nenhum torturador precisou pedir perdão. E, diante da impossibilidade de se desfazer o passado e esquecer o imperdoável, surge a promessa como meio de tentar trilhar caminhos diferentes e melhores daqueles já vividos, sendo a promessa uma potência que une de novo os indivíduos, e no contexto brasileiro pode-se inferir que a anistia concedida em 1979 funciona como promessa para que aquela realidade não se repita. Mas o que se percebe, na verdade, é a continuidade de um padrão autoritário presente no atual Estado Democrático, sendo a anistia não somente como instrumento jurídico de impunidade, também como projeto político que visa impor o silenciamento e esquecimento sobre o período. Perdoar não significa esquecer, e é nesse cenário que entra a importância que se deve preservar sobre a memória política no caso brasileiro.

Já o quarto capítulo da pesquisa, destinou-se a examinar a problemática sobre a memória política, tendo como ponto de partida o entendimento de Arendt. A filósofa defende que a referência ao passado é questão imprescindível para que haja a devida compreensão do presente e inclusive o entende como fonte impulsionadora para o futuro. O processo de retorno ao passado consiste em condição necessária para as relações humanas, em especial no mundo político, e isso só acontece com o exercício da memória. Como dito, a filosofia arendtiana tem como objetivo principal a tentativa na compreensão dos fatos, o que tem caráter permanente uma vez ser de responsabilidade de cada geração acolher o passado no seu presente a fim de construir o futuro que deseja a partir das experiências. Na conjuntura brasileira, notou-se que a memória política referente à ditadura civil-militar foi ignorada pelo poder público, que insiste em ignorar e esquecer as verdades sobre o passado, realidade suscetível para que crimes praticados pelos militares continuem a ocorrer, mesmo depois de superado o regime de exceção. É perigoso que a atual realidade brasileira não tenha referência adequada com os fatos históricos, já que são quem permite esclarecer sobre o presente e dificulta que o mal se repita. E, a preservação dessa memória política evidencia a sua

relevância diante da impunidade conferida pelo próprio poder público infrator. Pensar a respeito do passado significa que não vamos nos perder do que somos e do que queremos enquanto sociedade. Ademais, a preservação da memória entra no campo da política como maneira de reparação para as vítimas e familiares da ditadura, para que não caiam no esquecimento os danos sofridos e os agentes da repressão impunes se sintam penalizados pela lembrança do que fizeram, sempre que possível. E o cuidado com a memória está intrinsecamente conectado à narrativa dos testemunhos e do espaço de acolhimento apropriado para o processo de fala e escuta dessas histórias.

Constatou-se que a narrativa tem relação direta com a ação e o discurso que, na visão de Arendt, são o que proporcionam o nascimento do indivíduo para a vida pública. É através da ação e do discurso que o homem e a mulher se fazem perceber enquanto seres políticos e, a partir do diálogo, possibilita que se compreenda as necessidade da coletividade, quais as suas prioridades, propósitos, assim como ajuda na busca de alternativas para que se viva diante das diferenças inerentes à vida social. A África do Sul viveu a experiência da narrativa por meio da Comissão de Verdade e Reconciliação que ouviu tanto as vítimas quanto os criminosos do regime do *apartheid*, e estes últimos somente seriam anistiados por seus atos se os confessassem perante a comissão e à vítima lesionada, sendo função primordial da comissão **fazer falar** as pessoas relacionadas. De maneira prática, a comissão acabou por proporcionar uma justiça de transição no mínimo razoável a fim de garantir certa reconciliação com o regime desigual e segregador que constituía a ordem social, jurídica e política daquela sociedade. A elaboração constante dessa memória por meio das narrativas de testemunhas, principalmente, corrobora para que assuntos tão delicados não sejam retomados com mágoa profunda ou de maneira que cause sofrimento martirizante. Além disso, demonstrou-se como a memória possui grande poder em qualquer contexto social, por ser ponte de acesso à verdade – e, portanto, tem o poder de denunciar abusos cometidos por autoridades – bem como pode ser manipulada a fim de que se imponha o silenciamento sobre fatos históricos e do que deve ou não ser lembrado pela memória coletiva. Constatou-se que no caso da ditadura brasileira, os militares tentaram exercer domínio sobre a memória da época a ser favor com a "teoria dos dois demônios" que surge para justificar a repressão executada contra os opositores políticos e também se tentou igualar as ações de torturados e torturadores – e por isso, ambos os lados faziam jus ao benefício da anistia.

Como elucidado, a preocupação com a memória política brasileira da ditadura civil-militar ocorreu logo após a concessão da anistia em 1979 por iniciativa de familiares das vítimas da repressão, com a entrega de um documento que reunia diversas provas sobre

mortos e desaparecimento de perseguidos políticos – o primeiro documento que reúne informações sobre casos daquela natureza – que, anos mais tarde colaborou para a produção do Dossiê dos mortos e desaparecidos a partir de 1964 e publicado em 1995. Entretanto, o trabalho que talvez tenha tido mais visibilidade foi o projeto Brasil: Nunca Mais publicado em 1985 e elaborado com base nos processos da justiça militar que denunciam os mais diversos casos de torturas e suas técnicas utilizadas contra presos políticos. Em 1990 descobriu-se a Vala de Perus, clandestina, em um cemitério da cidade de São Paulo que foi destinada à ocultação de cadáveres de presos que haviam sido sequestrados pela ditatura e assassinados em "porões" institucionais, e tal descoberta acarretou na criação da Comissão de Investigação das Ossadas de Perus – especialmente comandada por familiares, conduta exigida pela própria prefeita da época, Luíza Erundina, que entendida como essencial para que as investigações não tivessem interferências de pessoas suspeitas. A descoberta das ossadas também acarretou na abertura a Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), fato que representou a primeira convergência entre os movimentos de defesa aos direitos humanos e Estado referente à ditadura. Desde a sua descoberta, somente agora em 2022 foram finalizados os trabalhados sobre as ossadas encontras em Perus, responsabilidade atribuída à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) desde 2016 por meio do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF). Dentre os 1.049 sacos com restos mortais e das 901 ossadas submetida à análise genética pelo CAAF, foram identificados apenas 05 desaparecidos políticos.

> Até 4 de setembro de 2020, essa busca havia sido concluída, com êxito, para os familiares de apenas cinco pessoas dentre as mais de mil que tiveram seus restos mortais ocultados na vala: Dênis Casemiro, identificado em 1991; Frederico Eduardo Mayr, identificado em 1992; Flávio Carvalho Molina, identificado em 2005; Dimas Antônio Casemiro, identificado em 2018; e Aluísio Palhano Pedreira Ferreira, também identificado em 2018. (SOTTILI; VILALTA, 2021, p. 188).

Em seguida, foi promulgada a Lei dos Desaparecidos Políticos (1996) e a Comissão de Anistia (2002) sendo que ambas, dentro de suas particulares finalidades, tinham o objetivo em comum de conferir ressarcimento de caráter econômico às pessoas, vítimas e familiares, atingidas pelos diversos crimes praticados pelo Estado no período ditatorial. Entretanto, o trabalho realizado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) surgida em 2012 ganhou destaque especial na presente pesquisa por se tratar da primeira providência de iniciativa do poder público em âmbito federal a fim de averiguar as violações de direitos humanos ocorridos entre os anos de 1948 e 1988. Apesar de todos os problemas e limitações – diversos documentos oficiais militares continuam inacessíveis –, a investigação executada pela CNV representou significativo marco histórico de preservação da memória política da ditadura

civil-militar, mesmo que o seu surgimento tenha ocorrido de forma tão tardia e de que esse processo deveria ter sido uma demanda obrigatória no período de transição do regime. Apesar de suas imperfeições, a sociedade brasileira foi muito beneficiada com os esforços da Comissão que denunciou publicamente um Estado criminoso que criou as próprias metodologias de violências contra tudo o que entendia ser "subversivo". O longo trabalho da CNV resultou em um relatório com mais de três mil páginas sendo que ao final foi listada 434 vítimas de violência estatal, entre mortos e desaparecidos, e ainda existem vítimas que se desconhece o paradeiro e, portanto, o Estado continua a praticar o crime em caráter permanente ainda em dias democráticos. E como se essa realidade não pudesse piorar, pessoas continuam a desaparecer direta ou indiretamente pelas mãos do poder público, o que evidencia uma repetição de atrocidades cometidas por quem deveria garantir segurança a todos sem qualquer distinção.

Ao final do quarto capítulo, dedicou-se a um pequeno memorial referente às vítimas fatais dos militares e algumas que conseguiram sobreviver à perseguição, mas que faleceram recentemente. Manoel da Conceição e Damaris Lucena foram os maranhenses que resistiram bravamente às torturas sofridas pela ditadura e puderam prestar seus testemunhos perante à Comissão da Verdade. Damaris testemunhou o assassinato a tiros de seu esposo, Antônio Raymundo, além de que seus filhos, ainda crianças, foram submetidos à tortura. Epaminondas Gomes, preso durante a Operação Mesopotâmia, foi morto e assassinado pelo Exército Brasileiro. O sequestro e o consequente desaparecimento de Ruy Frasão foram executados pelas forças de segurança da época em plena feira livre, e até hoje não se sabe o paradeiro do maranhense. E, por fim, houve a tentativa de fuga ao exílio de Frei Tito que, mesmo se encontrando a milhares de quilômetros de distância da tortura dos militares brasileiros, não conseguiu se exiliar dos pensamentos de terror vivido que penetraram a sua alma para nunca mais saírem, e encontrou no suicídio a resposta para, enfim, poder reencontrar a paz que covardemente lhe haviam tomado.

Diante de todo o estudo aqui desenvolvido, constatou-se que todas as providências tomadas a fim de preservar a memória política referente à ditadura civil-militar ainda são poucas, mas extremamente fundamentais diante da evidente inércia do poder público para trazer a tona toda a verdade desse passado recente. Acreditou-se que a Comissão da Verdade de 2012 conseguiria clarificar por completo toda a obscuridade que insiste projetar sobre aquele período sombrio. Nem mesmo a gigantesca documentação comprobatória sobre as diversas irregularidades e crimes estatais – que, inclusive, é capaz de responsabilizar penalmente os devidos agentes da repressão –, juntada pela Comissão foi suficiente para

expor por completo tudo sobre a ditadura. Na realidade, toda a dinâmica que envolve a memória política brasileira se revela como um grande vespeiro que se deve tomar cuidado o tempo todo e que precisa de uma resistência fortíssima para que não se permita que a verdade sobre os fatos se perca no espaço e no tempo. E ainda existem muitos arquivos oficiais comprometedores para serem abertos que continuam guardados a sete chaves pelo poder público. Recentemente, em abril de 2022, vieram a público algumas gravações de audiências do Superior Tribunal Militar do período de 1975 a 1985 que evidenciam a ocorrência de torturas praticadas por agentes da repressão contra opositores políticos presos nos estabelecimentos do Estado. “Mas os áudios comprovam algo também gravíssimo: um órgão superior de justiça se calou e acobertou os crimes contra a humanidade cometidos pelos militares”. (TELES, 2022). Autoridades judiciais sabiam o que acontecia nos porões da ditadura e se mantiveram inertes diante dos crimes, o que nos leva a inferir que são cúmplices da criminalidade estatal. A revelação desses áudios representou mais um episódio de uma memória desarquivada que ajuda a tornar pública a verdade assim como na compreensão daquele período. E da mesma forma como os militares protegem materiais que os comprometem, o atual Presidente da República resolveu decretar sigilo de 100 anos sobre as condutas de seu governo.

Hoje, o Brasil vive uma realidade política com evidente prática autoritária, com desrespeito às minorias, autorização às ações policiais violentas e idolatria aos tempos da repressão. O Brasil elegeu para o maior cargo político do país um indivíduo que, por diversas vezes, antes mesmo de vir a ser Presidente da República, venerou, e continua a venerar para que todos vejam, a ditadura militar e seus torturadores. E com a tragédia trazida com a pandemia da COVID-19, milhares de vidas humanas foram vítimas do vírus muito por conta da irresponsabilidade explícita do presidente diante da gravidade da situação, com negacionismo científico e comportamentos absurdos que ignoram a segurança de todo um coletivo. Esses comportamentos fortaleceram para o ressurgimento de uma extrema-direita que nunca se desfez no meio social, e entende-se que isso ocorre muito por conta de uma justiça que seleciona a quem deve ser servido por seus serviços. E tais evidências ajudam a corroborar para a importância da preservação da memória política que de fato possui papel constituidor e transformador no seio social.

A presente pesquisa procurou juntar esforços para apresentar ao corpo acadêmico e à sociedade uma reflexão crítica sobre o período de exceção vivido no Brasil e foi moldada inteiramente pela premissa arendtiana de que se faz necessário, antes de tudo, tentar compreender sobre a realidade que nos rodeia, e a memória foi a referência primordial para

essa tentativa de alcance. Mesmo com todos os trabalhos de preservação à memória no Brasil, o país continua carente não somente sobre o conhecimento de maneira adequada sobre os nossos fatos históricos, mas a sua devida divulgação no meio social (imprensa, meio artístico, espaços públicos etc.), como também no ambiente educacional, este último entendido como crucial para melhor entendimento sobre o assunto. Essa constatação não se refere somente à ditadura civil-militar, mas à colonização, à escravidão e demais temas que compõem a construção da identidade e da cultura nacional, e que estão impreterivelmente ligados a todos esses fatores marcantes do passado. Qual a ligação do racismo estrutural atual na sociedade brasileira com os séculos de escravidão negra e indígena? Qual a relação existente entre a violência policial no nosso Estado de Direito com o passado autoritário que constituiu o cenário político e social pelo longo século XX? A memória entra como a resposta adequada para todas essas questões: nenhum povo é capaz de compreender seus valores, costumes, tradições, lutas e conquistas sem que haja um referencial histórico. A memória deve servir como instrumento para compreensão da própria história e impedir que hajam interpretações fundamentadas com mentiras.

É verdade que o Brasil registrou em sua história um período de repressão perversa e perseguição a tudo que pudesse atingir aquela ordem estabelecida. A ditadura civil-militar prendeu, estuprou, assassinou, sequestrou, torturou. Homens, mulheres, grávidas, crianças e bebês sofreram com o terrorismo estatal instituído e sistematizado. Pau de arara, choque elétrico, afogamento, abortos, lesões físicas e psicológicas. Crimes de lesa-humanidade continuam impunes e o reflexo disso está na nossa forma de fazer política nos atuais dias democráticos. São os mais diversos fatos corriqueiros que demonstram como o Brasil errou (e continua errando) em não julgar e punir os agentes públicos da repressão. Hoje somos uma reformulação do nosso passado autoritário em um Estado com valores democráticos distorcidos. O Brasil nunca se reconciliou com o seu passado e por isso se torna tão urgente manter essa constante tentativa de entender o que aconteceu. Por mais que seja doloroso lembrar, o exercício da memória deve ser visto como ação política essencial para a atual sociedade brasileira e da obrigação de todos. Lembrar para que se respeite a memória das vítimas. Lembrar para não esquecer. Lembrar para que não se repita.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rayssa Marchão. **ADPF nº 153/2008:** uma interpretação do artigo 1º, §1º da Lei nº 6.683 de 1979 – Lei da Anistia – à luz da atual Constituição Republicana. 2010. 95 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade São Luís: São Luís, 2010. 95p.

_____. **Lei da Anistia de 1979:** crimes de lesa-humanidade não podem ser anistiados. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Penais). Universidade Anhanguera-Uniderp. São Luís, 2013. 19p.

ABREU, Marcelo Paiva. **O Brasil e a Economia Mundial (1929-1945)**. In História Geral da Civilização Brasileira, volume IV. FAUSTO, Boris (org). Difusão Editora, 1984. São Paulo, SP.

ADORNO, Theodor. **O que significa elaborar o passado?** Ano VI, nº 225, Volume XXI Janeiro/Abril, Porto Velho, Editora Universidade Federal de Rondônia, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 2004.

AQUINO, Rubim Santos Leão; ALVARENGA, Francisco Jacques Moreira de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. Rio de Janeiro, Editora Ao Livro Técnico, 36ª edição (revista e atualizada), 1997. 429p.

AQUINO, Rubim Santos Leão; LEMOS, Nivaldo Jesus Freitas de; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades americanas**. Rio de Janeiro, Editora Ao Livro Técnico, 1990. 486p.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. 352p.

_____. **A dignidade da política**: ensaios e conferências. Tradução de Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**: o pensar, o querer, o julgar. Tradução de Augusto de Almeida, Antonio Abranches e Helena Martins. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014

_____. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo, Companhia das Letras, 1999. 336p.

_____. **Entre o Passado e o Futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo, Perspectiva, 2016. 348p.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 1989. 562p.

_____. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo, Companhia das Letras, 2004. 375p.

ARNS, D. Paulo Evaristo Cardeal. **Brasil: Nunca Mais**. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 1985. 312p.

ARQUIDIOCESE, São Paulo de. **Relatório do Projeto Brasil: Nunca Mais**. Tomo I, O regime militar. São Paulo, 1985. 176p.

ASSY, Bethânia. Eichmann, banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt. In MORAES, Eduardo. BIGNOTTO. (orgs.) Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. **Memórias do esquecimento**: a construção de um olhar humanitário sobre a ditadura no Brasil. In: Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. Organizadores Edson Teles e Renan Quinalha, São Paulo, Autonomia literária, 2020, p. 59-105.

BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. **1964**: visões críticas do golpe - democracia e reformas no populismo. Caio Navarro de Toledo (org). São Paulo, Editora da Unicamp, 2ª edição, 2014, p. 103-122.

BASTOS, Lucia Helena Arantes Ferreira. **Anistia: as leis internacionais e o caso brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2009. 332p.

BENITES, Afonso. **Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados**. El País Brasil. Brasília, 10 de abril de 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-em-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html. Acesso em: 08 de dez. de 2021.

BERTONHA, João Fábio. **O integralismo e sua história: memórias, fontes, historiografia.** 1ª edição, Salvador: Editora Pontocom, 2016. 212p.

_____. **Sobre fascismos e ditaduras: a herança fascista na formatação dos regimes militares do Brasil, Argentina e Chile**. In Revista de História Comparada. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 203-231, 2015.

BETTO, Frei. **Batismo de Sangue**: os dominicanos e a morte de Carlos Marighella. 9ª edição, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil S.A, 1987, 232p.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. ISSN 1983-7364, ano 14, 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. ISSN 1983-7364, ano 15, 2021.

BRASIL. Lei nº. 6.683, de 25 de agosto de 1979. **Concede anistia e dá outras providências**. Brasília, DF, 28.08.1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 27/01/2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 7.10.1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19/05/2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u431294.shtml. Acesso em: 15/06/2021.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1**: Relatório. Arquivo Nacional, Brasília: CNV, 2014. 976p.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2**: textos temáticos. Arquivo Nacional, Brasília: CNV, 2014. 416p.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 3**: mortos e desaparecidos políticos. Arquivo Nacional, Brasília: CNV, 2014. 1996p.

BRASIL. **Projeto de lei 7376 de 20 de maio de 2010**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193#. Acesso em: 05/01/2022.

BRASIL. **Lei n.º 12.528 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 05/01/2022.

BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. **História da política exterior do Brasil**. 3d, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2008. 560p.

BUENO, Eduardo. **Brasil: uma história**. Cinco séculos de um país em construção. São Paulo: Leya, 2010. 480p.

BUFF, Luci. **Horizontes do perdão**: reflexões a partir de Paul Ricoeur e Jacques Derrida. São Paulo, EDUC, FAPESP, 2009. 330p.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 1994. 227p.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **A trajetória política de João Goulart**. Biografia. Jânio Quadros. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/janio_quadros. Acesso em: 16 jun. 2020.

CHAUÍ, Marilena. **A tortura como impossibilidade da política**. In: I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais. Petrópolis, Vozes, 1987.

CHOR, Marcos. **O antissemitismo na Era Vargas**. In: Revista Estudos Históricos: identidade nacional. V. 1, n. 2, 1988. 304-310. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2160/1299. Acesso em: 16 mai. 2021.

COMISSÃO de familiares e mortos e desaparecidos políticos e INSTITUTO de Estudos da Violência do Estado. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**.

Prefácio D. Paulo Evaristo Arns, apresentação Miguel Arraes de Alencar. Recife, Companhia Editora de Pernambuco, 1995. 444p.

COMITÊ Brasileiro pela Anistia de São Paulo. **Carta de Salvador**. Carta de princípios e programa mínimo de ação do Comitê Brasileiro pela Anistia de São Paulo. Encontro Nacional de movimentos pela anistia, 1978. Acesso em: 15 de jun. de 2021, Disponível em: https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/downloads/anistia/carta-de-salvador-deops50z130005005.pdf.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia")** ***vs*** **Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. 124p.

FRANÇA, Fábio Gomes de. (org.); PONTES, Nicole Louise Macedo Teles de; VAZ, Éden Farias. **A razão militar e a banalidade do mal**: escritos sociofilosóficos. 1 edição, Curitiba, Appris Editora, 2019.170p.

FONTOURA, Carlos Alberto da. **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. 336p.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar Escrever Esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2009. 224p.

_____. **O preço de uma reconciliação extorquida**. In: O que resta da ditadura: a exceção brasileira. Edson Teles e Vladimir Safatle (orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010, p. 177-186.

_____. **Sete aulas sobre Linguagem, Memória e História**. Rio de Janeiro, Imago Editora, 1997. 192p.

GASPARI, Elio. **A ditadura acabada**. 1ª edição, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016. 447p.

GASPAROTTO, Alessandra. **O terror renegado**: a retratação pública de integrantes de organizações de resistência à ditadura civil-militar no Brasil (1970-1975). Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2012. (Prêmio de Pesquisa memória Reveladas 2010). 276p.

GEMAQUE, Silvio César Arouck. **Ação Penal nº 0011580-692012.4.03.6181**, 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Publicada em Diário Eletrônico da Justiça Federal, TRF 3ª região, em 21 de junho de 2021. Disponível em: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Acesso em: 9 de jul. de 2021.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GONÇALVES, Leonidas Pires. **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. 336p.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, 189p.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 4 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. 310p.
JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. vol. 1. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 733p.

KEHL, Maria Rita. **"O ressentimento está enraizado na sociedade"**. Estado de Minas, 14 de ago. de 2020. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2020/08/14/interna_pensar,1175925/o-ressentimento-esta-enraizado-na-sociedade.shtml. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

LAFER, Celso. **Sobre a Mentira**. O Estado de São Paulo. São Paulo, 20 de julho de 2008. Disponível em: https://www.flc.org.br/sobre-a-mentira-celso-lafer/. Acesso em 12 de novembro de 2019.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 5 ed. Campinas, São Paulo: Editora Unicamp, 2003. 540p.

MEMÓRIA do chumbo: **o futebol nos tempos do Condor**. Direção: Lúcio de Castro. Brasil. Produção: ESPN Brasil, 2012. Disponível em: https://ludopedio.org.br/biblioteca/memorias-do-chumbo-o-futebol-nos-tempos-do-condor/. Acesso em: 23 nov. 2021.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**: a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanistas, FAPESP, 2006. 272p.

MILITAR da marinha mata homem negro e diz tê-lo confundido com bandido. **Folha de São Paulo**. 3 de fev. de 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/militar-da-marinha-mata-homem-negro-e-diz-te-lo-confundido-com-bandido.shtml. Acesso em 7 de abr. de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SÃO PAULO. **MPF obtém sentença histórica contra ex-agente da repressão por crime político na ditadura**. Procuradoria da República em São Paulo, SP. 21 de junho de 2021. Disponível em: http://mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-obtem-sentenca-historica-contra-ex-agente-da-repressao-por-crime-politico-na-ditadura. Acesso em 22 de junho de 2021.

MORAIS, Fernando. **Olga**. 6ª edição, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1986, 314p.

MORRE Damaris Lucena, protagonista na luta operária contra a ditadura militar. **Instituto Vladmir Herzog**, 21 de dez. de 2020. Disponível em: https://vladimirherzog.org/morre-damaris-lucena-protagonista-na-luta-operaria-contra-a-ditadura-militar/. Acesso em: 1 de fev. de 2022.

MOTTA, Marly Silva da. **Carlos Lacerda: de demolidor de presidentes a construtor de estado**. Nossa histórica. Rio de Janeiro, nº 19, p. 72-25, maio, 2005.

NOTA de pesar: Manoel da Conceição, líder político. **Portal UFMA**, 18 de ago. de 2021. Disponível em: https://portalpadrao.ufma.br/site/noticias/nota-de-pesar-manoel-conceicao-santos-lider-politico. Acesso em 01 de fev. de 2022.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **O perdão e os crimes contra a humanidade**: um diálogo entre Hannah Arendt e Jacques Derrida. In Hannah Arendt e A condição humana, Adriano Correia (org). Salvador: Quarteto, 2006, p. 211-224.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. Material da 6ª aula da Disciplina Teoria do Garantismo Penal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele virtual em Ciências Penais – Universidade Anhanguera-Uniderp, Rede LFG, 2013, p. 2-22.

_____. **Leis de Anistia face ao direito internacional** – "desaparecimentos" e "direito à verdade." In: Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional, Flávia Piovesan (coord.), Max Limonad, São Paulo, 2002, p. 285-305.

POLLACK, Michael. **Memória, Esquecimento e Silêncio**. In: Estudos Históricos, 1989.

QUINALHA, Renan; TELES, Edson. **O alcance e os limites do discurso da "justiça de transição" no Brasil**. In: Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. Organizadores Edson Teles e Renan Quinalha, São Paulo, Autonomia literária, 2020, p. 15-58.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução Alaín Fraçois. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2007. 535p.

SÃO PAULO. **A atuação dos Advogados na Defesa dos Presos Políticos**. Relatório, Tomo I, Parte III. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. São Paulo, Assembleia Legislativa, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 900p.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert **Anistia Penal**. Curitiba: Juruá, 2007. 232p.

_____. **Punição para os crimes da ditadura militar**: contornos do debate. In: Justiça de transição no Brasil, Dimitri Dimoulis, Antonio Martins e Lauro Joppert Swensson Junior (organizadores), São Paulo: Saraiva, 2010, p. 23-59.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Ação Política em Hannah Arendt**. São Paulo: Editora Barcarolla, Discurso Editorial, 2013. 125p.

_____. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia**: memória política em democracias com herança autoritária. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade de São Paulo, 2007. 153p.

_____. **Democracia e Estado de Exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo, Editora Fap-Unifesp, 2015. 224p.

_____. **O abismo na História**: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade. 1ª edição, São Paulo: Alameda, 2018. 141p.

_____. **Políticas do silêncio**: a memória no Brasil pós-ditadura. In: International Congress of the Latin American Studies Association. 2009, p. 1-17.

_____. **Onde estão os nossos desaparecidos políticos?** In: Blog da Boitempo. São Paulo, Publicado em 01 de setembro de 2021. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2021/09/01/onde-estao-os-nossos-desaparecidos-politicos/. Acesso em 19 de jan. de 2021.

_____. **O som da tortura**. Superior Tribunal Militar escondeu áudios que ditadura torturou opositores. In Holofote. Publicado em 18 de abril de 2022. Acesso em: 08 de mai. De 2022, Disponível em: https://www.holofotenoticias.com.br/politica/superior-tribunal-militar-escondeu-audios-que-provam-que-ditadura-torturou-opositores.

TELES, Janaína (Ed.). **Mortos e desaparecidos políticos**: reparação ou impunidade? 2 ed. São Paulo: Humanitas, FFLCH/USP, 2001. 386p.

SOTTILI, Rogério; VILALTA, Lucas Paolo. **Os desaparecidos que reapareceram**: memória, verdade e justiça para transformar a cultura de violência em nosso país. In: Vala de Perus: um crime não encerrado da ditadura militar. Orgs. Camilo Vannuchi, Lucas Paolo Vilalta. Salto, SP. Fox Tablet, 2021. 228p.

VAZ, Éden Farias. **Do mal radical à banalidade do mal**: reflexões sobre a superfluidade humana e a superficialidade do pensamento no militarismo nazista. In: A razão militar e a banalidade do mal: escritos sociofilosóficos, Éden Farias Vaz, Fábio Gomes de França (organizador), Nicole Louise Macedo Teles de Pontes, 1ª edição, Curitiba, Editora Appris, 2019, p. 121- 147.

VENDRAMINI, Eliana. **A anistia brasileira a crimes contra a humanidade e o legado da barbárie do desaparecimento oficial de pessoas**. In: Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo, Autonomia Literária, 2020, p. 144-176.

WEICHERT, Marlon Alberto. **A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade**. In: Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Luiz Flávio Gomes e Valerio de Oliveira Mazzuoli (organizadores). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 226-242.

YACOBUCCI, Guilhermo J. **El juzgamiento de las graves violaciones de los derechos humanos en la Argentina**. In: Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Luiz Flávio Gomes e Valerio de Oliveira Mazzuoli (organizadores). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 21-45.